JOSE GLAUBER MAIA SANTOS:74412850200
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019 | www.diario.ac.gov.br | Ano LII - nº 12.634 | 81 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 2
SECRETARIAS DE ESTADO 4
AUTARQUIAS 30
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 41
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 41
MUNICIPALIDADE 41
DIVERSOS 80

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e
Considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº. 617/2019/GAB/SEICT, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT;
RESOLVE:
Art. 1º Designar ELIAS MARTINS EVANGELISTA para responder pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, no período de 11 a 14 de setembro de 2019, durante a ausência do titular da pasta.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2019.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.046, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear CAROLYNE MARCIEL SALES para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.047, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear JEAN SACRAMENTO LIMA, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar PABLO SORIANO DA SILVA, do Cargo em Comissão, referência CEC-1, da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, nomeado através do Decreto nº 2.049, de 30 de abril de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.049, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear UARIS JOSE PONTES BARROSO, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar JEAN SACRAMENTO LIMA, do Cargo em Comissão, referência CEC-1, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, nomeado através do Decreto nº 3.422, de 25 de julho de 2019.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECEBIMENTO DE TRABALHOS PARA A REVISTA DA PGE Nº 02/2019
Dispõe sobre prorrogação de prazo para recebimento de trabalho técnico-científico na área do Direito Público e Gestão Pública para publicação na 14ª edição da Revista da PGE/AC.
O Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, após deliberação da Comissão Editorial da PGE/AC, relativamente ao estabelecimento de prazo para recebimento de trabalho técnico-científico para publicação na 14ª edição da Revista Jurídica da PGE/AC, consoante o Edital de Abertura de Nº 01/2019, que fixara o prazo até 13 de setembro de 2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado até o dia 15 de outubro de 2019 o prazo de recebimento de trabalho técnico-científico, nos termos do Edital de Abertura retrocitado e do Regulamento nº 01/2019.
Rio Branco-AC, 13 de setembro de 2019.

Mayko Figale Maia
Presidente da Comissão Editorial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Procurador-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação constante nos autos do Processo nº 2019.056.000223-8, bem como a manifestação contida no Parecer PGE/GAB/Nº 069/2019, constante às fls. 60 a 71, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RESOLVE AUTORIZAR e RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação da Empresa S. V. NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.522/0001-22, para o fornecimento de 1 (uma) poltrona giratória, no valor de R$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), cujas despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho (Reduzido): 40900000 – Manutenção das Atividades do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, Elemento de Despesa: 44.90.52.00, Fonte de Recursos: 700 RP.
Rio Branco – AC, 12 de setembro de 2019.

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº 655, de 11 de setembro de 2019.
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º inciso I, II, e IV a LOPC etc.
Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.
Considerando que a Divisão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,
Considerando que compete ao Delegado Geral da Polícia Civil a atribuição de conceder licença prêmio aos servidores da Polícia Civil,
Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, o qual manifesta-se pela possibilidade da concessão de 01 (um) período de licença-prêmio, ao (a) servidor (a) declarando esta tudo em conformidade com o disposto nos artigos 132,§ e 134 da Lei Complementar n°39/93;
RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 01 (um) período de licença-prêmio, servidor JEAN JESUS DA SILVA FIRMINO, referente ao período aquisitivo de 01.06.2008 a 31.05.2013, a ser gozada a partir de 01 de outubro de 2019.
Registre-se e Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 47/2019.
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA TEC NEWS EIRELI – EPP.
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 703/2016 – CPL 02 (SEE)
PROCESSO N.º: 0019920-3/2016.
FINALIDADE: Este termo aditivo tem por finalidade de Aditivar o quantitativo de 3.229,67 m² (três mil duzentos e vinte e nove, vírgula sessenta e sete metros quadrados) do item 1 – área interna, e 1.827,41 m² (mil oitocentos e vinte e sete vírgula quarenta e um metros quadrados) do item 2 – área externa do Contrato nº 47/2019, em conformidade com o Parecer nº 140/2019/PCAC/DAG/ASSEJUR.
DOS VALORES: O valor unitário do presente aditivo é de R$ 81.952,89 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), Item 1 e R$ 23.847,74 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), item 2, valor mensal de R$ 105.800,62 (cento e cinco mil oitocentos reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 634.803,74 (seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 16% (dezesseis por cento).
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo é de 02.09.2019 a 31.12.2019.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, e posteriores termos aditivos, que não sejam conflitantes com as oras ajustadas.
Rio Branco – AC, 02 de setembro de 2019.

ASSINAM: Sr. José Henrique Maciel Ferreira pela PCAC e o Sr. Alexandre Gomes de Oliveira, pela Empresa.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC

PORTARIA Nº 160, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
O Sub Comandante-Geral do CBMAC, CEL QOBM Charles da Silva Santos, RG nº 120351-9/CBMAC e CPF nº 461.587.822-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.844, de 20 de agosto de 2019, publicado no D.O.E. n° 12.618, de 21 de agosto de 2019, Lei de Organização Básica do CBMAC.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 062.2019LC celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, e a empresa ERIVALDO DOS SANTOS - ME, assinado no dia 09/09/2019 e vigência até 31/12/2019, que tem por objeto aquisição de barcos, a fim de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 145/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0013351-4/2018, parte integrante deste instrumento, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE:
I - Gestor Titular: TEN BM Ruana da Conceição Xavier Casas – Matrícula: 9319948;
II - Gestor Substituto: ST BM Allan Nogueira de Assis – Matrícula: 318043-2;
III - Fiscal Titular: SGT BM Hebesson Carlos Gomes de Azevedo – Matrícula: 9166599-3;
IV - Fiscal Substituto: CB BM Paulo Sergio Furtado Pereira Júnior – Matrícula: 9376100-1.
Art. 2° Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Compete ao servidor designado gestor e fiscal procurar a Diretoria Administrativa do CBMAC para obter cópia do contrato de que trata esta Portaria.
Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 09/09/2019.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2019.

Charles da Silva Santos – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMAC, em exercício

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC

PORTARIA Nº 161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
O Sub Comandante-Geral do CBMAC, CEL QOBM Charles da Silva Santos, RG nº 120351-9/CBMAC e CPF nº 461.587.822-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.844, de 20 de agosto de 2019, publicado no D.O.E. n° 12.618, de 21 de agosto de 2019, Lei de Organização Básica do CBMAC.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 063.2019LC celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, e a empresa COMERCIAL RAMOS (D. L. RAMOS – ME), assinado no dia 09/09/2019 e vigência até 31/12/2019, que tem por objeto aquisição de motor de popa, a fim de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 145/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0013351-4/2018, parte integrante deste instrumento, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE:
I - Gestor Titular: TEN BM Ruana da Conceição Xavier Casas – Matrícula: 9319948;
II - Gestor Substituto: ST BM Allan Nogueira de Assis – Matrícula: 318043-2;
III - Fiscal Titular: SGT BM Hebesson Carlos Gomes de Azevedo – Matrícula: 9166599-3;
IV - Fiscal Substituto: CB BM Paulo Sergio Furtado Pereira Júnior – Matrícula: 9376100-1.
Art. 2° Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Compete ao servidor designado gestor e fiscal procurar a Diretoria de Logística, Patrimônio e Finanças do CBMAC para obter cópia do contrato de que trata esta Portaria.
Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 09/09/2019.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2019.

Charles da Silva Santos – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMAC, em exercício

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC

PORTARIA Nº 162, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
O Sub Comandante-Geral do CBMAC, CEL QOBM Charles da Silva Santos, RG nº 120351-9/CBMAC e CPF nº 461.587.822-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.844, de 20 de agosto de 2019, publicado no D.O.E. n° 12.618, de 21 de agosto de 2019, Lei de Organização Básica do CBMAC.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 064.2019LC celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, e a empresa ALUMÍNIO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, assinado no dia 09/09/2019 e vigência até 31/12/2019, que tem por objeto aquisição de carreta rodoviária para barco, a fim de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 145/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0013351-4/2018, parte integrante deste instrumento, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE:
I - Gestor Titular: TEN BM Ruana da Conceição Xavier Casas – Matrícula: 9319948;
II - Gestor Substituto: ST BM Allan Nogueira de Assis – Matrícula: 318043-2;
III - Fiscal Titular: SGT BM Hebesson Carlos Gomes de Azevedo – Matrícula: 9166599-3;
IV - Fiscal Substituto: CB BM Paulo Sergio Furtado Pereira Júnior – Matrícula: 9376100-1.
Art. 2° Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Compete ao servidor designado gestor e fiscal procurar a Diretoria de Logística, Patrimônio e Finanças do CBMAC para obter cópia do contrato de que trata esta Portaria.
Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 09/09/2019.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2019.

Charles da Silva Santos – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMAC, em exercício

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS – DLPF

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO nº 062/2019LC, firmado entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC e a empresa ERIVALDO DOS SANTOS – ME.
OBJETO: Aquisição de barcos, conforme especificação constante no Termo de Referência integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 145/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0013351-4/2018, que com seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
BARCOS
Conforme o descrito no Termo de Referência

Item	Descrições mínimas dos itens	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Barco de 6 metros, descrições mínimas; Boca de 1,50m Borda Alta de 52cm Capacidade de lotação para 5 passageiros e 1 tripulante; Cor vermelha, com o nome bombeiros descrito nas laterais; Piso antiderrapante de EVA mínima de 14mm Chapa nas laterais de 1,5mm; Chapa no fundo de 2mm; Totalmente Soldado; Fabricado em Duralumínio ou Alumínio (naval), sendo em liga 5052 h 32 ou h 34 - ASTM; Popa Reforçada; Garantia de 5 anos contra defeito de fabricação; Capacidade mínima de carga de 500kg; Modelo do barco Semi-chato. Chapa de popa com no mínimo de 4mm; Espelho de popa para motores de 2tempos de 25 hp e 40hp.	04	R$ 8.991,66	R$ 35.966,64

VALOR: R$ 35.966,64 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: a partir de 09/09/2019, até o fim do exercício financeiro de 2019.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.
FONTES DE RECURSO: 200 – Convênios.

ASSINAM: Charles da Silva Santos CEL QOBM, Comandante-Geral do CBMAC, em exercício, e Junior Rodrigues da Silva, pela empresa ERIVALDO DOS SANTOS – ME.
Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2019.

ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS – DLPF

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO nº 063/2019LC, firmado entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC e a empresa COMERCIAL RAMOS – D.L. RAMOS – ME.
OBJETO: Aquisição de motor de popa, conforme especificação constante no Termo de Referência integrou o Edital de Licitação modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 145/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0013351-4/2018, que com seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
BARCOS
Conforme o descrito no Termo de Referência

Item	Descrições mínimas dos itens	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Motor de Popa; Motor 2 tempos; 2 cilindros Potência mínima (Kw/Hp) 18.4 / 25 Faixa de rotação (rpm) 4500(mínima) Sistema de indução de combustível Carburado Sistema de operação Braço de comando; Lubrificação Pré-mistura Sistema de Partida Manual Sistema de inclinação Manual Alternador de 80w Proteção partida engatada situada na alavanca de engate Hélice de alumínio; Tanque de gasolina 24L.	03	R$ 12.633,33	R$ 37.899,99

VALOR: R$ 37.899,99 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
PRAZO: a partir de 09/09/2019, até o fim do exercício financeiro de 2019.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.
FONTES DE RECURSO: 200 – Convênios.

ASSINAM: Charles da Silva Santos CEL QOBM, Comandante-Geral do CBMAC, em exercício, e Derli Luiz Ramos, pela empresa COMERCIAL RAMOS – D.L. RAMOS – ME.
Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2019.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECOM

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor, senhor JAIME GONÇALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Culturais do quadro efetivo do Estado do Acre, matrícula n° 29637-1, a função gratificada referência 10, pelo exercício das atividades jornalísticas realizadas na Rádio Difusora Acreana em Sena Madureira.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 64/2019, de 17 de junho de 2019 que concedeu a função gratificada referência 06.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 102/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor, senhor MÁRCIO FARIAS DE MOURA, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Culturais do quadro efetivo do Estado do Acre, matrícula n° 293792-1, a função gratificada referência 10, pelo exercício das atividades jornalísticas realizadas na Rádio Difusora Acreana em Sena Madureira.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 65/2019, de 17 de junho de 2019 que concedeu a função gratificada referência 06.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

PORTARIA Nº 103/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor, senhor ANTÔNIO DE MESQUITA MOREIRA, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, matrícula n° 317012-1, a função gratificada referência 02, pelo exercício de suas atividades de locução e reportagem realizadas na Rádio Difusora de Feijó.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

PORTARIA Nº 104/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora, senhora ANTÔNIA CLEMILDA DA SILVA pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, matrícula n° 277983-1, a função gratificada referência 03, pelo exercício de suas atividades de recepcionista realizadas na Rádio Difusora de Feijó.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

PORTARIA Nº 105/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor, senhor EVILÁSIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, matrícula n° 319104-1, a função gratificada referência 03, pelo exercício de suas atividades jornalísticas realizadas na Rádio Difusora de Feijó.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

PORTARIA Nº 106/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora, senhora MARIA VANEIDA MENDES OLIVERA pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, matrícula n° 317276-1, a função gratificada referência 02, pelo exercício de suas atividades de locutora realizadas na Rádio Difusora de Feijó.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

PORTARIA Nº 108/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora, senhora EDNA AGEZISLAU DE SOUZA pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, matrícula n° 301698-1, a função gratificada referência 03, pelo exercício de suas atividades de sonoplastia realizadas na Rádio Difusora de Rio Branco.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

PORTARIA Nº109/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora, senhora LIOMA DA SILVA DERZE pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, matrícula n° 299103-1, a função gratificada referência 03, pelo exercício de suas atividades junto ao setor administrativo na Rádio Difusora de Rio Branco.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Alderian de Freitas Campos
Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO
PORTARIA Nº 2607 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 357/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa C. A. DE MENEZES ALVES - ME, que tem por objeto à Contratação de serviço de Confecção de Placas de identificação de veículos, para atender a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no município de Rio Branco, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou a Dispensa de Licitação, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo GED nº 134.2019.56.DCLC,
I – Gestora Titular: FRANCISCO ALBERTO GOMES DAMASCENO – Matrícula: 9081038-1
II – Gestor Substituto: LUZIRENE SILVA SERAFIM – Matrícula: 198650-1
III – Fiscal Titular: RENATO DE MAGALHÃES MOTA – Matrícula: 9254110-4
IV – Fiscal Substituto: VERA LUCIA RAMOS BRAGA – Matrícula: 223158-1
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2331 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0976 DE 14 DE MARÇO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 506/2018 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor EVANILDO NEVES DE BRITO, que tem por objeto a contratação de serviços de Transporte Escolar Fluvial (pessoa física), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Tarauacá/AC, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 262/2018 – CEL 01, constante do Processo nº. 0007786-1/2018, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2
II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1
III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519
IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2332 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0983 DE 14 DE MARÇO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRA-

TO/SEE N° 323/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor JOSÉ MANOEL ARAGÃO MAIA, que tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar fluvial (pessoa física), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Tarauacá/AC, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 105/2017, constante do Processo Nº. 0002207-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2
II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1
III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519
IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2333 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0981 DE 14 DE MARÇO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 320/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR RODRIGUES, que tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar fluvial (pessoa física), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Tarauacá/AC, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 105/2017, constante do Processo Nº. 0002207-2/2017, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2
II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1
III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519
IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2334 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0985 DE 14 DE MARÇO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 345/2015 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor RAIMUNDO DE OLIVEIRA, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 346/2015, Processo 0011609-8/2015- CTE, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Fluvial (pessoa física), com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Tarauacá/AC:
I – Gestor Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2
II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1
III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519
IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2335 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0994 DE 14 DE MARÇO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 026/2016 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor FRANCISCO VALDEIR CORREIA DE OLIVEIRA, proveniente do Pregão Presencial nº 633/2015 CPL 03, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar fluvial (pessoa física), com condutor, destinado a atender aos alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Tarauacá/AC:
I – Gestor Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2
II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1
III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519
IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2336 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0971 DE 14 DE MARÇO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 364/2018 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e senhor PAULO MONTEIRO DE QUEIROZ COSTA, que tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de veículo, tipo caminhão ¾, carroceria aberta, com condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes – SEE, no município de Tarauacá/AC, conforme as especificações constantes no Pregão Presencial SRP 268/2018 – CEL 01, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0008361-1/2018, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: DEISE MARIA DE ABREU CATÃO – Matrícula: 160857-2
II – Gestor Substituto: LESSANDRO LIMA E LIMA – Matrícula: 9484256-1
III – Fiscal Titular: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – Matrícula: 161519
IV – Fiscal Substituta: VÂNIA LÚCIA MELO MONTEIRO – Matrícula: 2381168-1/2
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2337 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 1887 DE 28 DE MAIO DE 2019
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 145/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa DAMASCENO & CIA LTDA, que tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa jurídica), com condutor e monitor de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios de Epitaciolândia, Bujari, Senador Guiomard e Rio Branco/AC, conforme o disposto no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTOR:	LENIVAN NUNES CALIXTO	1285861	COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE
GESTOR SUBSTITUTO:	RAIMUNDO NONATO MOREIRA	2280791	
FISCAL:	KENNEDY RIBEIRO DE ALENCAR	919782	
FISCAL SUBSTITUTO:	JOSE DA SILVA NASCIMENTO	2367769-1/2	
GESTOR:	EUDIRAN DA SILVA CARNEIRO	1007/2019	SENADOR GUIOMARD
GESTOR SUBSTITUTO:	EDIVANIO FRANCO DA SILVA FILHO	9499016-1	
FISCAL:	MARIA ELISANGELA MARTINS DA SILVA	9131043-2	
FISCAL SUBSTITUTO:	ELIZANGELA SAMPAIO DE ALBUQUERQUE	9302050-3	
GESTORA:	MARIA ZILMA DA ROCHA PAIVA	135763-2	BUJARI
GESTOR SUBSTITUTO:	ANTONIO MARCOS DA SILVA	235903-1	
FISCAL:	ROSIMARI ALVES DA SILVA	9066411-1 E 2	
FISCAL SUBSTITUTA:	MAURILICIA DA SILVA COSTA	9474293-1	

GESTORA:	ROSIMARI FERREIRA DA SILVA	268380-1	EPITACIOLÂNDIA
GESTOR SUBSTITUTO:	JOÃO ADJOFRE BASTOS SALES	350648-3	
FISCAL:	FRANCISCO DE FREITAS VALDIVINO	9282530-2	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARILICE MAFFI	9484035-1	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2603 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 1582 DE 26 DE ABRIL DE 2019.
Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 232/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa J. F. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional (agente de portaria noturno), para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e anexos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE, nos municípios da Regional do Juruá (Lote VI), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial SRP nº 001/2017 – CPL 02, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	CLEONICE GARCIA DE LIMA	2377519-1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES
GESTORA SUBSTITUTA:	MARIA ELISÂNGELA SOUZA DO NASCIMENTO	913026815	
FISCAL:	ALCIONE FERREIRA DA SILVA	9102671-4 E 5	
FISCAL SUBSTITUTO:	ALBERNILDE RAMOS DE SOUZA	9064214-1	
GESTORA:	MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA	164950-2	CRUZEIRO DO SUL
GESTOR SUBSTITUTO:	JOSÉ MARIA DA COSTA	264733-3	
FISCAL:	MICHELE SILVA JUCÁ	9172874-4	
FISCAL SUBSTITUTO:	JAMISON BARROSO MARQUES	9128140-5	
GESTORA:	EDILZA BEZERRA OLIVEIRA	1322	MARECHAL THAUMATURGO
GESTOR SUBSTITUTO:	JULIA DALESCA SILVA	9884140-1	
FISCAL:	CELSO LUIZ DA SILVA BEZERRA	9392378-1	
FISCAL SUBSTITUTA:	MARIA ROSINEIDE LIMA BEZERRA	9096914-8	
GESTORA:	MÔNICA MARIA MATIAS DA SILVA	349534-13	RODRIGUES ALVES
GESTORA SUBSTITUTA:	ANA PAULA FERNADES DOS SANTOS	155	
FISCAL:	SUIANE CABRAL MAGALHÃES	9250727-5	
FISCAL SUBSTITUTA:	RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE SOUSA	1702	
GESTOR:	AMARÍLIO SARAIVA DE OLIVEIRA	9091483-12	MANCIO LIMA
GESTORA SUBSTITUTA:	MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE LIMA	335398-2 E 4	
FISCAL:	HÉLIO BENTES DA COSTA NETO	9211330-6	
FISCAL SUBSTITUTA:	ÂNGELA MARIA DA ROCHA	157651-3	

Art. 3º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2638 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 1434 DE 08 DE ABRIL DE 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 102/2015, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor CLEUDEILSON DA SILVA OLIVEIRA, que tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar terrestre (pessoa física), com condutor e monitor de alunos, com o objetivo de atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Bujari/AC, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 724/2014, constante do Processo Nº. 0019817-8/2014, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

GESTOR/ FISCAL	NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO
GESTORA:	MARIA ZILMAR DA ROCHA PAIVA	135763-2	BUJARI
GESTORA SUBSTITUTA:	MARILEIDE MARTINS DE SOUZA	128937-1	
FISCAL:	ROSIMARI ALVES DA SILVA	9066411-01	
FISCAL SUBSTITUTA:	MAURILICIA DA SILVA COSTA	947429-3	

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2639 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 2588 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 354/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa R J ANDRADE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM - ME, que tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de material de consumo e permanentes de construção, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 329/2018 – CPL 01 (ADESÃO/DERACRE), proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 157.2019.42 dclc:
I – Gestor Titular: NILSA MARIA DE ALMEIDA SILVA – Matrícula: 253499-1
II – Gestor Substituto: ÍCARO ALENCAR DE OLIVEIRA – Matrícula: 947434-0
III – Fiscal Titular: IVANA ALVES DOS SANTOS – Matrícula: 9517359
IV – Fiscal Substituto: ANTONIO ARAÚJO RODRIGUES – Matrícula: 241342-1
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2640 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 2589 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 355/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa NORTÃO COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de material de consumo e permanentes de construção, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 329/2018 – CPL 01 (ADESÃO/DERACRE), proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 157.2019.42 dclc:
I – Gestor Titular: NILSA MARIA DE ALMEIDA SILVA – Matrícula: 253499-1
II – Gestor Substituto: ÍCARO ALENCAR DE OLIVEIRA – Matrícula: 947434-0
III – Fiscal Titular: IVANA ALVES DOS SANTOS – Matrícula: 9517359
IV – Fiscal Substituto: ANTONIO ARAÚJO RODRIGUES – Matrícula: 241342-1
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87.2019.03 DCLC
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 177/2016 – CPL 02
CONTRATO N.º 003/2017
Assunto: Aplicação de penalidade à COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER.
D E C I S Ã O
Considerando o que prevê o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 177/2016 – CPL 02, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Rede Estadual de Ensino, no município de Bujari.
Considerando que a COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, com inscrição no CNPJ nº 13.366.251/0001-36, com sede na Rua Campo Grande, nº. 865, Bairro João Eduardo I, Rio Branco-AC, neste ato representada pela sua presidente a senhora RAQUEL MAQUINE BEZERRA, brasileira, portadora do RG nº 262314 - SSP/AC e CPF nº 484.435.302-00, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº 243, Bairro Estação Experimental, Rio Branco – (AC), participante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 177/2016 – CPL 02, que resultou no contrato 003/2017, firmado em 02/01/2017, e prorrogado para os exercícios de 2018 e 2019, com valor global de R$ 277.373,70 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos).
Considerando que a contratada não cumpriu devidamente com suas obrigações contratuais, previstas na CLÁUSULA QUINTA, o que demonstra não encarar o contrato como um procedimento sério;
Considerando que foi garantido à contratada os princípios constitucionais do direito a ampla defesa e ao contraditório;
Considerando a vasta documentação carreada aos autos do processo administrativo em epígrafe o que comprova a má prestação dos serviços contratados;
Considerando, por fim, que conforme disposto no termo contratual, a contratada assumiu o compromisso de cumprir todas as obrigações existentes nas cláusulas contratuais durante o período da sua vigência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
ACOLHO na íntegra o Parecer Jurídico nº 416/2019, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece:
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
O Art. 17, I, do Decreto nº 5.965/10, estabelece:
Art. 17. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidades licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rio Branco (AC), 13 de agosto de 2019.

MAURO SERGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107.2019.83 DCLC
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 804/2016 – CPL 02
CONTRATO N.º 389/2017
Assunto: Aplicação de penalidade à empresa J. F. R CONTRUÇÕES LTDA ME.
D E C I S Ã O
Considerando o que prevê o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 804/2016 – CPL 02, cujo objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, através de profissionais especializados, para atender as demandas, das Regionais do Baixo Acre e Purus.
Considerando que a empresa vencedora, J. F. R. CONTRUÇÕES LTDA - ME, com inscrição no CNPJ nº 10.737.867/0001-88, com sede na Rua da Saudade, nº. 323 – Segundo Distrito, Bujari/AC, neste ato representado pelo Senhor FRANCISCO RABELO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 185458/SSP-AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.384.392-72, residente e domiciliado na Rua José Ferraz, nº 20 (Fundos) – Bairro Areal, participante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 804/2016 – CPL 02, que resultou no contrato 389/2017, firmado em 24/07/2017, e prorrogado para os exercícios de 2018 e 2019, com valor global de R$ 1.581.388,92 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).
Considerando que a contratada não cumpriu devidamente com suas obrigações contratuais, previstas na CLÁUSULA QUINTA, o que demonstra não encarar o contrato como um procedimento sério.
Considerando que foi garantido à contratada os princípios constitucionais do direito a ampla defesa e ao contraditório.
Considerando a vasta documentação carreada aos autos do processo administrativo em epígrafe o que comprova a má prestação dos serviços contratados.
Considerando, por fim, que conforme disposto no termo contratual, a contratada assumiu o compromisso de cumprir todas as obrigações existentes nas cláusulas contratuais durante o período da sua vigência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
ACOLHO na íntegra o Parecer Jurídico nº 372/2019, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rio Branco (AC), 24 de julho de 2019.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO/SEE N° 357/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO GED N° 134.2019.56.DCLC)
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, Contratação de serviço de Confecção de Placas de identificação de veículos, para atender a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no município de Rio Branco.
DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais), para o fornecimento previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado neste instrumento contratual.
SUBCLAÚSULA ÚNICA – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subseqüente a data de entrega do material com apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: 817.002.4041.0002 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da SEE; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 100 (RP).
DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir de 26 de agosto de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019.
LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 05 de setembro de 2019.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Carlos Alberto de Menezes Alves - C. A. DE MENEZES ALVES – ME - Pela Contratada

---

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
COMITÊ EXECUTIVO CONSÓRCIO LUZ DA PRIMAVERA

RETIFICAÇÃO
Termo de Convênio nº 041/2017
(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.410, de 18 de outubro de 2018, (página 12)
- onde se lê:
Convênio SEE Nº 41/2017, por mais 12 (doze) meses a contar de 07 de setembro de 2018 a 06 de setembro de 2019.
- leia-se:
Convênio SEE Nº 41/2017, por mais 12 (doze) meses a contar de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019
Data de assinatura; 05 de setembro de 2018.

ASSINAM:
JOSE ALBERTO NUNES
Secretário de Estado de Educação e Esportes da SEE
EDSON PEEIRA CATUNDA
Presidente do Comitê Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMITÊ EXECUTIVO IVA STTIHO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019.
O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO IIVA STTIHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTA NO SEU ESTATUTO.
Resolve:
Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:
Raildo da Silva Araujo- Presidente
Maria Terezinha Aires de Souza
Maximo Pequeno Yawanawá
Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades do Comitê Executivo Iva Sttiho, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tarauacá - AC, 12 de setembro de 2019.

Valmar Yawanawa Acrino
Presidente do Comitê Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMITÊ EXECUTIVO ESTIRÃO DO CAUCHO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019.
O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO ESTIRÃO DO CAUCHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTA NO SEU ESTATUTO.
Resolve:
Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:
Maria de Souza Freitas- Presidente
Valmar Francisco Moreira de Araujo
Francisco Célio Frota Rocha
Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades do Comitê Executivo Estirão do Caucho, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tarauacá - AC, 12 de setembro de 2019.

José Nilson Carlos Brandão
Presidente do Comitê Executivo

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 619, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.
A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº 0018584-8/2019;
Considerando o Despacho de fl. 10, da Divisão de Pessoas desta Secretaria;
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio ao servidor JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO, Administrador, lotado na Divisão Administrativa, no âmbito da Secretaria Adjunta de Licitações, correspondente ao período aquisitivo de 26/04/2012 a 25/04/2017, a partir de 07 de outubro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 11 de setembro de 2019.

Semírames Maria Plácido Dias
Secretária de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 620, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.
A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº 0017462-2/2019;
Considerando o Despacho de fl. 11, da Divisão de Pessoas desta Secretaria;
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor ANTONIO VALBER EUFRÁSIO LIMA, Auditor da Receita Estadual, lotado no Núcleo Regional da Fazenda Estadual de Cruzeiro do Sul, correspondente ao período aquisitivo de 24/08/2014 a 23/08/2019, a contar de 09 de setembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 11 de setembro de 2019.

Semírames Maria Plácido Dias
Secretária de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 621, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019;
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a complementação de horas concedida ao servidor ELIZIÁRIO BARBOSA CAMPOS FILHO, por intermédio da Portaria nº 103, de 08 de abril de 2011.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de setembro de 2019.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 11 de setembro de 2019.

Semírames Maria Plácido Dias
Secretária de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 623, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019;
Considerando a Comunicação Interna nº 672/2019, exarada pela Secretaria Adjunta da Receita Estadual;
R E S O L V E:
Art.1º - Lotar o servidor RODRIGO LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 9442049-2, na Escola Fazendária, junto ao Departamento de Governança Estratégica desta Secretaria, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Revogar a Portaria nº 598, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.629, de 05 de setembro de 2019.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 11 de setembro de 2019.

Semírames Maria Plácido Dias
Secretária de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019
(AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E TERRESTRES)
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019 – CPL 04
PROCESSO: Nº 0007484-5/2019
Fornecedor: UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.181.341/0001-15, Inscrição Estadual nº 01.052.805/001-70, Av. Djalma Batista, n. 1719, 2º andar, Salas 209/210. Ed. Atlantic Tower, Torre Business, Bairro Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM, Fone: (92) 3234-5071/Fax: 3233-8297, representada legalmente pela Senhora TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1381866-0 SSP/AM e registrada no CPF sob o n. 650.435.022-15, residente e domiciliada à Av. Constantino Nery, Conj. Aristocrático, Casa 52, Bairro Chapada, CEP: 69.050-130, Manaus/AM.

Item	Descrição	Und.	Qtd Estimada de bilhetes (anual)	Preço Estimado do serviço de agenciamento (unitário) (R$)	Valor Estimado dos gastos com passagem (anual) (R$)	Valor Total estimado (anual) (R$)
1	Serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, incluindo emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, em âmbito nacional, internacional, interestadual e intermunicipal.	Und	400	0,00 (zero)	600.000,00	600.000,00
TOTAL DO ITEM						600.000,00

Valor Registrado na Ata: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 09 de setembro de 2019.

Assinam: pela Secretaria de Estado da Fazenda, a Senhora Semírames Maria Plácido Dias e pela empresa Uatumã Turismo e Eventos Eireli, a Senhora Tereza Cristina Bulbol Abrahão.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N 011/2019 - CPL 03 – SEINFRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação do entorno e acesso da escola rural estadual Francisco Carneiro de Lima, Localizada na Rodovia AC-10, KM 14, Ramal Santa Clara – Km 3,6, no município de Rio Branco/AC.
Fonte de Recursos: 100, 200 e 700.
Retirada do Edital: 13/09/2019 à 14/10/2019
Através do site www.ac.gov.br, ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h
Data da Abertura: 17/10/2019 às 08h30min, conforme preâmbulo no Edital.
Rio Branco AC, 12 de Setembro de 2019.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza
CAR Presidente da Comissão
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N 012/2019 - CPL 03 – SEINFRA
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação do entorno e acesso da escola rural estadual Vitória, Localizada na BR-317, sentido Boca do Acre, lado esquerdo, Ramal Porto Alonso com o Ramal do Mineirinho, no município de Porto Acre/AC.
Fonte de Recursos: 100, 200 e 700.
Retirada do Edital: 13/09/2019 à 14/10/2019
Através do site www.ac.gov.br, ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h
Data da Abertura: 17/10/2019 às 10h30min, conforme preâmbulo no Edital.
Rio Branco AC, 12 de Setembro de 2019.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza
CAR Presidente da Comissão
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N 013/2019 - CPL 03 – SEINFRA
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de pavimentação do entorno e acesso da escola rural estadual Escola Francisco Carneiro de Lima, Localizada na Rodovia AC-10, KM 14, Ramal Santa Clara – Km 3,6, no município de Rio Branco/AC.
Fonte de Recursos: 100, 200 e 700.
Retirada do Edital: 13/09/2019 à 14/10/2019
Através do site www.ac.gov.br, ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h
Data da Abertura: 17/10/2019 às 15h00min, conforme preâmbulo no Edital.
Rio Branco AC, 12 de Setembro de 2019.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza
CAR Presidente da Comissão
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N 048/2019 - CPL 03 – DERACRE
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 03 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para sinalização viária, visando atender as demandas do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre em suas atividades nas Regionais do Baixo Acre e Alto Acre, Purus e Tarauacá-Envira.
Fonte de Recursos: 100 – (Recursos Próprios) e CIDE.
Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 26 de Setembro de 2019, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 13 de Setembro de 2019 a 25 de setembro de 2019, através do www.comprasnet.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Rio Branco AC, 12 de Setembro de 2019.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza
CAR Pregoeira
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N 028/2019 - CPL 02 - SEE
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, prédios e anexos da SEE (Zoneamento V), no município de Rio Branco/AC.
Fonte de Recursos: 100 (RP) e 300 (FUNDEB)
Retirada do Edital: 13/09/2019 à 24/09/2019
Através do site www.ac.gov.br, ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h
Data da Reabertura: 25/09/2019 às 09h00min, em função de retificação no edital.
Rio Branco AC, 12 de Setembro de 2019.

ASS Laura Tavares Monteiro
CAR Pregoeira
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO N 044/2019 - CPL 02 – SEE - SRP
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Rede Estadual de Ensino, prédios e anexos do Zoneamento III, no município de Rio Branco.
Fonte de Recursos: 100 (RP) e 300 (FUNDEB)
Retirada do Edital: 13/09/2019 à 24/09/2019
Através do site www.ac.gov.br, ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h
Data da Reabertura: 25/09/2019 às 14h30min, em função de retificação do edital.
Rio Branco AC, 12 de Setembro de 2019.

ASS Adriana Vasconcelos da Silva
CAR Pregoeira
Consta no Processo a via original devidamente assinada

SEICT

PORTARIA Nº 144/2019/SEICT/GABIN, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
O Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n°014, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 12.462 - A, de 02 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
ONDE SE LER:
Art. 1° - Designar a servidora SUELANE CAVALCANTE GOMES MARQUES – matrícula 9311173-3, para responder pelo Departamento de Administração e Finanças desta secretaria.
LEIA-SE:
Art. 1° - Designar a servidora SUELANE CAVALCANTE GOMES MARQUES – matrícula 9311173-3, para responder pelo Departamento de Finanças desta secretaria.
Art. 2° - Revogar a portaria n° 078/2019/SEICT/GABIN, DE 10 DE MARÇO DE 2019, publicado no DOE 12.524 do dia 03 de abril de 2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor de acordo na data de sua publicação.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2019.

Anderson Abreu de Lima
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017
PROCESSO PGE Nº 0012195-0/2017
PARECER PGE/PP Nº 2015.02.000506
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001 – SECT de 20 de Julho de 2017
Partes: O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e o senhor STEFFSON KAYO FONTINELE DO NASCIMENTO.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a "contratação temporária de pessoal técnico – nível superior" de STEFFSON KAYO FONTINELE DO NASCIMENTO, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme o resultado final da seleção, por meio do EDITAL Nº 007, de 25 de Agosto de 2017, publicado no D.O.E Nº 12.126 de 28 de agosto de 2017.
Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 026/2017, celebrado entre as partes, Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT e o SR. STEFFSON KAYO FONTINELE DO NASCIMENTO por 24 meses, iniciando-se em 14 de Dezembro de 2019, estendendo-se até 14 de Dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 02 de setembro de 2019.

Assinam: Anderson Abreu de Lima – Secretário de Estado da SEICT – Contratante
Steffson Kayo Fontinele Do Nascimento - Contratado

SEINFRA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 031/2016
Processo Administrativo n.º008455-4/2015
Pregão Presencial n.º206/2015 – CPL 01
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo pick-up, com condutor, para atender às necessidades desta Secretaria.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogado o prazo de vigência por um período de mais 04 (quatro) meses.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de mais 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 01/09/2019, com termino no dia 31/12/2019, em conformidade com a documentação cadastrada SEI nº 4016.011933.00010/2019-95 e Parecer nº 175/2019/ASSJUR.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativos a prorrogação do contrato pelo período de 04 (quatro) meses é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
Veículo leve tipo Pick-Up Cabine dupla, tração 4x4, ar-condicionado ano de fabricação, modelo, capacidade de carga de 1,0(uma) tonelada; à diesel, com motorista	UND	04	5.000,00	80.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O programa de trabalho constante da cláusula sexta do contrato nº.031/2016, para cobertura das despesas, objeto deste termo, será alterado para o programa de trabalho: 854.003.3085.0000 – Produção de Interesse Social; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica, Fonte de Recursos: 100 (RP) e 200 (convênios).
DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 01 de junho de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 30.08.2019

ASSINAM: Thiago Rodrigues Gonçalves Caetano, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA (Contratante) e Robson dos Santos Silva, pela Acre Importação e Exportação – Eirele - ME. (Contratada).

SEJUSP

PORTARIA N º 287, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor EVERTON RICARDO CAMPOS MOTA, matrícula nº 9523200, para responder, no período de 09 a 19 de setembro de 2019, pela Chefia da Divisão de Patrimônio da SEJUSP, em razão de férias da titular.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Cézar Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N º 288, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 008, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor THIAGO COUTO BAQUETE, matrícula nº 9408339, para responder, no período de 09 de setembro a 09 de outubro de 2019, pela Chefia da Divisão de Radiocomunicação da SEJUSP, em razão de férias do titular.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Cézar Rocha dos Santos

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação, tratada no Parecer Assejur/SEJUSP n° 150/2019, Processo n° 030/2019/DCCL/SEJUSP/DL, autorizando a contratação da empresa AMPLO TECNOLOGIA DE PONTO, ACESSO & INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.162.365/0001-02, cujo objeto é aquisição de equipamento de proteção, software e material de expediente (catraca biométrica, sistema de acesso e cartões de PVC), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre-SEJUSP.
O valor total estimado é de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). A dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 81900206181225928130000, Elemento de Despesa: 44.90.52.00, 44.90.39.93 e 33.90.30.16 Fonte de Recursos: 100.
Rio Branco - AC, 09 de setembro de 2019.

Paulo Cézar Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
11° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 090/2015
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A.
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 092/2015 CPL 03
Processo nº: 0017682-6/2015.
Termo de Convênio Técnico-Financeiro n° 001/2019/SESACRE/SEJUSP
OBJETO – Este Apostilamento tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 090/2015, com inclusão de Programa de Trabalho e Fonte de Recursos, para aquisições previstas no âmbito no Convênio Técnico-Financeiro n° 001/2019 – SESACRE/SEJUSP.
CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
01	81900106181111918760000	33.90.39.00	100 – RP	197.250,00
01	81900106181111918760000	33.90.39.00	200 - Convênio Técnico - Financeiro n° 001/2019 – SESACRE/SEJUSP	99.000,00
01	81900306181125017270007	33.90.39.00	200-Programa REM Acre - Fase II	240.000,00
02	81900306181125017270007	33.90.39.00	200-Programa REM Acre - Fase II	87.360,00
02	81900106181111918760000	33.90.39.00	100-RP	29.640,00
Total Geral				653.250,00

Rio Branco-AC, 10 de setembro de 2019.

Paulo Cézar Rocha dos Santos
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2019
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMP E EXP EIRELI (EXECUTIVA EMPREITEIRA).
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PARECER ASSEJUR/SEJUSP N° 142/2019
PROCESSO N° 12/2019/DCCL/SEJUSP/DL
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, visando atender ao Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e Justiça – Francisco Mangabeira, desta SEJUSP, conforme Parecer Assejur/SEJUSP n° 142/2019, proposta da empresa e Termo de Referência.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 32.341,91 (trinta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).
DO PRAZO: O prazo de execução é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço e a vigência do presente contrato é de 20/08/2019 a 19/09/2019.
Programa de Trabalho: 819001061811119282000O
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 100
Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2019.

Assinam: Sr. Paulo Cézar Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Benjamim Ferreira Abecassis, pela empresa.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2019
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA AMPLO TECNOLOGIA DE PONTO, ACESSO & INFORMÁTICA – EIRELI.
Processo de Dispensa nº030/2019/DCCL/SEJUSP/DL
PARECER ASSEJUR N° 150/2019
OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção, software e material de expediente (catraca biométrica, sistema de acesso e cartões de PVC),para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Acre-SEJUSP.
DO VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).
DO PRAZO: 09/09/2019 a 31/12/2019.
Programa de Trabalho: 81900206181225928130000
Natureza da Despesa: 44.90.52.00, 44.90.39.93 e 33.90.30.16
Fonte de Recurso: 100
Rio Branco-AC, 09 de setembro de 2019

Assinam: Sr. Paulo Cézar Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Luis Fabiano de Lima Silva, pela empresa.

SEMA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA N° 234 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental nº. 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On line” nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Manter a Portaria Nº. 042 de 04/02/2019, e designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 070/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a empresa FABIO SEZAR ZEFERINO-ME, em observância à legislação vigente, pelos servidores abaixo:
I. Gestora Titular: Danielle Formiga Nogueira – Matrícula: 9241493-1
II. Fiscal Titular: Ricardo Antônio Andrade Placido – Matrícula: 9331298-1
III. Fiscal Substituta: Katiuscia Formiga Miranda da Silva – Matrícula: 9512306-1
Art. 2º Compete ao (s) gestor (es) o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao (s) fiscal (is) a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de setembro de 2019.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA N° 237 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental nº. 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On line” nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir o fiscal titular Contrato nº. 004/2017 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a Empresa Órion Passagens Aéreas EIRELLI - ME, em observância à legislação vigente, pelo servidor abaixo indicado:
I - Fiscal titular: José Augusto Gomes dos Santos – Matrícula: 66184-02.
Art. 2º Compete ao (s) gestor (es) o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao (s) fiscal (is) a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2019.
Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2019.

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

SEPLAG

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC
EDITAL Nº 081 SEPLAG/PMAC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a homologação das matrículas no Curso de Formação de Aluno Soldado, conforme abaixo:
1 DA HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ALUNO SOLDADO.

1.1 Homologação das matrículas na seguinte ordem: cargo, classificação final, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação e nota.
1.1.1 ALUNO SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – FEMININO
34º, 575.567-0, JAINE EVA DE MENEZES SALDANHA (SUB JUDICE), 84.00 / 52º, 559.749-8, KASSIANA LIMA NASCIMENTO, 82.50.
1.2 As matrículas no curso de formação para o provimento de vagas do cargo de Aluno Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre, ficam devidamente homologadas nesta data pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e pela Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC.
2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público, junto à Polícia Militar do Estado, por meio dos telefones (68) 3227-8070 ou (68) 3213-1906.

Maria Alice Melo de Araújo
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
CEL PM Ezequiel de Oliveira Bino
Comandante-Geral da Polícia Militar

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, AUXILIAR DE NECROPSIA, DELEGADO DE POLÍCIA E ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPC.
EDITAL Nº 124 SEPLAG/PCAC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Polícia Civil do Estado - PCAC, em cumprimento ao Parecer PGE/PP nº 2019.02.001303, tornam públicos o retificação dos subitens 20.3.2 e 20.4.1 do EDITAL Nº 001 SGA/SEPC, de 17 de março de 2017, publicado no DOE nº 12.015 de 20 de março de 2017, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.
(...)
20.3.2. Será eliminado do Curso de Formação Policial o candidato que ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas nas aulas práticas e teóricas em cada disciplina do curso de formação.
(...)
20.4.1. O candidato será aprovado se obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% de cada disciplina que conste da prova final.
(...)
1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público por meio dos telefones: 0800 668 2175, (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro, (68) 3025-0735 – Rio Branco, pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

Maria Alice Melo de Araújo
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

SESACRE

PORTARIA N° 627 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, nomeada por meio do Decreto Governamental nº 2.636 de 03 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, e
RESOLVE:
Art. 1° Designar, ELCENIRA FARIAS DO NASCIMENTO, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Infecções Sexualmente Transmissível, vinculada a Diretoria de Ações Programáticas e Vigilância em Saúde, sem percepção de gratificação.
Art. 2° Revogar a Portaria n°062 de 02 de janeiro de 2019.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mônica Feres Kanaan Machado
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.007 DE 21 DE AGOSTO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 502/2019, e/ou seus substitutos, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- ADA Nº 19-19-0007438 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A, cujo o objeto Aquisição de medicamentos de alta criticidade, destinados a atendimento da demanda dos pacientes da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Neiva Lopes Mendonça – Matricula/CPF: 360.315.002-30
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel -Matricula/CPF:9110801-2
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Carlos Alberto Peres de Lima - Matricula/CPF: 979226-1
Substituto: Antônio do Nascimento Martins - Matricula/CPF:1028557-1
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.062 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 703 de 22 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 289/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018 – CPL 04, CARONA - FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo objeto Aquisição de Material para órtese e prótese em Ortopedia em regime de consignação e comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.035 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 1082 de 13 de agosto de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 491/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., cujo o objeto Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.036 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 1083 de 13 de agosto de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 492/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LIFE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALARES LTDA, cujo o objeto Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.037 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 1085 de 13 de agosto de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 490/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo o objeto Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34

Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.038 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 1084 de 13 de agosto de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 493/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo o objeto Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.039 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 951 de 10 de julho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 448/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2018 – CARONA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI, cujo objeto é Aquisição de material de consumo capacete de Oxigênio (Hood) e outros, para atender as demandas das unidades de saúde, do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.041 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 922 de 09 de julho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 435/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 239/2018 – CPL 04 - CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de Material de consumo e Permanente Médico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretária de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.042 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 932 de 09 de julho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do 431/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 485/2017 – CPL 04, CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender o Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado – CME para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.043 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 952 de 10 de julho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 442/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 392/2018 – CARONA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA., cujo objeto é Aquisição de material de consumo Bolsa de Colostomia e outros, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.044 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 871 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 433/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO

PRESENCIAL SRP Nº 461/2017- CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto e Aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.045 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 876 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 434/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 461/2017- CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo objeto e Aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.046 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 841 de 26 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 422/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 485/2017 – CPL 04, CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender o Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado – CME para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.047 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 854 de 27 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 428/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 485/2017 – CPL 04, CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender o Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado – CME para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.048 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 897 de 05 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 443/2019 e/ou seus substitutos, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADA 19-19-0007435, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é Aquisição de kit curativo a vácuo, com fonte de vácuo em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência – HUERB, no âmbito da secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.049 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 801 de 13 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 348/2019 e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 087/2018, CARONA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de Material de consumo e Permanente Médico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretária de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.050 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 757 de 05 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 394/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 550/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é Aquisição de insumos para hemodiálise, com a finalidade de atender as demandas do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.057 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 748 de 03 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 349/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, cujo objeto Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.058 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 749 de 03 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 350/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo objeto Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.059 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 750 de 03 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 351/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, cujo objeto Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.061 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 734 de 31 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 332/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2018 – CPL 04, CARONA - FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo objeto Aquisição de Material para órtese e prótese em Ortopedia em regime de consignação e comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.063 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 737 de 03 de junho de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 391/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 103/2018 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa P. C. S. DE HOLANDA, ccujo objeto é Aquisição de insumos em neurocirurgia em regime de consignação e comodato, para atender as demandas do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.064 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 597 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 228/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 430/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.066 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 599 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 230/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 430/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.067 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 600 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 231/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 430/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.068 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 588 de 16 de abril de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 269/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 561/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa P. C. S. DE HOLANDA, cujo objeto Aquisição de órtese, prótese e insumos para Bucomaxilo em regime de consignação e comodato, para atender as demandas do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.069 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 596 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 227/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 430/2017 – CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.070 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 601 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Contrato nº 271/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 461/2017- CARONA FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto e Aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.071 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 591 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 232/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017- CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.072 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 592 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 233/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017- CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 2.073 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Sra. MÔNICA FERES KANAAN MACHADO, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 2.636, de 03/06/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar portaria 593 de 03 de maio de 2019.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 234/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 606/2017- CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LIFE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar (fios cirúrgicos), para atender as necessidades da unidade de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Rachid Amin Neto – Matricula/CPF: 923342-4
Substituto: Marcos Roberto M. da Silva - Matricula/CPF:484.430.692-87
II- Fiscal do Contrato:
Titular: Antônio Joaquim Neto - Matricula/CPF: 334855-2
Substituto: Edimarie da S. Neri Bandeira - Matricula/CPF: 593.489.172-34
Art. 3° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4° Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2019.
Registre, Publique e Cumpra-se,

MÔNICA FERES KANAAN MACHADO
Secretária de Estado de Saúde

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 783/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 714/2016 – CPL 04
ADA 19-18-0082255
CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATADA: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo do quantitativo, bem como prorrogar a vigência e execução do contrato em epígrafe, cujo objeto, é a Contratação de Empresa para Prestação de forma contínua de serviço especializado em coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A, B e E” GERADOS NAS UNIDADES DE SAUDE ESTADUAIS LOCALIZADAS NA REGIONAL DE SAUDE DO JURUA NO ESTADO DO ACRE: Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, Hospital Regional do Juruá, Hemonúcleo de Cruzeiro do Sul, Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul, Endemias de Cruzeiro do Sul, Unidade Mista de Rodrigues Alves, Hospital Abel Pinheiro Maciel filho de Mâncio Lima, Unidade Mista de Santa Luzia em Cruzeiro do Sul, Unidade da Família de Porto Walter, Unidade da Família de Marechal Thaumaturgo, Hospital Sansão Gomes e Hospital Maternidade de Tarauacá e Hospital Geral de Feijó, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência de Cruzeiro do Sul e Centro de Referência de Medicamentos Excepcionais.
DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
A vigência do presente instrumento, bem como sua execução ficam prorrogadas de 28/08/2019 a 28/08/2020.
DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO
O presente termo prevê o acréscimo no quantitativo contratado no valor de R$ 14.347,50 (catorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos, nos seguintes termos:

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 84.750.538/0001-03, estabelecida à BR 364, s/n, setor 52, Quadra 11, Lote 003, Bairro: Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho/RO, Telefone: (69) 9-8418-7981, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTR. (KG)	QUANT A ADITIVAR (KG)	VALOR UNIT.	VALOR A ADITIVAR
UNIDADES DE SAÚDE - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL						
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE: 1.1 HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DO JURUÁ; 1.2 HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ; 1.3 HEMONÚCLEO DE CRUZEIRO DO SUL; 1.4 HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL; 1.5 ENDEMIAS DE CRUZEIRO DO SUL; 1.6 UNIDADE MISTA DE SANTA LUZIA EM CRUZEIRO DO SUL; 1.7 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; 1.8 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA DE CRUZEIRO DO SUL; E 1.9 CENTRO DE REFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	107.460	0	R$ 3,00	R$ 0,00
UNIDADE DE SAÚDE - MUNICPIO DE MÂNCIO LIMA						
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NO HOSPITAL ABEL PINHEIRO MACIEL FILHO, NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	2.280	570	R$ 3,00	R$ 1.710,00
UNIDADES DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES						
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE RODRIGUES ALVES, NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	900	225	R$ 3,00	R$ 675,00

HOSPITAL SANSÃO GOMES E HOSPITAL MATERNIDADE DE TARAUACÁ - MUNICÍPIO DE TARAUACÁ						
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NO HOSPITAL SANSÃO GOMES E HOSPITAL MATERNIDADE, NO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	11.880	0	R$ 3,00	R$ 0,00
HOSPITAL GERAL DE FEIJÓ - MUNICÍPIO DE FEIJÓ						
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NO HOSPITAL GERAL DE FEIJÓ, NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	6.600	1.650	R$ 3,00	R$ 4.950,00
UNIDADE DA FAMÍLIA DE PORTO WALTER - MUNICÍPIO PORTO WALTER						
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NA UNIDADE DA FAMÍLIA DE PORTO WALTER, NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	1.320	330	R$ 8,50	R$ 2.805,00
UNIDADE DA FAMÍLIA DE MARECHAL THAUMATURGO - MUNICÍPIO MARECHAL THAUMATURGO						
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NA UNIDADE DA FAMÍLIA DE MARECHAL THAUMATURGO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. A PROPOSTA DESTE E PELO REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS QUANTIDADES, DIAS, HORÁRIOS E LOCALIDADES, CONFORME EXPRESSO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	Kg	1.980	495	R$ 8,50	R$ 4.207,50
VALOR TOTAL A ADITIVAR						R$ 14.347,50

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 400.

A Dotação orçamentária será proporcional ao período do corrente exercício financeiro, devendo ser complementada, mediante termo de apostilamento, no exercício financeiro subsequente.

DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS

O valor do presente termo perfaz a quantia de R$ 429.757,50 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), disponíveis para o período prorrogado;

Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de corridos doze meses), já no início da prorrogação e assim de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, conforme determinação do item 26, ao Anexo I – Termo de Referência ao Edital.

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual, conforme exigido na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do Contrato em epígrafe.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2019

ASSINAM: JORGE FERNANDO DE REZENDE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO PELA CONTRATANTE, CARLOS GILBERTO XAVIER FARIA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

RESOLUÇÃO CES Nº. 11 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Terceira Reunião Extraordinária de 2019, triênio 2018/2021, realizada no dia 17 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora no Acre – CISTT/AC.

CONSIDERANDO a exigência prevista nos Artigos nº 12 e 13 da Lei nº 8.080/90 e da Resolução nº 493/2013 do Conselho Nacional de Saúde a luz do que determina aos Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, que promovam a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora- CISTT, por meio de resolução para assessorar ao Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do controle social,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar a recomposição da Coordenação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT, para o exercício do mandato de 2018 a 2021, da seguinte forma:

Coordenador – Evandilson Alves da Costa – CUT

Coordenador Adjunto – Huanderson da Conceição Pereira - SESACRE

Primeiro Secretário – José Rosemar Rodrigues da Silva - FORÇA SINDICAL

Segunda Secretária – Maria Lucrécia Batista Pereira - SENAC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Lima e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES nº.11/2019, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Monica Feres Kanaan Machado

Secretária de Estado de Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 526/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESTIMATIVA Nº 2019001245
PEDIDO Nº 2019000803
ADA Nº 19-19-0052840
CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
DO OBJETO
Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas das unidades: Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB, Hospital da Família de Santa Rosa do Purus, Unidade Mista de Rodrigues Alves, Hospital de Mâncio Lima "Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho", Hospital da Família Marechal Thaumaturgo, Hospital da Família Porto Walter, Serviço de Assistência Especializada – SAE, Unidade Mista de Santa Luzia, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Cruzeiro do Sul, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Rio Branco, Unidade Mista de Jordão, Programa de Dermatologia Sanitária de RioBranco, Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul, Hospital de Mulheres e Crianças do Juruá, Hospital Geral de Feijó, Unidade Mista de Manoel Urbano, Unidade Mista de Acrelândia, Hospital Raimundo Chaar, Hemonucleo de Brasiléia, Hemonucleo de Cruzeiro do Sul, UNACON, SASMC, Hospital João Câncio Fernandes, Unidade Mista de Assis Brasil, CECON, Unidade Mista Ana Nery, Hospital "Dr. Sansão Gomes", Hospital "Dr. Manoel Marinho Monte", Hospital "Dr. Ary Rodrigues", UPA 2° Distrito, UPA Cidade do Povo, UPA da Sobral, CAPS NAUÁS, CAPS AD, Divisão de Ações Itinerantes, Hospital de Xapuri Epaminondas Jácome, HOSMAC, Policlínica Tucumã, do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
O valor total do presente contrato é de R$ 307.730,40 (trezentos e sete mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos), seu preço é fixo e irreajustável.
A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida B, n° 293, Quadra 25 Lote. 04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030, na cidade de Goiânia/GO, e-mail: cientifica@brturbo.com.br e jarleys2012@gmail.com, telefone: (62) 3088-9700 (68) 99975-1546

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QTD. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	200002689 - ATADURA DE CREPOM MED. 06CM	DZ	BIOTEXTIL	1.800	R$ 1,91	R$ 3.438,00
21	200003228 - LUVA CIRURGICA EM LATEX, ESTERIL, Nº 7.0, PAR	UN	LIFE PLUS	14.000	R$ 1,20	R$ 16.800,00
27	200003401 - COLAR CERVICAL TIPO PHILADELPHIA TAMANHO G	UN	RESGATE SP	40	R$ 57,35	R$ 2.294,00
29	200002108 - COLAR CERVICAL TIPO PHILADELPHIA TAMANHO M	UN	RESGATE SP	50	R$ 57,35	R$ 2.867,50
30	200002177 - COLAR CERVICAL TIPO PHILADELPHIA TAMANHO P	UN	RESGATE SP	20	R$ 57,35	R$ 1.147,00
32	200003001 - COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO 2000 ML	UN	MEDIX	8.500	R$ 3,29	R$ 27.965,00
38	200003422 - DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 5	UN	BIOMED	1.000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
46	200000140 - EQUIPO MULTIVIAS COMPOSTO DE 02 VIAS EXTENSAOEM Y	UN	VITALGOLD	60.000	R$ 0,71	R$ 42.600,00
53	200044687 - FILTRO ANTIMICROBIANO; ADULTO; PARA VENTILACAO MECANICA; CONEXAO UNIVERSAL; DESCARTAVEL; ESTERIL; DE PLASTICO TRANSPARENTE; COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL; BFE>95% E VFE> 95%; HIDROFOBO; COMP. DE FIBRAS DE POLIPROPILENO;	UN	BECARE	16.000	R$ 7,50	R$ 120.000,00
54	200025729 - FILTRO ANTIMICROBIANO; PEDIATRICO; PARA VENTILACAO MECANICA (CONEXAO UNIVERSAL); DESCARTAVEL; ESTERIL, DE PLASTICO TRANSPARENTE, C/ BARREIRA BACTERIANA E VIRAL (BFE>95% E VFE> 95%); HIDROFOBO; COMP. DE FIBRAS DE POLIPROPILENO; C/ PROTETOR LUERLOCK NA PARTE SECA DO FILTRO.	UN	BECARE	4.000	R$ 8,72	R$ 34.880,00
67	200025783 - KIT PARA MONITORIZACAO DE PRESSAO ARTERIAL INVASIVA; ADULTO; KIT PARA MONITORAMENTO DE UMA LINHA DE PRESSAO; COMPATIVEL COM TRANSDUTOR MX 960 LOGICAL; INCLUIR: EQUIPO MICROGOTAS; DISPOSITIVO DE FLUXO CONTINUO; DOMO; TUBO EXTENSOR DE 48 CM; DUAS TORNEIRAS DE TRES VIAS; TUDO EXTENSOR DE 12 CM;	KIT	SMITHS MEDICAL	50	R$ 547,23	R$ 27.361,50
74	200026501 - PERFURADOR; DE MEMBRANA AMINIOTICA; DESCARTAVEL; CONFECC. EM PLAST FLEX.; MED. APROX. 27CM; ESTERIL; ATOXICO; EMB. INDIV.; COMPAT. C/ O TIPO DE ESTERILIZACAO; QUE PERMITA ABERT. E TRANSF. C/ TEC. ASSEPTICA E ATENDA A LEG VIGENTE E PERT. DO PROD.;CONF. NBR 12946.	UN	VITALGOLD	1.000	R$ 1,17	R$ 1.170,00
75	200000265 - REANIMADOR; MANUAL, NEONATAL, COM BALAO (AMBU)	UN	BESMED	30	R$ 138,75	R$ 4.162,50
76	200001570 - REANIMADOR; MANUAL, INFANTIL, COM BALAO (AMBU)	UN	BESMED	50	R$ 146,78	R$ 7.339,00
77	200000891 - REANIMADOR; MANUAL, ADULTO, COM BALAO 1200ML (AMBU)	UN	BESMED	80	R$ 160,12	R$ 12.809,60
79	200027525 - SOLUCAO ANTI-SEPTICA; CLOREXIDINA 0.5% ALCOOLICA; 1000ML; CLOREXIDINADIGLICONATO; APLICACAO SOLUCAO ALCOOLICA.	FR	RIOQUIMICA	50	R$ 10,07	R$ 503,50
87	200003037 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 10	UN	MEDSHARP	20	R$ 27,57	R$ 551,40
88	200003205 - KIT DRENAGEM PARA DRENAGEM DE TORAX, Nº 12	UN	MEDSHARP	20	R$ 27,57	R$ 551,40
VALOR TOTAL						R$ 307.730,40

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000; 10.305.1118.2192000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 400.
DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a saber, 29.08.2019 a 24.02.2020, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 29 de agosto de 2019

ASSINAM: JORGE FERNANDO DE REZENDE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO PELA CONTRATANTE, JARLEYS FERREIRA DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 911 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014178-3/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora VILSA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 143812-1, CPF 233.512.172-34, no cargo de Apoio Administrativo Nível I, 25 horas, Classe I, Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 912 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0006842-2/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora FRANCISCA VIEIRA DE ALENCAR, matrícula 2753430-1, CPF 197.133.472-34, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 913 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0009505-1/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora FRANCISCA VARGAS SALES SANTOS, matrícula 2382598-1, CPF 339.378.852-34, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 914 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0008047-1/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora LOURDES SANTOS SANTIAGO, matrícula 260070-1, CPF 340.289.862-49, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 915 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0010182-3/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora ODAIZA RODRIGUES BORGES, matrícula 204897-2, CPF 188.829.192-34, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
PORTARIA Nº 916 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0012131-8/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA EUCIMAR DA SILVA APOLINÁRIO, matrícula 2356503-1, CPF 216.826.662-04, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 917 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0012135-3/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA EUCIMAR DA SILVA APOLINÁRIO, matrícula 2356503-2, CPF 216.826.662-04, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 918 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0017168-5/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, ao servidor SEBASTIÃO FREIRE DE ARRUDA, matrícula 60100-2, CPF 045.063.082-04, no cargo de Motorista Oficial, Referência 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 919 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0021680-8/2018 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 34134-1, CPF 197.169.152-68, no cargo de Técnico em Contabilidade Referência 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 920 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0017610-6/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora ROMANA MARIA DE SOUZA MORAES, matrícula 516-9, CPF 138.779.842-15, no cargo de Técnico Legislativo, Nível D, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 921 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0006619-4/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora ROSE NEIDE MARTINS TEIXEIRA, matrícula 2379210-1, CPF 308.358.792-91, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 922 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0010452-3/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, matrícula 237981-1, CPF 390.852.282-04, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 923 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0008673-6/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA ANTÔNIA SANTOS DA ROCHA, matrícula 2367556-1, CPF 196.969.572-20, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 924 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0009228-3/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA NEDIVA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula 2382539-1, CPF 434.862.402-00, no cargo de Professora de Nível Superior, 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 925 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0017608-4/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora LUZIRENE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 409-1, CPF 434.403.472-49, no cargo de Técnico Legislativo, Nível D, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 926 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0007076-2/2019 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora ERNESTINA DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula 277096-1, CPF 181.447.992-91, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 927 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0017352-0/2019, encontra-se regularmente instruído,
Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº 808 de 11 de setembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder pensão vitalícia para ALCIMAR GADELHA CAVALCANTE, na condição de cônjuge de MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF 133.410.062-49, matrícula 242, servidora do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, falecida em atividade e que exercia o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, Classe "C", Nível 2, com percentual de 100% (cem por cento) a contar de 20 de agosto de 2019, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual n° 154, de 08 de dezembro de 2005. Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

DEPASA

PORTARIA Nº 642, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO -DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio da Decreto nº 068, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.467 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016,
RESOLVE:
1.1. Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO Nº. 011.2018 – A da empresa J.A.P LTDA, com vigência do aditivo até 28/02/2020, cujo objeto é a Locação de um imóvel (armazém) onde deverá funcionar a unidade do almoxarifado do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA no Município de Rio Branco, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.
I – Gestor Titular: Efraim Braga dos Santos– Matricula: 9438521
II – Gestor Substituto: Sandra Maria Nery de Oliveira – Matrícula: 200280-2
III – Fiscal Titular: Glória Maria de Oliveira Melo – Matrícula 9077650-1.
IV – Fiscal Substituto: Adalzemir Lima da Silva - Matrícula: 9435620-1
Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º. Esta Portaria possui efeito retroativo desde a data de 28/02/2019.

JOSENIL COSTA CHAVES
Diretor Presidente/DEPASA
DECRETO nº 068 de 08/01/2019

DERACRE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 23/2019
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de 204 (duzentos e quatro) toneladas de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ), para recuperação de vias urbanas no Município de Feijó.
PARTES: Governo do Estado do Acre através do Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e o Município de Feijó.
VALOR: R$ 135.660,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir da assinatura.

ASSINAM: GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador do Estado do Acre, ÍTALO CÉSAR SOARES DE MEDEIROS, Presidente do DERACRE e KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA, Prefeito Municipal de Feijó.
DATA: 14 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/2019
OBJETO: Constitui o presente Termo o repasse de 797 (setecentos e noventa e sete) toneladas de massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ) para recuperação de vias urbanas no Município de Tarauacá.
PARTES: Governo do Estado do Acre através do Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e o Município de Tarauacá.
VALOR: R$ 530.005,00 (quinhentos e trinta mil e cinco reais).
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir da assinatura.

ASSINAM: GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador do Estado do Acre, ÍTALO CÉSAR SOARES DE MEDEIROS, Presidente do DERACRE e MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA, Prefeita Municipal de Tarauacá.
DATA: 14 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 25/2019
OBJETO: Transferir recursos financeiros para aquisição de insumos para fabricação e aplicação de Areia Asfáltica Usinada a Quente (AUQ), dentro das normas técnicas, destinados à manutenção de vias urbanas no Município de Cruzeiro do Sul/AC e rodovias estaduais AC-405 e AC-407.
PARTES: Governo do Estado do Acre através do Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e o Município de Cruzeiro do Sul.
VALOR: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
PRAZO: 4 (quatro) meses, a partir da assinatura.

ASSINAM: GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador do Estado do Acre, ÍTALO CÉSAR SOARES DE MEDEIROS, Presidente do DERACRE e ILDERLEI SOUZA RODRIGUES CORDEIRO, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul.
DATA: 14 de agosto de 2019.

DETRAN

PORTARIA Nº 37/2019- CONTROLE DE CREDENCIADOS
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, em exercício, instituído através da Portaria n° 474/2019/PRES/DETRAN/AC, de 09 de setembro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO, o disposto na PORTARIA/ GAB/DETRAN/AC n.º 235/02, que regulamenta o registro e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC's) e estabelece os procedimentos necessários para o processo de habilitação, normas relativas à aprendizagem e exames de habilitação;
CONSIDERANDO, que o processo administrativo de recredenciamento n.º 128/18-DCC, encontra-se de acordo com as exigências, conforme memorando n.º 290/19 da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados;
CONSIDERANDO ainda, MEMORANDO N° 290/2019/DIVISÃO DE CREDENCIADOS,
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RADAR, nas categorias A e B, pelo período de 12 (doze) meses, para desenvolver suas respectivas atividades no município de Rio Branco/AC.
Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo, a contar de 22 de outubro de 2018.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 11 de setembro de 2019.

Manoel Gerônimo Filho
PRESIDENTE DO DETRAN/AC, EM EXERCÍCIO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 463/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO ainda, solicitação através do MEMORANDO n° 1056/2019-DIV/ADM,
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 047/2019, que tem como objeto a contratação por dispensa de licitação, do INSTITUTO EUVALDO LODI - (IEL), para participação de 03 (três) servidoras deste Departamento no Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, no período de 19 a 23 de agosto do corrente ano no município de Rio Branco. O presente contrato tem sua vigência de 14 de agosto a 15 de setembro de 2019.
I Gestor Titular: Getulio Mesquita de Magalhães Neto – Matrícula: 9312749
II Gestor Suplente: José Matheus do Nascimento Paiva – Matrícula: 9513310
III Fiscal Titular: Quezia de Souza Matos – Matrícula: 9325425
IV Fiscal Suplente: Natielle Bernardino Cunha de Azevedo – Matrícula: 9509704
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Publica – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse publico.
Paragrafo Único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Publico em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar damos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 30 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia
presidente DO DETRAN/AC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 470/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO ainda, solicitação através do MEMORANDO n° 1115/2019-DIV/ADM,
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 038/2019, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a empresa W.O PEREIRA - ME com vigência a contar de 28/06/2019 a 31/12/2019. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete (pick-up) com condutor para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.
I Gestor Titular: Getúlio Mesquita Magalhães Neto – Matrícula: 9312749
II Gestor Suplente: Edimilson de Araújo Escobar – Matrícula: 9314962
III Fiscal Titular: Elen Diana Farias de Lima Albuquerque – Matrícula: 9186891
IV Fiscal Suplente: Quézia de Souza Matos – Matrícula: 9325425
V Vincula-se ao presente contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços n° 596/2017-CPL 02 e seus anexos, Ata de Registro de Preços n° 017/2018 a Proposta da Contatada, Parecer Jurídico n° 171/2019 e demais peças que constituem o Processo nº 014.000683/2019.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Publica – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse publico.
Paragrafo Único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Publico em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar damos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 05 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia
PRESIDENTE DO DETRAN/AC

PORTARIA Nº 478/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, em exercício, instituído através da Portaria n° 474/2019/PRES/DETRAN/AC, de 09 de setembro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO ainda, solicitação através do MEMORANDO n° 1131/2019-DIV/ADM,
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 052/2019, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a MPV IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO, com vigência a contar de 29/08/2019 a 31/12/2019. Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente, atendendo ao Departamento Estadual de trânsito – DETRAN/AC, na capital e no interior do estado através das CIRETRANS.
I Gestor Titular: Laura Jessica de Albuquerque Cunha – Matrícula: 9509356
II Gestor Suplente: Sarha Jhersyka Mendes Lira – Matrícula: 93143851
III Fiscal Titular: Walcemiro Cunegundes Matos – Matrícula: 9303057
IV Fiscal Suplente: Narjara de Fátima Carvalho Brandão – Matrícula: 93124044
V Vincula-se ao presente contrato, como se nele transcritos estivessem, O termo de Referência, Proposta Foral da Contratada, Parecer: 833/2019, Notas de Empenho nº 8542041595 e 8542041594/2019 e demais peças que constituem o PROC Nº 014.001531/2019.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Publica – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse publico.
Paragrafo Único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Publico em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar damos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 12 de setembro de 2019.

Manoel Gerônimo Filho
PRESIDENTE DO DETRAN/AC, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 479/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, em exercício, instituído através da Portaria n° 474/2019/PRES/DETRAN/AC, de 09 de setembro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO ainda, solicitação através do MEMORANDO n° 1138/2019-DIV/ADM,
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 055/2019, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a empresa OPENTREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, com vigência a contar de 29/08/2019 a 22/10/2019. O objeto deste Termo consiste na contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 05 (cinco) servidores deste Departamento, no curso presencial Retenções e EFD REINF que será realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2019, na cidade de Rio Branco/AC.
I Gestor Titular: Suele dos Santos Figueira – Matrícula: 9333266
II Gestor Suplente: Anne Crisityne Taveira de Carvalho – Matrícula: 9203915
III Fiscal Titular: Natielle Bernardino Cunha de Azevedo – Matrícula: 9509704
IV Fiscal Suplente: Quézia de Souza Matos – Matrícula: 9325425
V Vincula-se a este contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Nota de Empenho nº8542041600/2019, parecer Jurídico nº 902/2018, Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 014.001587/2019.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Publica – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse publico.
Paragrafo Único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Publico em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar damos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 12 de setembro de 2019.

Manoel Gerônimo Filho
PRESIDENTE DO DETRAN/AC, EM EXERCÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2019 – Corregedoria
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, vem NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, apresentem defesa administrativa perante Corregedoria, deste departamento durante o horário de expediente, haja vista que a autuação abaixo transcrita demanda a aplicação de penalidade de suspensão de seu direito de dirigir:

NOME	N.º PROC.	INFRAÇÃO (ARTIGOS DO CTB)	SUSPENSÃO
AGLICIO KENNEDY ASSIS SOUZA	CORREG/Nº.3264/18	ART.173, CTB	01
ALEXANDRE DA SILVA FEITOZA	CORREG/Nº. 3183/18	ART. 165, CTB	12
ANDRE FRANCISCO GONÇALVES COSTA	CORREGE/Nº. 875/18	ART. 165, CTB	12
ANTONIO DO ROSARIO CARLOS DA SILVA	CORREG/Nº. 3966/18	ART.165, CTB	12
ANTONIO FRANECIR DE SOUZA COSTA	CORREGE/Nº. 4324/18	ART. 210, CTB	01
ANTONIO RAIMUNDO AMANCIO COSTA	CORREG/Nº. 4578/18	ART. 165, CTB	12
CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA	CORREG/Nº. 3421/17	ART. 165, CTB	12
CICERO CRUZ DOS SANTOS	CORREG/Nº. 3030/18	ART.170, CTB	01
CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA SILVA	CORREG/Nº. 2010/18	ART. 165, CTB	12
CLODOMIR COSTA DA SILVA	CORREG/Nº. 4631/18	ART. 170, CTB	01
DAVID SILVA DE OLIVEIRA	CORREG/Nº.3712/18	ART. 165, CTB	12
DENIZ NOBRE DA COSTA	CORREG/Nº. 4101/18	ART. 165, CTB	12
DIEGO FRANCISCO DE AGUIAR NASCIMENTO	CORREG/Nº.896/18	ART. 165, CTB	12
EDER AMORIM DE SOUZA	CORREG/Nº. 4490/18	ART. 165, CTB	12
EDILCE MELO DE LIMA	CORREGE/Nº. 3019/18	ART. 210, CTB	01
EDINHO MONTEIRO CARNEIRO	CORREG/Nº.3124/18	ART. 165, CTB	12
EMERSON UITALO FERREIRA DOS SANTOS	CORREGE/Nº. 4057/18	ART. 170, CTB	01
FABIANO AQUINO FREITAS	CORREG/Nº. 2712/17	ART. 165, CTB	12
FAGNER RODRIGUES RABELO	CORREG/Nº. 1852/18	ART. 244, I CTB	01
FARLEY SILVA FONSECA	CORREG/Nº. 3695/18	ART. 165, CTB	12
FRANCISCO CASSIANO FIRMO FILHO	CORREGE/Nº. 2743/18	ART. 165, CTB	12
FRANCISCO CRISTIANO FONSECA FEITOSA	CORREG/Nº. 1260/18	ART. 165, CTB	12
FRANCISCO DA SILVA	CORREGE/Nº. 2707/18	ART. 165, CTB	12
FRANCISLEI DA SILVA CARNEIRO	CORREG/Nº. 3341/18	ART. 165, CTB	12
GABRIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO	CORREG/Nº. 4586/18	ART. 165, CTB	12
ISRAEL DE LIMA MAMEDE	CORREG/Nº. 1783/18	ART. 165, CTB	12
JAIMERSON LOPES DA SILVA	CORREGE/Nº. 4280/18	ART. 165, CTB	12
JARDSON QUINTELA DE SOUZA	CORREG/Nº. 4562/18	ART. 165, CTB	12
JESSE BRANDÃO DA ROCHA	CORREG/Nº. 3770/18	ART. 165, CTB	12
JOSÉ BARROS SOARES	CORREG/Nº.4628/18	ART. 170, CTB	01
JOSÉ GOMES DE BARROS	CORREG/Nº. 3764/18	ART. 165, CTB	12
JOSÉ JUNIOR SOUZA DA SILVA	CORREG/Nº. 3174/18	ART. 165, CTB	12
JOSÉ MARCOS GUIMARÃES SILVA	CORREG/Nº. 3213/18	ART. 170, CTB	01
JOSÉ ROBERTO SILVA ALBUQUERQUE	CORREG/Nº. 4239/18	ART. 165, CTB	12
JOSIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO	CORREG/Nº. 4226/18	ART. 165, CTB	12
LEANDRO JOSÉ DE CASTRO	CORREG/Nº. 678/18	ART. 165, CTB	12
MARIA SUELEN DA SILVA	CORREG/Nº. 2678/18	ART. 165, CTB	12
MARIA VANDERLEIA RODRIGUES DE ARRUDA	CORREG/Nº. 4353/18	ART. 175, CTB	01
MARQUES DE OLIVEIRA BRAGA	CORREG/Nº. 001/17	ART. 165, CTB	12
NEIRE MARIA PISMEL PAULA	CORREG/Nº. 1899/18	ART. 165, CTB	12
ODAIL JOSE PEREIRA DE ARAÚJO	CORREGE/Nº. 2792/18	ART. 165, CTB	12
ODIEL QUEIROZ BEZERRA	CORREG/Nº. 4454/18	ART. 165, CTB	12
PAULO DA SILVA ROCHA	CORREG/Nº. 047/18	ART. 165, CTB	12
PAULO EDUARDO DA SILVA JUNIOR	CORREG/Nº. 1210/18	ART. 165, CTB	12
RAIMUNDO AGAMENON VALERIANO DA SILVA	CORREG/Nº. 4622/18	ART. 170, CTB	01
RONALDO SILVA DA PAIXÃO	CORREG/Nº.4571/18	ART. 165, CTB	12
RONEILSON CORDEIRO DE MOURA	CORREG/Nº. 5435/17	ART. 244, III, CTB	01
SAMUEL QUINTELLA MIGUES	CORREG/Nº. 4150/18	ART. 165, CTB	12
TALIS HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA	CORREG/Nº. 2905/18	ART. 165, CTB	12
THIAGO SILVA DE ARAÚJO	CORREG/Nº. 4555/18	ART. 165, CTB	12
VALDINEI AZEVEDO DE MATOS	CORREG/Nº. 4180/18	ART. 165, CTB	12
WISSEM GLAUBER MELO JUCÁ	CORREG/Nº. 4623/18	ART. 170, CTB	01

Alertamos que transcorrido o prazo para defesa, (art. 5º, LV, CF) serão aplicadas às sanções que o caso ensejar, consoantes normas e legislação vigente.
Rio Branco – AC, 10 de Setembro de 2019.

Manoel Gerônimo Filho
presidente DO DETRAN/AC, EM EXERCÍCIO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2019 – Corregedoria
O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, vem NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, apresentem defesa administrativa perante Corregedoria, deste departamento durante o horário de expediente, haja vista que a autuação abaixo transcrita demanda a aplicação de penalidade de suspensão de seu direito de dirigir:

NOME	N.º PROC.	INFRAÇÃO (ART. DO CTB)	SUSPENSÃO
ALBERG NEY DO NASCIMENTO SOUZA	CORREGE/Nº 3982/18	ART. 165, CTB	12
ALEXANDRE PIRES DE SOUZA	CORREGE/Nº 4498/18	ART. 165, CTB	12
ALUAN DA CUNHA SILVA	CORREGE/Nº 4310/18	ART. 165, CTB	12
ANTÔNIA GRACIETE DA SILVA BRITO	CORREGE/Nº 4375/18	ART. 244, I CTB	01
ANTÔNIO MARCOS PESSOA DA SILVA	CORREGE/Nº 4536/18	ART. 165, CTB	12
ANTÔNIO ORTENIZIO DA SILVA COSTA	CORREGE/Nº 4527/18	ART. 165 CTB	12
BENEDITO DA SILVA E SILVA	CORREGE/Nº 2945/18	ART. 165 CTB	12
CLAUDIA MARIA DA SILVA ALVES ROCHA	CORREGE/Nº 3087/18	ART. 175 CTB	01
CRISTIANO SILVA GASPAR	CORREGE/Nº 2931/18	ART. 165, CTB	12
DJANATHAN DA SILVA ARAÚJO	CORREGE/Nº 6010/17	ART. 165, CTB	12
DOMINGOS ADERLEI DOS SANTOS	CORREGE/Nº 4426/18	ART. 170, CTB	01
EDILCE MELO DE LIMA	CORREGE/Nº 3023/18	ART. 170, CTB	01
EMERSON UITALO FERREIRA DOS SANTOS	CORREGE/Nº 4047/18	ART. 175, CTB	01

ERMILSON MAIA ROGERIO	CORREGE/Nº 4446/18	ART. 165 CTB	12
EZIEL DO NASCIMENTO SOUZA	CORREGE/Nº 5318/17	ART. 165, CTB	12
FRANCENILDO OLIVEIRA DA SILVA	CORREGE/Nº 3904/18	ART. 165, CTB	12
FRANCISCO BATISTA MIRANDA	CORREGE/Nº 4515/18	ART. 165, CTB	12
FRANCISCO NUBISSON DO NASCIMENTO MOTA	CORREGE/Nº 2774/18	ART. 165 CTB	12
FRANKLIN FERREIRA DA CRUZ	CORREGE/Nº 3134/18	ART. 165 CTB	12
GEOVANE MARQUES DE OLIVEIRA	CORREGE/Nº 155/19	ART. 165 CTB	12
GEREMIAS DE SOUZA LIMA	CORREGE/Nº 4208/18	ART. 165 CTB	12
HUERISON SILVA DO NASCIMENTO	CORREGE/Nº 4358/18	ART. 244, I CTB	01
ITALO VALENTIN DA SILVA	CORREGE/Nº 4470/18	ART. 165 CTB	12
JERDASON SOARES DE LIMA	CORREGE/Nº 2713/18	ART. 165 CTB	12
JORGE PAULO ALBUQUERQUE	CORREGE/Nº 4174/18	ART. 165, CTB	12
JONAS FERREIRA DA SILVA	CORREGE/Nº 4529/18	ART. 165 CTB	12
JOSÉ WILTON PEREIRA	CORREGE/Nº 3346/17	ART. 165 CTB	12
LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	CORREGE/Nº 3650/18	ART. 165 CTB	12
LILDOMAR SOUZA DA SILVA	CORREGE/Nº 3717/17	ART. 165 CTB	12
LUIZ ALECIO LIMA DA SILVA	CORREGE/Nº 2751/18	ART. 165 CTB	12
LUIZ ALFREDO BARROS WANDERLEY	CORREGE/Nº 952/18	ART. 165 CTB	12
LUZIVALDO GARCIA DE SOUZA	CORREGE/Nº 3969/18	ART. 165 CTB	12
MANOEL GOMES RIBEIRO	CORREGE/Nº 3740/18	ART. 165 CTB	12
MARCIO MELO DE LIMA	CORREGE/Nº 4588/18	ART. 165 CTB	12
MARIA DULCILENE PEDROSA DE SOUZA	CORREGE/Nº 4325/18	ART. 176, I CTB	04
ORLANDO OLIVEIRA DE SOUZA	CORREGE/Nº 4563/18	ART. 165 CTB	12
RAUL FERNANDES DO NASCIMENTO	CORREGE/Nº 221/15	ART. 165 CTB	12
RONALDO RODRIGUES DA SILVA	CORREGE/Nº 4714/18	ART. 175 CTB	01
SMALEY VASCONCELOS ANTROBOS	CORREGE/Nº 4525/18	ART. 165 CTB	12
STEFANO FELIPE COSTA DE ARAÚJO	CORREGE/Nº 4110/18	ART. 165 CTB	12
VALDELIO CARVALHO SANTANA	CORREGE/Nº 4258/18	ART. 165 CTB	12
WELINTON OLIVEIRA LIMA	CORREGE/Nº 4218/18	ART. 165 CTB	12
WHENDRE MENDONÇA DE SOUZA	CORREGE/Nº 3681/18	ART. 165 CTB	12

Alertamos que transcorrido o prazo para defesa, (art. 5º, LV, CF) serão aplicadas às sanções que o caso ensejar, consoantes normas e legislação vigente.
Rio Branco – AC, 11 de setembro de 2019.

Manoel Gerônimo Filho
presidente DO DETRAN/AC, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2019
PROC. Nº 014.001631/2019.
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/AC E A EMPRESA GS SILVEIRA EIRELI.
DO OBJETO
Aquisição de material para realização da programação - SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO 2019, que será realizada no período de 18 a 25 de setembro em Rio Branco e nas CIRETRANS em todo o estado do Acre.
PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, Termo de Ratificação de Dispensa, Nota de Empenho nº 8542041707/2019, Parecer Jurídico nº 917/2019, Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº. 014.001631/2019.
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Dá - se a este contrato o valor de R$ 9.515,00 (move mil, quinhentos e quinze reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro e quaisquer outras. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
DA VIGÊNCIA - 10/09/2019 a 02/12/2019
DA DESPESA
Os recursos orçamentários necessários a execução do objeto acima descrito correrão por conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 28.60.00.00 - Educação de Transito; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019

ASSINAM: Manoel Geronimo Filho e Christian Roberto Rodrigues Lopes pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC e o Senhor Gilberlinho da Silva Silveira - G S SILVEIRA EIRELI - CONTRATADA

IAPEN

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº 1.279 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN, nomeado por meio do Decreto nº 050/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.466, de 08 de janeiro de 2019, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:
Art. 1° Substituir o fiscal titular e suplente designados através da Portarias de nº 1.087/2019, publicado no Diário Oficial nº 12.583, de 01/07/2019 para acompanhar a execução e fiscalização aos contratos nºs 024/2019 e 025/2019 das empresas TAPIRI COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA e CÉLIO PEREIRA - ME, cujo objeto se refere ao fornecimento de alimentação no município de Rio Branco/AC, em observância à legislação vigente, pelos servidores, abaixo indicados:

FISCAIS	MATRÍCULA	Unidade - Município
Titular: Elissandro Pereira Cruz	9166009-04	FOC – Rio Branco
Suplente: João Batista da Rocha Vieira	9268294-01	

Art. 2º Os demais servidores designados através da Portaria nº 1.017/2019, publicado no Diário Oficial nº 12.563, de 31/05/2019, p. 38 permanecem inalteradas até ulterior deliberação.
Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 12 de setembro de 2019.

José Lucas da Cruz Gomes
Presidente do IAPEN
Decreto nº 050/2019 – DOE nº 12.466/2019

PORTARIA Nº 1278 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 050, de 04 de janeiro de 2019,
Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 2.180, de 10 de dezembro de 2009, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012;
Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo I desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.
Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.
Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

José Lucas da Cruz Gomes
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção
9239480-2	Agente Penitenciário	Alison de Mendonça Cavalcante	CL IV, Ref. I	30/04/2019
9191275-2	Agente Penitenciário	Anderson Lopes Calacina	CL IV, Ref. I	16/05/2019
9270086-1	Agente Penitenciário	André Alves Leite	CL III, Ref. I	12/06/2018
9285059-2	Agente Penitenciário	Antônio Carlos Pereira Medalha	CL III, Ref. I	18/06/2018
9127321-12	Agente Penitenciário	Antônio Maurino Rocha de Menezes	CL III, Ref. I	25/02/2019
9182772-5	Agente Penitenciário	Antônio Nascimento da Costa	CL III, Ref. I	11/02/2019
9359710-1	Agente Penitenciário	Arisson José Lemos de Melo	CL III, Ref. I	22/02/2019
9286683-2	Agente Penitenciário	Arlindo Batista da Silva	CL III, Ref. I	23/03/2018
9267310-1	Agente Penitenciário	Carlos Sérgio Lima da Costa	CL III, Ref. I	24/08/2018
9359850-1	Agente Penitenciário	Ednaldo Pinheiro Rodrigues	CL III, Ref. I	19/02/2019
9161767-4	Agente Penitenciário	Elias Marçal de Araújo	CL IV, Ref. I	08/05/2019
9267786-1	Agente Penitenciário	Elizete Sabino da Silva	CL IV, Ref. I	09/05/2019
9302069-2	Agente Penitenciário	Esther de Souza Santos	CL III, Ref. I	14/03/2019
9359460-1	Agente Penitenciário	Francicleia Machado do Bonfim	CL III, Ref. I	15/03/2019
9317520-1	Agente Penitenciário	Francisco Manoel de Souza Farias	CL III, Ref. I	19/02/2019
9195165-4	Agente Penitenciário	Jeverson de Souza Mota	CL III, Ref. I	05/04/2019
9359630-1	Agente Penitenciário	João Januário da Silva	CL III, Ref. I	19/02/2019
9178414-6	Agente Penitenciário	Jocivaldo da Silva Souza	CL III, Ref. I	27/05/2019
9304215-1	Agente Penitenciário	José Cláudio Neves de Freitas Júnior	CL III, Ref. I	26/03/2019
9194525-4	Motorista Penitenciário Oficial	José Lucieldo Araújo da Silva	CL III, Ref. I	19/02/2019
9280103-1	Técnico Administrativo e Operacional	Kerlls Lima de Souza	CL IV, Ref. I	15/03/2019
9359303-1	Agente Penitenciário	Lucélia de Oliveira Barbosa	CL III, Ref. I	24/05/2019
9074228-9	Motorista Penitenciário Oficial	Nassere Pinto Bader	CL III, Ref. I	16/05/2019
9314180-1	Agente Penitenciário	Naudimar da Rocha Souza	CL III, Ref. I	20/02/2019
9339272-1	Agente Penitenciário	Nilton Soares de Oliveira	CL III, Ref. I	08/03/2019
9076689-15	Agente Penitenciário	Raimundo Nonato de Lima Silva	CL III, Ref. I	15/02/2019
9271171-1	Agente Penitenciário	Reginaldo Chaves da Costa	CL IV, Ref. I	07/05/2019
9269932-1	Agente Penitenciário	Rodrigo de Oliveira Pessoa	CL IV, Ref. I	25/04/2019
9359443-1	Agente Penitenciário	Romulo da Silva Souza	CL III, Ref. I	20/03/2018
9317600-1	Agente Penitenciário	Vanessa Cristina Oliveira dos Santos	CL III, Ref. I	25/03/2019

José Lucas da Cruz Gomes
Diretor Presidente

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 003.02/2019
MEDIADOR DE APRENDIZAGEM MENSALISTA
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Francineudo Souza da Costa, Decreto Nº 2.660/2019, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE MEDIADOR DE APRENDIZAGEM MENSALISTA, PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC em sua nova AÇÃO DENOMINADA MEDIOTEC, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 12.513/2011 e suas alterações e na Instrução Normativa/IEPTEC nº 001/2019, que estabelece o valor a ser pago ao bolsista, mediante as condições estabelecidas neste Edital Publicado através do Edital 003/2019, no Diário Oficial do Estado Nº 12.631, datado em 10 de setembro de 2019.
Onde se lê:
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ocorrerão no período de 10, 11 e 12 de setembro de 2019, das 8:30h às 17:30h, nos locais indicados na TABELA ABAIXO:
TABELA II

MÚNICIPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Cruzeiro do Sul	Centro de Educação Profissional CEFLORA	Rua Paraná, nº 865, Bairro 25 de agosto.
Plácido de Castro	Centro de Educação Profissional João de Deus	Rodovia Ac 40, km 3,5.

Leia-se:
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ocorrerão no período de 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18 de setembro de 2019, das 8:30h às 17:30h, nos locais indicados na TABELA ABAIXO:
TABELA II

MÚNICIPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Cruzeiro do Sul	Centro de Educação Profissional CEFLORA	Rua Paraná, nº 865, Bairro 25 de agosto.
Plácido de Castro	Centro de Educação Profissional João de Deus	Rodovia Ac 40, km 3,5.

Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto Nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 004.01/2019
SUPERVISOR DE CURSO
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Francineudo Souza da Costa, Decreto Nº 2.660/2019, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE SUPERVISOR DE CURSO, PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC em sua nova AÇÃO DENOMINADA MEDIOTEC, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 12.513/2011 e suas alterações e na Instrução Normativa/IEPTEC nº 001/2019, que estabelece o valor a ser pago ao bolsista, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Publicado através do Edital 004/2019, no Diário Oficial do Estado Nº 12.631, datado em 10 de setembro de 2019.
Onde se lê:
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ocorrerão no período de 10, 11 e 12 de setembro de 2019, das 8:30h às 17:30h, nos locais indicados na TABELA ABAIXO:
TABELA II

MÚNICIPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Cruzeiro do Sul	Centro de Educação Profissional CEFLORA	Rua Paraná, nº 865, Bairro 25 de agosto.

Leia-se:
6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ocorrerão no período de 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18 de setembro de 2019, das 8:30h às 17:30h, nos locais indicados na TABELA ABAIXO:
TABELA II

MÚNICIPIO	LOCAL	ENDEREÇO
Cruzeiro do Sul	Centro de Educação Profissional CEFLORA	Rua Paraná, nº 865, Bairro 25 de agosto.

Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto Nº 2.660/2019

IMAC

PORTARIA N° 045 DE 11 DE SETEMBRO 2019
O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, nomeado por meio Decreto nº. 033, de 03/01/2019, D.O.E 12.464.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato n. º 023/2019, é a aquisição de material de consumo (ferramenta, elétrico, hidráulico e outros) para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, celebrado entre o IMAC e a empresa, Paranorte Com. de Maq. e Materiais de Construção LTDA - ME assinado no dia 30 de agosto de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 04/2019:
I. Gestor Titular: Arteme da Costa Vasconcelos – Matrícula: 269956-4;
II. Gestor Substituto: Geruzia Barreto de Melo – Matrícula: 262005-2;
III. Fiscal Titular: Fiscal Titular: Dhony dos Santos Gomes – Matrícula: 9547207-1;
IV. Fiscal Substituto: Renato Cavalcante Pereira – Matrícula: 954690-1.
Art. 2º Compete ao gestor a supervisão e o acompanhamento de toda a execução do contrato, com a realização de todas as atividades de gestão necessárias ao atendimento da legislação vigente, conforme disposto na Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, de acordo com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de setembro de 2019.

André Luiz Pereira Hassem
Diretor Presidente – IMAC
Decreto Nº 033, de 03/01/2019 - DOE Nº 12.464

PORTARIA DE LICENÇA-PRÊMIO Nº007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, ao servidor Josué Torquato Lima Filho, matrícula: 9275916-2, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 02.03.2014 à 01.03.2019, respaldado no Art. 132 da Lei Complementar nº 039/93, para serem usufruídos no período de 09.09.2019 à 07.12.2019.
Art. 2 º - Esta Portaria tem efeito a contar da data acima citada.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco, 10 de setembro de 2019.

André Luiz Pereira Hassem
Presidente do IMAC -Decreto nº 033 de 03/01/2019
DOE nº 12.464

IMC

PORTARIA Nº 044, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere a Portaria Nº 044 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOE n.º 12.631 de 10 de setembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do CONTRATO 006/2019, firmado entre o INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ACRE – IMC e a empresa POLICÓPIAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto: Prestação de serviços de reprografia, plotagem, encadernação, plastificação, confecção de chaves, carimbos, crachás e banners, com a finalidade de atender as necessidades do IMC nas atividades do Subprograma Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD+ no âmbito do Programa Global REDD for Early Movers – REM ACRE FASE II, conforme especificações constantes no Processo n° 020/2019.
I. Gestor: Romerio Bayma Craveiro – Matrícula 9114378;
II. Gestor Substituto: Charles Henderson A de Oliveira – Matrícula 9335617
III. Fiscal: Gabriel Batista de Oliveira – Matrícula 9544038
IV. Fiscal Substituto: Mario Sales de Oliveira Junior – Matrícula 9546294
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual administrativo das despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentos necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE-AC:
I – Instruir os processos de despesas públicas com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerencia por meio da inserção de dados e meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível a vantajoso for, ou a encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 3° Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto administrativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentáveis aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem a Poder Público em decorrência do exercício no ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nésia Maria da Costa Moreno
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC, Em Exercício
Portaria Nº 044/2019

PORTARIA Nº 045, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere a Portaria Nº 043 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOE n.º 12.631 de 10 de setembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do CONTRATO 007/2019, firmado entre o INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ACRE – IMC e a empresa ROBERTH & SOUZA LTDA, que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios para copa), a fim de atender as necessidades do IMC nas atividades do Subprograma Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD+ no âmbito do Programa Global REDD for Early Movers – REM ACRE FASE II, conforme especificações constantes no Processo n° 019/2019.
I. Gestor: Romerio Bayma Craveiro – Matrícula 9114378;
II. Gestor Substituto: Charles Henderson A de Oliveira – Matrícula 9335617
III. Fiscal: Gabriel Batista de Oliveira – Matrícula 9544038
IV. Fiscal Substituto: Mario Sales de Oliveira Junior – Matrícula 9546294
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual administrativo das despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentos necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE-AC:
I – Instruir os processos de despesas públicas com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerencia por meio da inserção de dados e meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível a vantajoso for, ou a encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 3° Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto administrativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentáveis aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem a Poder Público em decorrência do exercício no ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nésia Maria da Costa Moreno
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC, Em Exercício
Portaria N° 043/2019

PORTARIA Nº 046, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere a Portaria Nº 043 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOE n.º 12.631 de 10 de setembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do PROCESSO 028/2019, firmado entre o INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ACRE – IMC e a empresa G S SILVEIRA EIRELI, que tem como objeto: Contratação de serviços gráficos para confecção e instalação de 1 (Uma) Placa de identificação e Publicidade, a fim de atender as necessidades do IMC nas atividades do Subprograma Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD+ no âmbito do Programa Global REDD for Early Movers – REM ACRE FASE II, conforme especificações constantes no Processo n° 028/2019.
I. Gestor: Romerio Bayma Craveiro – Matrícula 9114378;
II. Gestor Substituto: Charles Henderson A de Oliveira – Matrícula 9335617
III. Fiscal: Gabriel Batista de Oliveira – Matrícula 9544038
IV. Fiscal Substituto: Mario Sales de Oliveira Junior – Matrícula 9546294
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual administrativo das despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentos necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE-AC:
I – Instruir os processos de despesas públicas com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerencia por meio da inserção de dados e meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível a vantajoso for, ou a encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art 3° Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto administrativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentáveis aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem a Poder Público em decorrência do exercício no ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nésia Maria da Costa Moreno
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC, Em Exercício
Portaria Nº 043/2019

PORTARIA Nº 047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere a Portaria Nº 043 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOE n.º 12.631 de 10 de setembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do CONTRATO 003/2019, firmado entre o INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ACRE – IMC e a empresa O PAÇO RESTAURANTE EIRELI - EP que tem como objeto: Prestação de serviços para fornecimento de refeições preparadas (almoço e jantar) em sistema self service, com a finalidade de atender as necessidades do IMC no evento EXPOACRE 2019, nas atividades do Subprograma Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD+ no âmbito do Programa Global REDD for Early Movers – REM ACRE FASE II, conforme especificações constantes no Processo n° 026/2019.
I. Gestor: Romerio Bayma Craveiro – Matrícula 9114378;
II. Gestor Substituto: Charles Henderson A de Oliveira – Matrícula 9335617
III. Fiscal: Gabriel Batista de Oliveira – Matrícula 9544038
IV. Fiscal Substituto: Mario Sales de Oliveira Junior – Matrícula 9546294
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual administrativo das despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentos necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE-AC:
I – Instruir os processos de despesas públicas com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerencia por meio da inserção de dados e meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível a vantajoso for, ou a encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 3° Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto administrativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentáveis aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem a Poder Público em decorrência do exercício no ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nésia Maria da Costa Moreno
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC, Em Exercício
Portaria Nº 043/2019

PORTARIA Nº 048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere a Portaria Nº 043 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOE n.º 12.631 de 10 de setembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do CONTRATO 008/2019, firmado entre o INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ACRE – IMC e a empresa FEITOSA & FEITOSA LTDA, que tem como objeto: Aquisição de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades do IMC nas atividades do Subprograma Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD+ no âmbito do Programa Global REDD for Early Movers – REM ACRE FASE II, conforme especificações constantes no Processo n° 018/2019.
I. Gestor: Romerio Bayma Craveiro – Matrícula 9114378;
II. Gestor Substituto: Charles Henderson A de Oliveira – Matrícula 9335617-3
III. Fiscal: Gabriel Batista de Oliveira – Matrícula 9544038
IV. Fiscal Substituto: Mario Sales de Oliveira Junior – Matrícula 9546294-1
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual administrativo das despesas públicas – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentos necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE-AC:
I – Instruir os processos de despesas públicas com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerencia por meio da inserção de dados e meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível a vantajoso for, ou a encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 3° Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto administrativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentáveis aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem a Poder Público em decorrência do exercício no ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nésia Maria da Costa Moreno
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC, Em Exercício
Portaria Nº 043/2019

ISE

PORTARIA Nº 228 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 051 de 04 de janeiro de 2019,
RESOLVE:
Art.1º Revogar a Portaria nº 122 de 14 de Março de 2019 que designou a servidora ANDRÉIA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 9513051-1, para responder pelo Controle Interno do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE/AC.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2019.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rogério Oliveira da Silva
Presidente do ISE/AC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO N° 003/2019 AO CONTRATO N.º 034/2017 E PROCESSO N° 036/2017
PARTES: O Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE e a Empresa V.L.F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Cláusula Terceira do Contrato nº 034/2017, referente a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação e manutenção de kits com filtros e caixas refrigeradas industriais, bombas submersas, hidrômetros e dosadores automáticos de cloro, cacimba ou poço arte-

siano, bem como perfuração de poços com tratamento de água, destinado a atender as necessidades deste Instituto e supressão de valores, havendo plena concordância das partes, conforme ATA, em anexo, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO
A supressão de valores pactuada por acordo entre as partes, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 09% (nove por cento).
PARÁGRAFO ÚNICO
O valor global do contrato que era de R$ 329.612,40 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), e passará a vigorar com valor de R$ 299.947,28 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme anexo I do Temo Aditivo de Prazo e Supressão.
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 31/07/2019 Rio Branco/AC.

ASSINAM: Rogério Oliveira da Silva, Presidente/ISE e a Sra. Vera Lúcia Fernandes Gaspar/CONTRATADA.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNTAC

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017
PROCESSO Nº. 0005659-7/2016
ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº2928/OC-BR – BID/PDSA FASE II
Partes: Governo do Estado do Acre através da FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC e a empresa ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DE MANEJO DO ESTADO DO ACRE – ASIMMANEJO.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, nos termos do art. 65 e art. 57 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a documentação e solicitação de aditivo contratual constantes dos autos do processo nº 0005659-7/2016.
VIGÊNCIA: Ficam prorrogados os prazos de execução até 31/12/2019 e vigência contratual até 31/01/2020, nas mesmas condições, preços e quantidades anteriormente contratadas.
Data da Assinatura: 31 de julho de 2019.

Assinam:
Contratante – JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE JÚNIOR – Diretor-Presidente FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC.
Contratada – Adelaide de Fátima Gonçalves de Oliveira – Representante legal da ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DE MANEJO DO ESTADO DO ACRE – ASIMMANEJO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, mediante Pregoeiro abaixo assinado, torna público que realizará licitação objetivando a aquisição de uniformes para os servidores da área de Segurança da Assembleia Legislativa, conforme quantitativos e características descritas no Termo de Referência e demais anexos.
O Edital e demais informações poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, centro, subsolo do Edifício Sede da Assembleia Legislativa, no período de 13.09.2019 a 24.09.2019, no horário de 8h as 14h.
O Pregão será realizado no dia 25.09.2019, às 9h, na sala da Comissão de licitação, no endereço retromencionado.
Rio Branco, 11 de setembro de 2019.

Wellington Barbosa Pessôa
Pregoeiro Oficial Aleac

MUNICIPALIDADE

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 130 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, incisos II e V da Lei Orgânica do Município de Acrelândia,
Considerando a Lei Municipal nº 630, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração do Município de Acrelândia;
D E C R E T A:
Art. 1º Exonerar ADRIANA DE ALMEIDA FARIA do Cargo de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Acrelândia, referência CC-2.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a de 1º Setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.
Acrelândia - Acre, 11 de Setembro de 2019, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 26º do Município de Acrelândia.

EDERALDO CAETANO DE SOUSA
Prefeito de Acrelândia

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
"Anula a Avaliação Psicológica realizada no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Acrelândia para o quadriênio 2020/2024".
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACRELÂNDIA - AC, no uso de suas atribuições e nos moldes previsto na Lei Municipal nº. 574/15 de 04 de agosto de 2015 e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas relativas ao referido Processo Seletivo e,
CONSIDERANDO a r RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 da Promotoria de Justiça de Acrelândia –AC.
RESOLVE:
Art. 1º - Anular a Avaliação Psicológica realizada no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Acrelândia para o quadriênio 2020/2024
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Acrelândia, 09 de setembro de 2019.

FRANCISCA NEUMA MELO LIMA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
"Dispõe sobre a divulgação da lista definitiva do(a)s candidato(a)s deferido(a)s para participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Acrelândia para o quadriênio 2020/2024".
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 7.º da Lei Municipal n.º 574/2015), considerando que:
Os procedimentos para a escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizados sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Acrelândia, conforme, Art. 39, da Lei Municipal 574, de 04 de agosto de 2015;
A Resolução n.º 02/2019 – CMDCA, que cria a Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em Acrelândia nas eleições de 2019;
A Resolução n.º 01/2019 – CMDCA, que publica o Edital nº 01/2019 – CMDCA, publicado em 17 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Acrelândia.
RESOLVE:
Art .1º – Apresentar a lista final dos candidatos aptos a concorrem ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Acrelândia e seus respectivos números para o processo de eleição:

Número do (as) candidato (as)	Nome Completo
111	CELESTE GUILHERME
112	ELISABETE FARIAS DA COSTA
113	GABRIELA BARBOSA RODRIGUES
114	JESSIANE BRANDÃO BEZERRA
115	JOICICLEIA CASTRO DOS SANTOS
116	LUCIANA SOUZA FERREIRA CARDOSO
117	MARIA DA SILVA GODOIS ROZON
118	MARIA JORCIMAR PEREIRA DE LIMA
119	NEUZA LOPES DA SILVA
120	SIDIANE SILVA DOS SANTOS
121	THAIS RANIELLE DE SOUZA BELMONT ALVES

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrários.
Acrelândia, 10 de Setembro de 2019.

FRANCISCA NEUMA MELO LIMA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
"Dispõe sobre a reabilitação de candidatas ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Acrelândia - ano 2019".
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACRELÂNDIA - AC, no uso de suas atribuições e nos moldes previsto na Lei Municipal nº. 574/15 de 04 de agosto de 2015 e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas relativas ao referido Processo Seletivo e,
CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo 0700239-77.2019.8.01.0006.
RESOLVE:
Art. 1º - Reabilitar ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Acrelândia – AC, para o quadriênio 2020/2024, as seguintes candidatas abaixo relacionadas:

Nº de Ord.	Nome dos(as) candidatos(as)	Situação
01	LUCIANA SOUZA FERREIRA CARDOSO	Apta
02	MARIA DA SILVA GODOIS ROZON	Apta
03	NEUZA LOPES DA SILVA	Apta
04	SIDIANE SILVA DOS SANTOS	Apta

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Acrelândia, 09 de setembro de 2019.

FRANCISCA NEUMA MELO LIMA
Presidente do CMDCA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ACRELANDIA

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA e VALERIA DIAS DA SILVA / HOTEL NOVA PRATA.
Com base no Edital Pregão Presencial SRP nº 034/2018, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Ederaldo Caetano de Souza, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: VALERIA DIAS DA SILVA / HOTEL NOVA PRATA, com o CNPJ sob nº 20.006.871/0001-20 estabelecida na Avenida Edmundo Pinto, n° 412, Bairro: Centro, Acrelândia Acre, representado neste ato pelo Srª VALERIA DIAS DA SILVA, nesta capital doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR O CONTRATO Nº 52/2019, ficando da seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer em até 25% (vinte cinco por cento) o valor correspondente aos conforme descriminação abaixo:
A administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 65, alínea b.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, alteram a CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, o contrato n.º 052/2019 que apresentava o valor global de R$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais), com o acréscimo deste Termo aditivo de R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), o contrato passará a ter um valor global de R$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Acrelândia/AC, 11 de Setembro de 2019.

Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito de Acrelândia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2019
Objeto: Registro de Preço para futuras Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e materiais permanentes.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ederaldo Caetano de Souza.
CONTRATO 099/2019
CONTRATADA: A. C EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 22.173.882/0001-20, com sede na Rua Doutor Adalberto Costa Silva, N 185 – Bairro – Guiomard Santos – Rio Branco- Acre, representada neste ato pelo Sr. Athos Rios dos Santos.
Valor total do presente contrato é de R$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais).
Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 06.002.12.361.0520.2007
Elemento de Despesa: 4.4.9.52.00.00.00.00
RED: 248
Fonte: 0005
Equipamentos e Material Permanente

Acrelândia/AC, 01 de Setembro de 2019
Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2019
Objeto: Registro de Preços para aquisição de fardamentos e equipamentos de Proteção Individual – EPI´s.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto n° 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Ederaldo Caetano de Sousa.
CONTRATO 090/2019
CONTRATADA LIMA E ABRAHÃO LTDA/ PONTO SEM NÓ, inscrito no CNPJ: 84.308.337/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3.457 – Bairro: Vila Ivonete, representada neste ato pelo Sr. Jerre Prata de Lemos.
Valor total do presente contrato é de R$ 24.140,10 (vinte e quatro mil cento e quarenta reais e dez centavos).
Projeto Atividade: 2037 – Programa de Melhoria e a Qualidade – PMAQ
Fonte: 014
Red:67
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Projeto Atividade: 2037 – Programa de Melhoria e a Qualidade – PMAQ
Fonte: 014
Red:67
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00.00 – Pessoa Jurídica
Vigência Contratual: 31/12/2019 data da assinatura: 28/08/2019.
Acrelândia/AC, 28 de Agosto de 2019.

Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2019
RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, pela dispensa de licitação em face da Empresa, RABELO E MENEZES LTDA - EPP, inscrita sob CNPJ N° 15.195.115/0001-56 com valor total R$ 16.999,99 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Acrelândia - Acre, 28 de Agosto de 2019.

Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito Municipal

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 132/2019
A Prefeita Municipal de Brasiléia - Acre, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1º - Atribuir ao Senhor Douglas Oliveira Vieira, Nutricionista do NASF, Portador do CPF: 003.860.032-38, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco - Acre, no dia 27 de junho de 2019, para participar do Encontro da Rede de Nutricionistas do SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2019.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 133/2019
A Prefeita Municipal de Brasiléia - Acre, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1º - Atribuir ao Senhor Nevisson Tavares Freire, Secretário Municipal de Planejamento, Portador do CPF: 839.141.532-53, 01 (uma) diária em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco- Acre, no dia 05 de julho de 2019, para participar de uma reunião na Caixa Econômica Federal, para tratar assuntos referentes a reprogramação de ruas a serem recapeadas no município de Brasileia.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2019.
Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 134/2019
A Prefeita Municipal de Brasiléia - Acre, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1º - Atribuir a Servidora Vanilda Barbosa Galli, Portadora do CPF: 686.979.292-53, 02 (duas) diárias em razão de seu deslocamento até a cidade de Rio Branco- Acre, nos dias 09 e 10 de julho de 2019, para participar do Seminário “Amazônia Legal sem Resíduos”.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2019.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 151/2019
A Prefeita Municipal de Brasiléia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar a Senhora Joyce Lima Amorim, do Cargo de Coordenação de Prestação de Contas, Unidade da Secretaria Municipal de Planejamento, estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Brasileia.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo 01 de agosto de 2019.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2019.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasiléia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE ARGILA E LATERITA
A Prefeita Municipal de Brasileia no uso da competência de que trata o Art. 3º da Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria nº 155 ANM, de 12 de maio de 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM/DNPM-AC/RO, publicada no DOU de 17/05/2016, seguindo o disposto no parágrafo terceiro do art. 164 desta Portaria, RESOLVE licenciar a Senhora ILDA RABELO DE ASSIS, Portadora do CPF Nº 316.540.372-49, com sede na BR 317, km 02, município de Brasileia - Estado do Acre, para extrair a substância mineral Areia, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, numa área de 49,98 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas, SIRGAS 2000 a seguir descritos pelo geólogo Roberto Matias da Silva, Portador do CPF nº 078.122.132-34 e RG nº 502799 SSP/DF e CREAS ESTADUAL 2342D/AC e Nacional 0106437496X.

V1	-10°59’05’’228	-68°45’45”038
V2	-10°59’31’’272	-68°45’45”038
V3	-10°59’31’’272	-68°46’05”613
V4	-10°59’05’’228	-68°46’05”613
V5	-10°59’05”228	-68°45’45”038

Brasileia- Acre, 28 de agosto de 2019.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DRP N.º 035/2019
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, através de sua Comissão de Licitação e seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 035/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MADEIRA, para o dia 11 DE SETEMBRO DE 2019, devido à alteração de vício no conteúdo do Edital e Termo de Referência. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial Acre-DOE;
Epitaciolândia/AC, 11 de setembro de 2019.

Eli Lima de Freitas
Pregoeiro/PME
Decreto nº 035/2019

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 422, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 1º. A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Estado, com a União, com outros Municípios ou com particulares, com vistas à gestão integradas e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.
§ 1º. Aplicam-se, no âmbito do Município de Mâncio Lima, os mesmos princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, classificação dos resíduos sólidos, definições, responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, tudo conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu regulamento.
§ 2º. As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com as normas federais e estaduais de meio ambiente e saúde pública.

Art. 2º. A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal de Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.
Art. 3º. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município:
I – A prevenção, precaução e educação;
II – O poluidor-pagador;
III – A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV – O desenvolvimento sustentável;
V – A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI – A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e fomentador de cidadania;
IX – O respeito às diversidades locais e regionais;
X – O direito da sociedade à informação, participação e ao controle social;
XI – A razoabilidade e a proporcionalidade.
Art. 5º. São objetivos da Política Municipal Gestão de Resíduos Sólidos:
I – Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final dos rejeitos de forma ambientalmente adequada;
III – Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V – Redução do volume e da periculosidade dos resíduos que apresentem riscos;
VI – Incentivo à indústria da reciclagem, para fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII – Gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – Articulação entre as demais esferas do poder público, e com o setor empresarial e a sociedade civil organizada, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – Capacitação técnica sistemática e continuada na área de resíduos sólidos;
X – Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, envolvendo também a logística reversa;
XI – Prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII – Integração e valorização profissional dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XIV – Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
XV – Promover a informação da sociedade em geral, por meio de campanhas de conscientização e aprendizado, objetivando o seu compromisso e responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade.
XVI – A promoção da educação ambiental nas repartições públicas e privadas de modo a estimular o consumo sustentável e alternativo, com a redução da geração de resíduos e do uso racional dos materiais, dos recursos e dos bens públicos.
Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros:
I – O Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
II – O Diagnóstico e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
III – Os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
IV – A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
V – O incentivo à criação, fortalecimento e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI – O monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VII – A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VIII – A pesquisa científica e tecnológica;
IX – A Política de educação ambiental;
X – Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XI – O Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;
XII – O Conselho Municipal de Saúde, no que couber, e vigilância sanitária;
XIII – Os acordos setoriais e consorciais;
XIV – Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial de defesa ambiental e a avaliação de impactos ambientais;
XV – Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XVI – O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os municípios da região, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.
XVII – O Plano Municipal Ambiental e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial Local, se houver;
Art. 7º. O Poder Público municipal organizará e manterá, de forma conjunta e integrada com a União e o Estado, o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SISMIR), articulado com os sistemas estadual e federal.
Art. 8º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação das demais secretarias municipais afins e da sociedade civil devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observado os dispostos na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo como conteúdo mínimo:
I - Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II – A identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observando o Plano Diretor de que trata o §1º do art. 182 da Constituição Federal e o Zoneamento Ambiental, se houver;
III – A identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa na forma da Lei e das especificações dos órgãos de regulação das esferas Federal, Estadual e Municipal, e a descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV – Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, a cargo do Poder Público;
V – Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito municipal, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previsto no art. 33, ambos da Lei Federal nº 12.305/2010;
VI – Procedimentos operacionais e metas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza e de manejo de resíduos sólidos, com a redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
VII – Metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
VIII – Metas para a eliminação de lixões e recuperação das áreas degradadas pela atividade de lixões e outras possíveis áreas focos de descartes clandestinos de resíduos;
IX – Metas de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
IX – Programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
X – Normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos públicos municipais e fundos socioambientais do meio ambiente, aval e acesso a recursos públicos, estadual ou federal quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;
XI – Medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada no perímetro urbano e consórcio intermunicipal dos resíduos sólidos, considerando os critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos, visando uma maior responsabilidade com os recursos públicos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
XII – Diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos;

XIII – Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social;
XIV – Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
XV – Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos Órgãos de regulação específicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
XVI – Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
XVII – Programas e ações de capacitação técnica de todos agentes ambientais envolvidos voltados para sua implementação e operacionalização;
XVIII – Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XIX – Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos e implementação de programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formada por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XX – Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada o disposto em lei municipal, estadual, bem como nas legislações federais sob os nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010;
XXI – Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XXII – Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XXIII – Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas e poderá estar integrado no Plano de Saneamento Básico, e deverá atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.305/2010.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I – Quanto à origem:
a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências;
b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) resíduos sólidos urbanos: os resíduos domiciliares e de limpeza urbana;
d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, os resíduos sólidos urbanos, dos serviços de saúde, da construção civil e dos serviços de transporte;
e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados decorrentes destas atividades, os resíduos sólidos urbanos;
f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde humana e animal, inclusive os de assistência domiciliar e trabalho de campo, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento anterior à sua disposição final;
h) resíduos de construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
i) resíduos agrosilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e, passagens de fronteira, se houver;
k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extensão ou beneficiamento de minérios;
II – Quanto à periculosidade:
a) resíduos perigosos: resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
b) resíduos não perigosos: resíduos não classificados como resíduos perigosos, conforme a alínea “a” do inciso II deste artigo.
§1º Respeitando o disposto no art. 10 dessa Lei, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, definidos na alínea “d”, do inciso I, do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição e volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal.
§2º Quando um resíduo não puder ser classificado nos termos da norma específica, o órgão de controle ambiental poderá estabelecer classificação provisória.

CAPÍTULO III

DAS METAS E AÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.10. Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:
I – Articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;
II – Promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;
III – Incentivar pesquisas de tecnologias limpas e promover a incorporação de novas tecnologias de produção, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como seus impactos ambientais negativos e sua periculosidade para a saúde pública;
IV – Promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos sejam estendidos a todos e atendam aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança;
V – Incentivar a implantação gradativa da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento otimizado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de reaproveitamento;
VI – Criar programas específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não abrangidos pela coleta regular;
VII – Promover e fomentar programas de capacitação dos técnicos que atuam na limpeza urbana;
VIII – Estimular a autossustentabilidade econômica do sistema de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
IX – Incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;
X – Implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, inserida no plano municipal de saneamento básico, incentivando a formação de consórcios quando viável para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA e outros;
XI – Implementar e induzir novas formas de disseminação de informações sobre perfil e impacto ambiental de resíduos de produtos e serviços, mediante análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
XII – Promover ações direcionadas à criação de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos, bem como a instituição de associações ou cooperativas para essa finalidade;
XIII – Incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes, recuperação energética ou tratamento para fins de compostagem;
XIV – Fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;
XV – Incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;
XVI – Incentivar a criação de centrais integradas de tratamento para resíduos;
XVII – Promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão de acidentes ambientais ou da disposição inadequada dos resíduos sólidos;
XVIII – Exigir a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos casos previstos em lei;
XIX – Elaborar e implantar em parceria com empresas privadas e organizações não-governamentais, programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de saneamento básico;
XX – Implantar programas de capacitação gerencial na área de resíduos sólidos;
XXI – Incentivar a criação e o desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores, classificadores e/ou associações de trabalhadores autônomos que realizam a coleta e separação de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
XXII – Promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa;
XXIII – Promover ações de coleta que reduzam as perdas de economia de escala do sistema de resíduos sólidos e contribuam para sua viabilidade econômica;
XXIV – A promoção da educação ambiental e o consumo sustentável nas repartições públicas e privadas, com estímulo da diminuição do uso de materiais plásticos, papel, dentre outros, objetivando o uso racional dos recursos e bens públicos.
§1º. O Poder Executivo Municipal:

I – Buscará firmar parcerias com instituições voltadas ao desenvolvimento econômico, no sentido de viabilizar a implantação de uma incubadora de empresas para o trabalho de reaproveitamento dos resíduos sólidos;
II – Incentivará e promoverá ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos na zona urbana e rural;
III – Poderá credenciar e autorizar Organizações da Sociedade Civil, fundações, cooperativas ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos seus rejeitos, observada a legislação em vigor;
IV – Adotará políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a:
a) estimular a capacitação, a incubação e o fortalecimento institucional de cooperativas, bem como estimular a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
b) melhorar as condições de trabalho e sociais dos catadores.
§ 2º. Para atender o disposto no inciso IV, do § 1º o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem diretamente com resíduos na forma de cooperativas ou outras formas de associação, observada a legislação vigente.
CAPÍTULO IV
DAS RESPONSÁVEIS
Seção I
Da Responsabilidade Do Poder Público Municipal
Art.11. Cabe ao Poder Público Municipal elaborar seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS devendo este estar de acordo com a Lei Nº 12.305, de 03 de agosto de 2010, e apresentar como conteúdo mínimo o estabelecido no art. 8 dessa mesma Lei.
§1º. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será atualizado e/ou revisto, de forma concomitantemente com a elaboração do Plano Plurianual Municipal, mesmo que a primeira revisão e/ou atualização aconteça em período inferior a 4 (quatro) anos, sempre no máximo até o terceiro ano da gestão vigente.
§2º. Será garantida a participação do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido nesta Lei, na discussão das normas implantadas por esta lei, com a participação das instituições, redes de cooperativas, associações e grupos em fase de organização que atuam no manejo de materiais reutilizáveis e recicláveis, proporcionando o debate e o engajamento todos os segmentos ao longo da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
§3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá estar consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, respeitando o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal Nº 12.305, de 03 de agosto de 2010.
§4º. A não existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não obsta a aplicação das normas que se definem nesta Lei.
Art. 12. A Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, como ente titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, é responsável pela execução dos instrumentos constantes no Título II desta Lei, organização e prestação direta ou indireta dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei Nº 12.305, de 03 de agosto de 2010, Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e demais disposições legais afins.
Seção II
Das Responsabilidades dos Geradores
Art.13. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos ao qual se refere esta Lei, sendo também responsáveis integralmente por sua implementação e operacionalização:
I – Os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 9 desta Lei e dos acordos setoriais do município.
II – As pessoas jurídicas que tenham em sua finalidade social a atuação no tratamento ou em qualquer outra etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, incluídas a destinação e a disposição final;
III – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos;
b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal;
IV – As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, e as demais regulamentações locais;
V – Os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 9º desta Lei e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
VI – Os responsáveis por atividades agrosilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA.
§1º. Os geradores sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos devem observar o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 da Lei Nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e, demais normas correlatas que o Município venha a expedir, desde que não conflitem com o texto da Lei Federal supracitada.
§2º. A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
§3º. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos e rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas neste artigo da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos e rejeitos.
§4º. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA, assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.
§5º. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.
§6º. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no caput deste artigo são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do §4º e §5º.
Art.14. O gerador de resíduos sólidos domiciliares, ou de resíduos sólidos equiparados aos domiciliares pelo Poder Público Municipal na forma do §1º do art. 9º desta Lei, tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta regular, coleta seletiva ou, nos casos abrangidos pelo sistema de logística reversa, com a devolução na forma estabelecida pelo órgão ou entidade competente.
Art.15. Aos geradores obrigados à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme definido no art. 13, mesmo que ainda não o tenham elaborado, cabe a responsabilidade pelos resíduos sólidos, desde sua geração até a disposição final, importando, conforme o caso, nos deveres de:
I – Separação e acondicionamento;
II – Pagamento dos tributos, taxas e preços estabelecidos em lei como contrapartida aos serviços públicos de coleta, transporte, destinação ambientalmente adequada;
III – Transporte e destinação ambientalmente adequada;
IV – Garantia da segurança para que as ações e seu cargo sejam implementadas de forma a não oferecer risco para os consumidores, aos demais operadores de resíduos sólidos e à população;
V – Atualização e livre disposição para consulta pelos órgãos competentes, de informações completas sobre as atividades e controle do manuseio dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;
VI – Permissão, a qualquer tempo, a que os órgãos ambientais competentes fiscalizem suas instalações e processos;
VII – Recuperação das áreas degradadas de sua responsabilidade, bem como de se responsabilizar pelos atos de remediação dos resíduos sólidos e outros agentes poluentes oriundos da desativação de sua fonte geradora, em conformidade com as exigências legais e aquelas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, além de responder pelos danos causados a terceiros;
VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação técnica continuada para seus funcionários, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos.
Seção III
Da Responsabilidade Compartilhada
Art.16. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis de forma individualizada e encandeada pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei.
Art.17. Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos na Lei N° 12.305, de 03 de agosto de 2010.
Art.18. Sem prejuízo do disposto nos anteriores cabe:
I – Ao Poder Público Municipal:
a) implantar infraestrutura de modo a garantir o reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada ambientalmente adequada para produtos e embalagens pós consumo, que sejam coletados no âmbito dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
b) realizar a disposição final adequada para os rejeitos provenientes das atividades de triagem e beneficiamento de produtos e embalagens pós consumo coletados no âmbito dos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como aqueles não destinados à comercialização;

c) articular com os geradores, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de materiais reutilizáveis e recicláveis coletados no âmbito dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sua participação na implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos pós consumo de responsabilidade dos mesmos, quando estes não o realizem de forma independente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
d) criar normas para que fabricantes, distribuidores e comerciantes participem no recolhimento de embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e demais produtos e embalagens de suas responsabilidades, que integrem a composição dos resíduos sólidos;
e) a implementação do sistema de compostagem para os resíduos orgânicos além de articular com os agentes econômicos e sociais sobre formas de utilização do composto gerado, bem como dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
II – Aos fabricantes e importadores:
a) coletar os resíduos sólidos sob sua responsabilidade e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;
b) articular com sua rede de distribuição a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade;
c) a responsabilidade de divulgar informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados aos seus produtos além de disponibilizar postos de coleta e garantir o recebimento dos resíduos de logística reversa ou de resíduos usados que sejam reutilizados ou recicláveis;
d) optar por produtos que após o consumo, possam ser reutilizados, reciclados ou que possuam forma de destinação ambientalmente adequada, além daqueles cuja fabricação e uso resultem em menor quantidade de resíduos sólidos.
III – Aos revendedores, comerciantes e distribuidores:
a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos do sistema de logística reversa de sua responsabilidade;
b) a responsabilidade de divulgar informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados aos seus produtos além de disponibilizar postos de coleta e garantir o recebimento dos resíduos de logística reversa ou de resíduos usados que sejam reutilizados ou recicláveis;
c) disponibilizar informações continuadas e atualizadas sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado, em parceria com os programas desenvolvidos no âmbito dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, quando for o caso;
IV – Aos consumidores:
a) após o uso, efetuar devolução dos produtos e embalagens aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta especificados; ou ainda, destiná-los à coleta no âmbito dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
b) acondicionar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de modo a não gerar riscos aos coletores além de separar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta ou devolução.
Art.19. Nos casos abrangidos por esta Lei, as etapas sob a responsabilidade dos consumidores, fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores que forem realizadas integralmente pelo Poder Público Municipal serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.
§1º A responsabilidade pós consumo sobre a destinação de produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens deverá ser firmada a partir de acordos setoriais.
§2º Cabe ao Município articular diretamente com as associações ou representações de indústrias diversas a participação das mesmas na gestão de resíduos sólidos enquanto não definirem os acordos setoriais nacionais e estaduais.
TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS, EDUCACIONAIS E DE PLANEJAMENTO
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS
Art. 20. A autossustentabilidade do modelo institucional de gestão de resíduos sólidos deverá estar centrada na utilização de instrumentos e incentivos econômicos adequados, cuja implementação seja viável a curto, médio e longo prazo.
Art. 21. Poderão ser concedidos incentivos econômicos ao terceiro setor, às organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como às instituições públicas e privadas que:
I – Promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos por meio da reutilização e recuperação;
II – Estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem;
III – Promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar, reaproveitáveis e que não sejam perigosos à saúde humana e ao ambiente;
IV – Incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas;
V – Executem o sistema de logística reversa no município;
VI – Trabalhem com materiais reciclados;
VII – Dediquem suas atividades à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas;
VIII – implantem sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de tributos, tarifas diferenciadas, prêmios, cessão de terrenos públicos, subvenções, pagamento por serviços ambientais e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 22. São instrumentos econômicos da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Mâncio Lima:
I – Dotação orçamentária específica para a gestão integrada de resíduos sólidos com rubricas diferenciadas para cada serviço de responsabilidade do Poder Público Municipal;
II – Taxa específica a ser cobrada pela prestação do serviço público de coleta regular e seletiva;
III – Multas e infrações que deverão estar dispostas no ato de regulamentação desta Lei;
IV – Fundo de Sensibilização e Mobilização para a Gestão dos Resíduos Sólidos;
V – Investimentos do setor privado responsável pela logística reversa dos resíduos tratados nesta Lei;
VI – Redução do valor do imposto (IPTU) a partir das metas de participação dos bairros do município no Programa de Coleta Seletiva;
VII – Demais instrumentos inerentes as especificidades e comerciais do município serão tratados na Lei específica;
VIII – os valores provenientes do recebimento das multas e infrações dispostas nesta Lei e em seu ato de regulamentação devem ser direcionados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente para fins exclusivamente de aprimoramento da gestão na área, fortalecimento da coleta seletiva e educação ambiental, concomitantemente a apresentação dos dados do Sistema de Monitoramento dos Resíduos Sólidos.
Art. 23. A fiscalização do cumprimento desta Lei, será realizada por órgão da administração municipal competente, cabendo-lhe:
I – Promover meios adequados à realização dos serviços de limpeza urbana;
II – Vistoriar depósitos de resíduos e equipamentos de edificações de qualquer natureza;
III – Efetuar, através de seus fiscais, a lavratura de notificações e de autos de infrações;
IV – Efetuar as cobranças de multas;
V – Orientar os usuários sobre o fiel cumprimento desta Lei;
VI – Enviar ao órgão competente, os valores dos débitos decorrentes de autos de infração que não tenham sido pagos na esfera administrativa, para que sejam devidamente inscritos no IPTU e/ou na dívida ativa Municipal.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS
Art. 24. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Municipal de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.
Art. 25. O Poder Executivo Municipal deverá:
I – Incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
II – Promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;
III – Realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
IV – Desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
V – Apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor;
VI – Elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;
VII – Promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII – Divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.
Art. 26. As ações de educação ambiental não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO COMPONENTE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 27. A gestão integrada de resíduos sólidos municipais quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano restou inserido no plano municipal de saneamento básico com o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além de:
I – Contemplar ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública;
II – Identificar e indicar as medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados e de empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
III – Contemplar a ressocialização dos catadores, quando for o caso, inserindo-os no planejamento e na execução de projetos de coleta seletiva de lixo;
Art. 28. A existência do componente de gestão integrada de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.
CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 29. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e atenderá ao disposto no plano municipal de saneamento básico relativa à gestão integrada dos resíduos sólidos, bem como às demais normas federais e estaduais, além das estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.
§ 1º. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser submetido previamente à apreciação do órgão de controle ambiental, de saúde e de infraestrutura urbana, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízos de outros conforme o interesse.
§ 2º. Os órgãos administrativos municipais poderão ampliar as atividades sujeitas à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos contidas na presente lei ou na legislação federal e estadual.
Art. 30. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, cabendo à autoridade administrativa competente aprová-lo quando o empreendimento ou atividade não estiver sujeito a licenciamento ambiental.
Art. 31. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos será assegurada, conforme o caso:
I - A utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal (Leis Federais n.º 8.171/91 e 9.972/2000), como insumos de cadeias produtivas;
II - O aproveitamento no que couber, de biomassa na produção de energia e o refino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente;
III - A participação de cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis quando:
a) houver capacidade técnica e operacional de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
b) for economicamente viável; e
c) não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.
§1º. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte:
I – Estão dispensadas da apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos as que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal;
II – Quando exigível, o plano poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental, porém, deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos;
III – Poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado;
§ 2º As disposições contidas no § 1º não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.
Art. 32. Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio ou no mesmo município, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de forma coletiva e integrada, porém deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.
Art. 33. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar aos órgãos municipais competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implantação e operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras do SINIR, por meio eletrônico.
Art. 34. Aplicam-se as diretrizes contidas na legislação nacional relativas ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
Art. 35. O Município organizará e manterá, juntamente com os demais entes federativos, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), articulado com o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com o SINISA e o SINIMA, na forma da legislação federal.
Art. 36. Os órgãos municipais competentes para a elaboração do plano municipal de saneamento básico e todos os sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão enviar anualmente informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos ao órgão municipal ambiental, para posterior divulgação ao SINIR.
Art. 37. O Município deve disponibilizar ao SINIR e ao Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico o conteúdo do plano municipal de saneamento básico, na forma do regulamento federal.
Art. 38. Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações relativas aos resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Município.
Art. 39. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos ambientais, juntamente com a Assessoria de Imprensa divulgará, semestralmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como as ações realizadas com os coletores de materiais recicláveis (catadores).
TÍTULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 40. A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade do Poder Público e de toda a sociedade.
Art. 41. A gestão dos resíduos sólidos observará as diretrizes e responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as peculiaridades locais contidas na presente Lei.
Art. 42. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração de resíduos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.
Art. 43. As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transferência, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente.
Art. 44. As unidades geradoras e receptoras de resíduos sólidos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e como a regulamentação pertinentes, devendo ser monitoradas e ter suas atividades encerradas de acordo com o projeto previamente aprovado pelo órgão de controle ambiental.
§1º. As unidades referidas no caput deste artigo deverão:
I – Ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento dos resíduos;
II – Estarem devidamente licenciadas pelo Poder Público;
III – Conferir a correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido.
§2º. A responsabilidade do receptor de resíduos persiste após a desativação do local como unidade receptora.
§3º. No caso de utilização de resíduos como matéria-prima, a responsabilidade da unidade geradora só cessará quando da entrega dos resíduos à pessoa física ou jurídica que os utilizará.
§4º. Ao aprovar a destinação de que trata o §3º deste artigo, o órgão de controle ambiental exigirá que a pessoa física ou jurídica que utilizar o resíduo como matéria prima esteja regularmente licenciada e que exista contrato formalizado com a unidade geradora para a transferência do resíduo.
Art. 45. A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos do município de Mâncio Lima são de responsabilidade da Administração Pública municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade sobre a implementação e o acompanhamento do Programa de Coleta Seletiva e a Educação Ambiental.
CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES
Art. 46. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
I – Lançamento in natura ao ar livre;
II – Queimada ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos, sem autorização do órgão ambiental competente;
III – Lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d`água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;

IV – Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
V – Infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental;
VI – Armazenamento em edificação inadequada;
VII – Utilização de resíduos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão de controle ambiental;
VIII – Utilização para alimentação humana;
IX – Utilização para alimentação animal em desacordo com as normas ambientais competentes;
X – A utilização de resíduos sólidos in natura como insumo agrícola;
XI – Tratamento e disposição final de resíduos sólidos em áreas de segurança aeroportuária, conforme definido em legislação pertinente.
§1º. Em situações excepcionais de emergência sanitária, o órgão de controle ambiental poderá autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.
§2º. A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente será tolerada caso não ofereça risco de poluição ambiental e mediante autorização do órgão de controle ambiental.
§3º. Para os fins prévios no parágrafo anterior, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até a sua destinação, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.
§4º. A disposição de resíduos em cavidades subterrâneas e em áreas sujeitas a inundação, de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser licenciada, excepcionalmente, pelo órgão de controle ambiental, desde que, pelas características da área e dos resíduos a serem ali depositados, fique comprovado o não comprometimento da qualidade do ambiente e que não exista alternativa viável para sua disposição.
§5º. Os prazos e condições para armazenamento temporário serão especificados pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 47. As entidades e os órgãos da Administração Pública optarão, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental negativo, que economizem energia, água e outros recursos naturais, que sejam duráveis, não- -perigosos, reciclados, recicláveis e passíveis de reaproveitamento, que não tenham ou tenham emissão reduzida de gases de efeito estufa e de resíduos, devendo especificar essas características na descrição das licitações, observadas as formalidades legais.
Parágrafo Único. De forma a estimular a produção econômica sustentável e estimular a reintegração do ciclo produtivo, o Município de Mâncio Lima implementará licitação sustentável, inserindo critérios socioambientais na especificação técnica do produto, sempre que possível, tais como métodos de segregação e acondicionamento adequado, observância à logística reversa, destinação final ambientalmente adequada, dentre outros, para somente na etapa interna seguinte elaborar o preço de referência do produto.
Art. 48. As entidades e os órgãos da administração pública priorizarão a contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

Art. 49. O Poder Executivo Municipal implantará a coleta seletiva e fiscalizará o sistema de logística reversa de resíduos sólidos no Município, conforme regulamento específico.
Art. 50. Com exceção dos resíduos especiais, a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos constitui serviço público prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão.
§1º. É vedado atribuir ao serviço público a realização de etapas em desacordo com o estabelecido na respectiva licença ambiental ou em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.
§2º. As etapas de transporte, armazenamento, transbordo, tratamento ou destinação final de rejeitos de resíduos especiais sob a responsabilidade privada que eventualmente vierem a ser prestadas pelo Poder Público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.
Art. 51. Os usuários do sistema de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal:
I – Os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação, devem ser acondicionados de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos;
II – A parte orgânica dos resíduos urbanos deverá ser separada dos inorgânicos e estes deverão ser separados de acordo com as orientações do Poder Público Municipal.
§1º. Fica o poder público municipal obrigado a proceder ampla divulgação das diretrizes do sistema de coleta e transporte mediante programas de educação ambiental, juntamente com outras medidas relevantes para o conhecimento da população.
§2º. Fica proibida, ao usuário, a disponibilização de material para coleta pelo sistema público de resíduos para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.
Art. 52. Os resíduos sólidos domiciliares, visando à coleta seletiva, serão, para fins de transporte, acondicionados em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis, de modo que facilitem o manuseio do coletor, assim como devidamente separados em:
I – Resíduos sólidos orgânicos ou úmidos;
II – Resíduos sólidos secos ou recicláveis. Parágrafo Único. Não poderão ser acondicionados aos resíduos sólidos domiciliares materiais explosivos ou tóxicos em geral, assim como pilhas, lâmpadas, baterias, tintas, solventes, medicamentos.
Art. 53. Os serviços regulares de coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares processar-se-ão em dias e horários previamente definidos pelo Poder Público, divulgados amplamente pelos meios de comunicação, folhetos e cartilhas, em observância às disposições desta Lei.
Art. 54. O gerenciamento dos resíduos provenientes do comércio e de serviços cuja quantidade seja superior àquelas estabelecidas para a coleta dos resíduos pela Municipalidade, são de responsabilidade dos comerciantes e prestadores de serviços.
Art. 55. Considerar-se-á em condições regulares, para fins de coleta seletiva e transporte, os resíduos sólidos acondicionados na forma estabelecida nesta Lei, no seu regulamento aprovado pelo Poder Executivo e nos planos específicos de gerenciamento de resíduos sólidos quando for o caso.
Art. 56. O Poder Executivo Municipal definirá a colocação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para a coleta seletiva de resíduos sólidos, proporcionando a coleta de diferentes tipos de materiais separadamente.
Art. 57. Os condomínios, residenciais e comerciais ficam obrigados a instalarem áreas ou caixas coletoras de material reciclável, nos padrões das Resoluções dos órgãos normativos do SISNAMA.
Art. 58. Os consumidores e a população do município em geral são obrigados a:
I – Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e
II – Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta ou devolução.
§1º. Os resíduos sólidos, a partir do momento em que são apresentados à coleta de forma adequada, constituem responsabilidade exclusiva do Município para efeito de coleta e destinação final, inclusive no caso de reciclagem.
§2º. A não disposição adequada pelas pessoas físicas ou jurídicas para a coleta dos resíduos sólidos não as isenta da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
Art. 59. A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.
Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição dos resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições preestabelecidas.
Art. 60. O transportador de resíduos sólidos é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.
Art. 61. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.
Art. 62. A contratação da empresa ou pessoa não autorizada ou licenciada pela autoridade competente acarreta a responsabilização solidária de todos os que tenham participado do evento poluidor.
Art. 63. Os geradores de resíduos sólidos, seus sucessores ou atuais proprietários serão responsáveis pela recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pelos resíduos, bem como pelo passivo oriundo da desativação de unidade geradora, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.
Art. 64. Os derramamentos, vazamentos ou despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados, por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, ao órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes.

Parágrafo Único. O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade, composição, classificação e periculosidade do referido material, bem como adotar os procedimentos para a contenção de vazamentos, de desintoxicação e de descontaminação, quando for o caso.

Art. 65. Os resíduos sólidos secos coletados seletivamente serão destinados a entidades sem fins lucrativos ou cooperativas de coletores de resíduos sólidos recicláveis que atuem no Município e possuam infraestrutura adequada para recepção dos resíduos, desde que devidamente credenciadas junto ao Poder Executivo Municipal, para o que se levará em conta a viabilidade econômica do conjunto das entidades ou cooperativas que atuam no setor.

Art. 66. Sem prejuízo da regular prestação do serviço público de coleta seletiva, remoção e destinação final adequada de resíduos sólidos, os resíduos sólidos secos recicláveis poderão ser coletados diretamente por catadores, associados ou organizados em grupos por bairros, observados os métodos adequados para transporte e disposição final e conforme regulamento específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, desenvolverá ações e adoção de hábitos corretos de limpeza pública, coleta seletiva e preservação do meio ambiente, objetivando formar a consciência ambiental de cidadania participativa.

Parágrafo Único. Para dar cumprimento ao disposto no caput serão adotadas as seguintes providências:

I – Campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

II – Produção E distribuição de material de orientação como cartilhas, folhetos, cartazes, filmes, vídeos e outros;

III – Cursos de formação continuadas para agentes multiplicadores;

IV – Informação, através da educação formal e informal, sobre coleta seletiva, materiais recicláveis e biodegradáveis;

V – Realização de atividades recreativas, culturais e esportivas em praças, escolas, locais públicos e outros, objetivando a educação ambiental;

VI – Convênios com organizações governamentais e não-governamentais, associações de moradores, cooperativas, escolas, postos de saúde, igrejas, clubes de serviços e meios de comunicação, visando a divulgação dos princípios de coleta seletiva de resíduos sólidos e da reciclagem de materiais.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal poderá construir ou locar galpões, de acordo com o zoneamento do Município, em bairros estrategicamente localizados, objetivando a ampliação dos postos já existentes de recepção e seleção de material reciclável, contribuindo, deste modo, com a geração de empregos e renda, beneficiando inúmeras famílias que dependem de coleta destes materiais.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal priorizará a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá designar equipe técnica de profissionais da área de psicologia, administração, serviço social e pedagogia para:

I – Acompanhar os processos de organizações dos coletores de materiais recicláveis em associações ou cooperativas;

II – A elaboração ou encaminhamentos a cursos de formação, alfabetização e gestão; e

III – A realização de trabalhos terapêuticos objetivando o resgate da autoestima, da convivência comunitária e outros.

Art. 69. Nos termos da legislação federal, os instrumentos para a implementação e operacionalização da logística reversa são acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso.

Art. 70. Os acordos setoriais com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental daqueles firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 71. Os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa a viabilizarão no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas na presente Lei e/ou nos respectivos planos.

Parágrafo Único. Com exceção dos consumidores, todos os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 72. Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa será priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 73. Se o Município se encarregar de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, essas ações serão devidamente remuneradas ao Poder Público, na forma previamente acordada entre as partes por acordo setorial ou termo de compromisso.

Seção I

Do Acondicionamento e da Apresentação dos Resíduos Sólidos Urbanos à Coleta

Art. 74. As características de sacos, recipientes, caçambas ou equipamentos e outras formas de acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, os procedimentos para o acondicionamento, a padronização de uso, a localização e o dimensionamento, os aspectos construtivos dos abrigos e critérios de armazenamento e uso deve atender as determinações contida nesta Lei, no seu regulamento, nas normas técnicas estabelecidas pela administração municipal e, quando for o caso, no Código de Postura do Município, nas Normas Técnicas da Associação Brasileira Norma Técnica- ABNT, da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§1º. O gerador de resíduos sólidos urbanos deve providenciar, por meios próprios, os sacos, as bombonas, as embalagens, os recipientes e os abrigos externos de armazenamento dos resíduos sólidos referidos neste artigo.

§2º. Os resíduos considerados perigosos, substâncias químicas e produtos tóxicos em geral deve ser acondicionados e armazenados, obrigatoriamente, em separados dos demais grupos de resíduos sólidos, considerando-se ainda procedimentos específicos para os outros que devem ser segregados separadamente dos que são incompatíveis ou reajam entre si.

§3º. O Órgão da Administração Municipal competente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de resíduos seja feito de forma a adequar-se aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

§4º. A instalação de suporte fixo para exposição de resíduos sólidos à coleta regular, deve obedecer ao disposto na legislação específica e nas normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente, constituindo obrigação do gerador:

I – Manter limpo e desinfetado o suporte fixo utilizado para a exposição de resíduos sólidos domiciliares e à coleta regular;

II – Manter o suporte em local de fácil acesso em bom estado de uso, realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários.

Seção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana

Art. 75. Os serviços públicos de limpeza urbana do município compreendem as seguintes atividades:

I – Varrição e asseio de vias, abrigos, monumentos, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados públicos e demais logradouros públicos;

II – Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carregáveis pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

III – Desobstruções de bueiros, galerias pluviais e correlatos;

IV – Implantação e operação de área de transbordo e transferência, bem como de unidades de processamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, necessárias à execução dos serviços previstos no inciso I;

V – Limpeza de rua, logradouros públicos onde se realize feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VI – Capinação, raspagem, roçada e outros serviços inerentes a limpeza urbana e o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades visando a salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do município.

Art. 76. A varrição pública regular e os serviços complementares de limpeza urbana executadas em logradouro público serão realizados de acordo com as normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente, com obrigatoriedade do poder público municipal quanto à capacitação e o fornecimento de EPI's periodicamente para os trabalhadores envolvidos na limpeza pública urbana, e a competente fiscalização para a efetiva utilização dos equipamentos de segurança, a vista de se reduzir riscos no trabalho.

Art. 77. A padronização, locação, instalação e manutenção de cestos coletores de resíduos sólidos da limpeza pública, de recipientes de materiais recicláveis e outros mobiliários urbanos e, tecnologias diferenciadas para as áreas centrais e históricas, para apoio à limpeza urbana instalados em logradouros públicos obedecerão ao disposto normas técnicas já estabelecidas pelo órgão da administração municipal competente e na legislação específica;

Art. 78. Os resíduos sólidos originários dos serviços públicos de limpeza urbana serão acondicionados, armazenados e apresentados à coleta em conformidade com o regulamento desta lei, com as normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente e na legislação específica.

Parágrafo Único. Os resíduos sólidos provenientes das atividades de limpeza urbana serão destinados:

I – À unidade de compostagem municipal ou de cooperativas ou outras formas de associação de agentes ambientais em reciclagem e reutilização ou catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, quando se trata de resíduos de origem orgânica passíveis de transformação em composto;

II – Destinados prioritariamente à cooperativa ou outras formas de associação de agentes ambientais em reciclagem e reutilização ou catadores de materiais recicláveis quando se tratar de resíduos sólidos recicláveis;
III – Destinados ao aterro sanitário municipal quando se tratar de rejeitos ou resíduos, cuja comercialização seja inviabilizada no Município ou, que não sejam passíveis de reciclagem ou reaproveitamento de acordo com as técnicas disponíveis na região.
Parágrafo Único. Mediante Decreto do prefeito Municipal, se criará e regulará as atividades nas unidades municipais de compostagem.
Subseção I
Da Conservação, da Limpeza de Terreno Não-Utilizado
Art. 79. O proprietário ou responsável legal de terreno não utilizados com frente para logradouros públicos é obrigado a:
I – Mantê-lo roçado, drenado e limpo;
II – Cercá-lo e fiscalizá-lo de modo em impedir que seja utilizado para disposições e queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;
§1º. Entende-se por drenado o lote, um conjunto de lote ou um terreno em condições de escoamento de água pluviais preservadas as eventuais nascentes e cursos d'agua existentes em suas condições naturais de escoamento.
§2º. Os resíduos oriundos da limpeza de terrenos não-utilizados deverão ser removidos e transportados para local de destinação devidamente utilizado pelo órgão ambiental competente comprovada a descarga pelos meios apropriados sendo vedada sua queima no local.
§3º Será cobrada taxa pela execução do serviço mencionado no §2º deste artigo, que deverá ser recolhido dentro de prazo fixado pelo órgão administração municipal - Secretaria de Meio Ambiente.
Subsecão II
Da Conservação e Limpeza Urbana pelos Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços e Condomínios
Art. 80. O responsável por estabelecimento comercial, de prestação de serviços e condomínios com frente para logradouro público deverá:
I – Zelar pela conservação e limpeza permitindo o bom uso ao público, instalando recipientes para recolhimento de resíduos sólidos gerados, em locais visíveis e em quantidade compatível com o porte do empreendimento, mantendo-os limpos e em perfeito estado de conservação;
II – Manter permanentemente limpo o passeio frontal do respectivo estabelecimento, efetuando a varrição e o recolhimento dos resíduos.
Art. 81. Constitui obrigação dos proprietários ou locatários de estabelecimento comercial de prestação de serviço e condomínio, a limpeza, a capina, a varrição das áreas e vias internas, entradas e serviços comuns.
Parágrafo único. Os resíduos provenientes dessas atividades serão adequadamente acondicionados e apresentados ao serviço de coleta regular. Subseção III Da limpeza de áreas públicas utilizadas por particulares
Art. 82. Os feirantes, expositores, vendedores ou organizadores zelarão permanentemente pela limpeza das áreas de localização de seus veículos, carrinhos ou bancas, assim como das áreas de circulação adjacentes, recolhendo e acondicionando os resíduos sólidos provenientes de suas atividades em recipientes apropriados para coleta e transporte.
Art. 83. Os feirantes, expositores, vendedores ou organizadores manterão, individualmente, em suas barracas, em lugar visível e para uso público, recipientes para o recolhimento de resíduos gerados, conforme normas técnicas estabelecidas por órgão público da administração municipal competente.
§1º. Os feirantes, expositores, vendedores ou organizadores ficam obrigados a segregar os materiais recicláveis, assim como a manter recipientes para seu acondicionamento e armazenamento, em conformidade com o regulamento desta Lei e as normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente.
§2º. A partir do processo de segregação os feirantes, expositores, vendedores ou organizadores ficam obrigados a encaminharem todo o material reciclável as cooperativas ou outras formas de associações de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio da coleta seletiva, com devida comprovação da destinação final ambientalmente adequada junto ao órgão da administração pública municipal competente, sob pena de multa em caso de descumprimento.
§3º O material de composição orgânica proveniente desta coleta seletiva deverá ser encaminhado para as unidades municipais de compostagem, em caso de existência, ou para as cooperativas ou outras formas de associações de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio da coleta seletiva, com devida comprovação da destinação final ambientalmente adequada junto ao órgão da administração pública municipal competente, sob pena de multa em caso de descumprimento.
Art. 84. Imediatamente após o horário estipulado pelo órgão competente para o encerramento das atividades diárias, os feirantes, expositores, vendedores ou organizadores procederão ao recolhimento e acondicionamento dos resíduos de sua atividade para fins de coleta e transporte, conforme as determinações da Municipalidade.
Art. 85. A realização, por órgão da Administração Pública municipal competente, dos serviços de limpeza, coleta, transporte, destinação dos resíduos e disposição final dos rejeitos tratados nesta seção sujeitam os feirantes, os expositores ou os organizadores ao pagamento do preço público correspondente.
Seção III
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos
Art. 86. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos do Município de Mâncio Lima compreendem a coleta e transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, que não seja de responsabilidade exclusiva do gerador. Parágrafo único. Entende-se coleta regular de resíduos sólidos domiciliares a remoção e o transporte para os destinos apropriados dos resíduos sólidos adequadamente acondicionados e dispostos pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume, sob pena de multa em caso de descumprimento.
Art. 87. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e públicos somente poderão ser realizados em locais e por métodos aprovados, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais, com as disposições desta Lei, de seu regulamento e normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente.
Subseção I
Da Coleta Regular
Art. 88. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares consiste no recolhimento e no transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 9°, inciso I, alíneas "c" e "d", devidamente acondicionados pelos geradores em condições que não apresentem riscos ao meio ambiente, à segurança ocupacional e à saúde individual e coletiva e seguindo as orientações de acondicionamento, disposição para a remoção na frequência e nos horários previamente estabelecidos e divulgados por órgão da administração municipal competente.
Parágrafo único. O acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares observará previamente:
I – A eliminação dos líquidos;
II – A coleta e adequada embalagem de materiais pontiagudos, perfurantes, perfurocortantes e escarificantes, de modo a prevenir acidentes.
Art. 89. Os resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços quando não provenientes de grandes geradores, serão removidos por meio dos serviços públicos de coleta regular, observando-se as orientações para disposição, acondicionamento, frequência e horários estabelecidos para o setor onde se localizarem.
Art. 90. Os resíduos sólidos domiciliares serão apresentados à coleta regular observando-se os dias, locais e horários fixados nas normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente, sob pena de multa em caso de descumprimento.
Subseção II
Da Coleta Seletiva
Art. 91. Os serviços públicos de coleta seletiva consistem na coleta e no transporte dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, devidamente segregados e acondicionados pelos geradores seguindo as orientações de acondicionamento, de frequência e de horários previamente estabelecidos e divulgados por órgão da administração municipal competente.
Art. 92. Os serviços públicos de coleta seletiva serão prestados por cooperativas auto-gestionárias ou outras formas de associação de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis devidamente integradas ao Programa de Coleta Seletiva de Mâncio Lima, observando-se obrigatoriamente o disposto no art. 10 desta Lei, a Lei n°11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), e no art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
§1º. As cooperativas auto-gestionárias ou outras formas de associação de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis agregarão ao serviço de coleta seletiva, nos setores de coleta sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental, mediante priorização por meio de contratação de prestação de serviço.
§2°. As cooperativas auto-gestionárias ou outras formas de associação de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis tem prioridade sobre o manejo dos resíduos sólidos passíveis de reutilização e reciclagem, recolhidos no ato da prestação do serviço de coleta seletiva, cabendo-lhes, porém a responsabilidade de destiná-los corretamente através de sua comercialização para atores subsequentes da cadeia da reciclagem, quando não lhes for possível sua transformação em matéria prima secundária.
§3°. Os resíduos sólidos recolhidos no ato da prestação dos serviços públicos de coleta seletiva, que após os processos de triagem e beneficiamento, não possam ser comercializados, por ausência de mercado consumidor na região, ou por serem considerados rejeitos, deverão ser recolhidos pelos serviços públicos de coleta regular do Município de Mâncio Lima para serem dispostos ao aterro sanitário municipal ou de outra forma ambientalmente adequada à critério de órgão da administração municipal competente sem ônus para as cooperativas auto-gestionárias ou outras formas de associação de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 93. Nos setores de coleta regular, abrangidos também pelos serviços públicos de coleta seletiva, os resíduos sólidos domiciliares deverão ser acondicionados separadamente, os quais serão removidos, por meio dos serviços públicos de coleta seletiva na forma estabelecida nesta Lei e regulamentação específica estabelecida por órgão da administração municipal competente.
§1º. O critério de segregação na fonte geradora deverá observar a seguinte classificação:
I – Resíduos orgânicos, conforme definido no art. 9°, §1º, alínea "a";
II – Materiais reutilizáveis e recicláveis conforme definido no art. 9°, §1º. alínea "b";
§2°. As normas e determinações deste artigo abrangem também os proprietários e os responsáveis legais por mercados, supermercados, feiras, sacolões e estabelecimentos congêneres, localizados em regiões beneficiadas pelos serviços públicos e coleta seletiva.
§3°. Os consumidores são obrigados, sempre que instituídos nos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a devolução, priorizando a destinação para as cooperativas auto-gestionárias ou outras formas de associação de agentes ambientais de materiais reutilizáveis e recicláveis
Art. 94. As metas de redução, reutilização e reciclagem, as formas e os limites da participação do Poder Público municipal, e os procedimentos operacionais do sistema de coleta seletiva serão descritos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Mâncio Lima.
Art. 95. Os produtos provenientes da comercialização do coco in natura e do óleo de dendê, bem como os resultantes da cadeia produtiva de peixes e mariscos deverão estar inseridos no âmbito da coleta seletiva, observando a destinação e disposição final adequada.
Seção IV
Do Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Especiais
Art. 96. São considerados resíduos sólidos especiais aqueles listados no art. 9º, §2º desta Lei, os quais deverão ser acondicionados, coletados, transportados e destinados obedecendo as determinações específicas para cada caso, de acordo com às legislações estadual e federal específicas.
Art. 97. A coleta e o transporte de resíduos sólidos especiais somente poderão ser realizados por particulares se devidamente licenciados, devendo cumprir as determinações relativas ao às legislações estadual e federal específicas.
§1.º As atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos, poluentes, de substâncias químicas em geral e de resíduos nucleares ou rejeitos radioativos serão licenciados de acordo com legislação aplicável.
§2º. Os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos especiais manterão nos seus estabelecimentos o alvará de licenciamento emitido pelo órgão competente, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.
§3º. Os condutores de veículos portarão a cópia do alvará de licenciamento a que alude o §2º deste artigo, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.
Art. 98. O transporte de material a granel ou de resíduos sólidos especiais será executado de forma a não provocar o seu derramamento ou a sua dispersão nos logradouros públicos, de modo a não trazer inconvenientes à saúde e ao bem-estar público às legislações estadual e federal específicas.
§1°. O transporte de produto pastoso e resíduos sólido que exalte odor desagradável como os provenientes de estações de tratamento de água ou esgoto e outros efluentes, de remoção de lodo e resíduos de fossas sépticas ou poços absorventes, resíduos de limpeza e açougue, sebo, vísceras e similares, só será efetuado em carrocerias estanques ou caçambas estacionárias com tampa.
§2°. Os responsáveis pelos serviços de carga e descarga dos veículos e pela guarda dos materiais transportados deverão:
I – Adotar precauções na execução do serviço, de forma a não obstruir, sujar ou danificar ralo, caixa receptora de águas pluviais e logradouro público;
II – Providenciar imediatamente a retirada das cargas e dos materiais descarregados em logradouro público;
III – Providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente os resíduos;
IV – Comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.
Seção V
Dos Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços
Art. 99. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cujos resíduos possam ser equiparados aos resíduos sólidos domiciliares na forma do §1º do art. 9º desta Lei, e que em função de seu volume de geração não forem considerados grandes geradores, deverão destinar os resíduos gerados no exercício de suas atividades à remoção por meio dos serviços públicos de coleta regular e seletiva seguindo a forma de acondicionamento, a frequência e os horários determinados por órgão da administração municipal competente.
Parágrafo único. Para que comprove as condições estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, o órgão da administração municipal competente deverá manter o cadastro atualizado dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e estabelecer acordos setoriais que contemplem a garantia da coleta, transporte e destinação adequada e a logística reversa, priorizando as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.
Art. 100. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cujos resíduos possam ser equiparados aos resíduos sólidos domiciliares na forma do §1º do art. 9º do inciso II desta Lei, que, porém, em função do volume de geração de resíduos forem definidos como grandes, deverão elaborar e apresentar à administração municipal competente plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sendo integralmente responsáveis pela destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados no âmbito de sua atividade econômica comercial e de prestação de serviços, priorizando as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.
§1º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados de pequenos e médios portes deverão elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos setoriais, priorizando na destinação final ambientalmente adequada as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.
§2º. A coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no âmbito das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ser realizadas pelos serviços públicos de coleta regular e seletiva de responsabilidade da administração municipal mediante:
I – Solicitação expressa dos geradores de que trata este artigo;
II – Cobrança de preços públicos de serviços de coleta e disposição final a ser fixado por órgão da administração municipal competente, inclusive o serviço de coleta seletiva realizado pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.
Seção VI
Da Logística Reversa
Art. 101. Os resíduos reversos, conforme definidos no §1º, inciso IV do art. 9º desta lei devem ser objeto de destinação final ambientalmente adequada diferenciada dos demais resíduos sólidos urbanos, ficando proibida sua disposição para coleta regular ou seletiva seu descarte sob qualquer forma e em qualquer local.
Art. 102. O gerenciamento dos resíduos reversos definidos nesta lei, incluindo sua separação, seu acondicionamento, sua coleta, reutilização e reciclagem, seu tratamento e sua disposição final dos rejeitos deverá ser realizado de forma a minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e proteger a saúde pública.
Art. 103. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de resíduos sólidos reversos ficam obrigados a estruturar e a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, priorizando a contratação das cooperativas ou outras formas de associação de agentes ambientais em reciclagem e reutilização ou catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis catadores de materiais recicláveis.
Parágrafo único. Os revendedores de produtos que dão origem aos resíduos reversos previstos nesta lei ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o serviço de recebimento dos referidos resíduos no próprio estabelecimento, em local ambientalmente adequado e sinalizado, onde poderão permanecer armazenados até a sua coleta pelo fabricante ou importador.
Art. 104. Para efeito desta lei, consideram-se como resíduos reversos sujeitos às normas desta seção, os abaixo relacionados:
I – Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
II – Pilhas e baterias;
III – Pneumáticos;
IV – Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V – Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI – Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
Subseção I
Das Pilhas, Das Lâmpadas e Dos Eletroeletrônicos
Art. 105. As pilhas, baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos, após seu uso ou esgotamento energético, são consideradas resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final observar o estabelecido nesta lei.
§1º. Os resíduos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos sólidos urbanos.
§2º. A vedação disposta no §1º não impede que aterros sanitários para disposição final de resíduos de naturezas diversas componham um mesmo centro de tratamento.
Art. 106. Os produtos discriminados no artigo anterior, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues, pelos usuários, aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, para

que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros devidamente licenciados, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
Art. 107. Os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no artigo anterior.
Parágrafo único. Os resíduos potencialmente perigosos na forma do caput serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos, mediante um acordo setorial do polo de informática e rede distribuidora e de assistência técnica.
Art. 108. A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos produtos, realizados diretamente pelo fabricante ou por terceiros devidamente licenciados, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.
Art. 109. As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada ou nos pontos de coleta, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do comerciante, fabricante ou importador.
Parágrafo único. O órgão competente do SISNAMA estabelecerá a forma de controle do recebimento e da destinação final.
Art. 110. Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:
I – Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
II – Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
III – Lançamento em corpos d`água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
Art. 111. A destinação final dos produtos tecnológicos, dar-se-á mediante:
I – Processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
II – Práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
III – Neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.
§1º. A destinação final de que trata o caput deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.
§2º. No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.
Subseção II
Dos Pneumáticos
Art. 112. Os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneumáticos inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.
Art. 113. Os fabricantes, importadores e distribuidores de pneumáticos deverão instalar no Município de Mâncio Lima uma central de tratamento ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros devidamente licenciados.
Parágrafo único. As instalações para o tratamento ambientalmente adequado de pneumáticos inservíveis e a disposição final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.
Art. 114. Os distribuidores, os revendedores e os consumidores finais de pneumáticos, em articulação com os fabricantes, importadores e Poder Público Municipal, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos pneumáticos inservíveis existentes no Município.
Art. 115. Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para armazenagem dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor no País, para posterior recolhimento e destinação final pelo Poder Público.
Parágrafo Único. Aplicam-se aos pneumáticos os conceitos e demais normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA.
Art. 116. O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.
Art. 117. É vedado:
I – O armazenamento de pneus a céu aberto;
II – A destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor;
III – A disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.
Art. 118. Todos os estabelecimentos que atuem com pneus, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, de recauchutagem e transformadores, ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido.
Parágrafo Único. A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão de controle ambiental competente.
Art. 119. O Poder Executivo Municipal incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.
Art. 120. O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos, incluindo medidas alternativas educacionais quanto a sua reutilização.
Subseção III
Dos agrotóxicos, suas embalagens e produtos afins
Art. 121. Os agrotóxicos, suas embalagens e demais fertilizantes e insumos utilizados nas atividades agrosilvopastoris, assim como outros produtos cujas embalagens, após uso, constituam resíduos perigosos, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento específicos, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUAS, devem ser encaminhadas para coleta específica e transportados de forma a não representar risco ao meio ambiente e à saúde pública.
Parágrafo único. Os resíduos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.
Art. 122. As embalagens de agrotóxicos, fertilizantes e insumos utilizados nas atividades agrosilvopastoris, após sua utilização, deverão ser entregues, pelos usuários, aos estabelecimentos que os comercializam sendo repassados aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
§1º. Os usuários dos produtos que trata este artigo ficam obrigados a acondicioná-los de forma a não representarem risco ao meio ambiente e à saúde pública até que sejam encaminhados para a devolução, observando-se as leis, regulamentos estaduais e federais, bem como as normas técnicas estabelecidas por órgão da administração municipal competente.
§2º. Fica obrigado aos estabelecimentos comerciais o incentivo econômico aos pequenos produtores rurais para estimular a devolução de embalagens de agrotóxicos e fertilizantes.
Subseção IV
Dos Óleos Lubrificantes, seus Resíduos e Embalagens
Art. 123. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado à reciclagem, de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e na forma das normas contidas no SISNAMA.
Art.124. São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis:
I – Postos de abastecimentos: destinam-se à venda, no varejo, de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos;
II – Postos de serviços: além de exercer as atividades dos postos de abastecimento, oferecem serviços de lavação, troca de óleo e lubrificação de veículos;
III – Postos-garagem: além de exercer as atividades dos postos de serviço, possuem áreas cobertas ou descobertas, destinadas ao abrigo e guarda de veículos por tempo indeterminado.
Art. 125. As obrigações dos produtores, dos geradores, receptores, coletores e refinadores de óleos usados são as estabelecidas pelas normas do SISNAMA.
Art. 126. Ficam proibidos:
I – Quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;
II – Qualquer forma de eliminação de óleos usados que provoque contaminação atmosférica superior ao nível estabelecido na legislação sobre proteção do ar atmosférico;
III – A industrialização e comercialização de novos óleos lubrificantes não recicláveis, nacionais ou importados, salvaguardados os casos excepcionais aprovados pelo IBAMA;
IV – A disposição dos resíduos derivados no tratamento de óleo lubrificante usado ou contaminado no meio ambiente.

Art. 127. Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes os estabelecimentos que possuírem local apropriado para a troca e armazenagem do óleo utilizado ou estiverem conveniados a outro estabelecimento que atenda essa condição, observada a legislação nacional e as demais normas do SISNAMA.
Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade desse artigo as oficinas mecânicas, postos de combustíveis, concessionárias e revendedoras de veículos e congêneres, que realizem os serviços mencionados.
Art. 128. As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado devem ser construídas e mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados, e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento, de acordo com as normas vigentes.
Art. 129. As embalagens destinadas ao armazenamento e transporte do óleo lubrificante usado devem ser construídas de forma a atender aos padrões estipulados pelas normas vigentes.
Art. 130. Os boxes de lubrificação e lavação de veículos deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleo e graxa, pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas na rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação pertinente.
Art. 131. Para todos os postos de combustíveis será obrigatório o monitoramento da qualidade de água do lençol freático.
Seção VII
Dos Resíduos Agrosilvopastoris
Art. 132. Os geradores de resíduos agrosilvopastoris serão responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no âmbito de sua atividade observando as normas estabelecidas por esta Lei.
Art. 133. Os resíduos orgânicos serão reaproveitados por meio de sistemas de compostagem para a geração de composto.
Art. 134. Os resíduos orgânicos poderão também ser destinados à biodigestão de matéria orgânica para a geração de energia.
Art. 135. Os resíduos inorgânicos são de inteira responsabilidade de seus geradores, os quais deverão providenciar a coleta ou devolução, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos mesmos, excluindo os resíduos sólidos domésticos que poderão ser destinados à coleta regular e seletiva, observando-se as normas previstas nesta lei.
CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Art.136. Para os efeitos desta Lei, são considerados resíduos de serviços de saúde os provenientes de hospitais, maternidades, prontos-socorros, clínicas médicas e veterinárias, casas de saúde, ambulatórios, postos de atendimento médico, postos e centros de saúde pública, consultórios médicos e odontológicos, centros de hemodiálise, banco de sangue, farmácias e drogarias.
Parágrafo Único. Equiparam-se a resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os decorrentes de serviços veterinários, laboratórios de análises clinicas e patologia, laboratórios de saúde animal, centros de pesquisa, desenvolvimento, experimentação e produção na área de farmacologia e saúde humana e animal, os serviços de medicina legal e anatomia patológica, os biotérios e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, os provenientes de barreiras sanitárias, necrotérios e funerárias e os medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.
Art. 137. Compete aos serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a disposição final, conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.
§1º. Os geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS devem elaborar e implantar o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária, o qual deve descrever as ações relativas ao manejo dos RSS, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
§2º. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos do SISNAMA, SNVS e SUASA se constitui no documento integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, proteção à saúde pública e ao ambiente.
Art. 138. O importador, o fabricante, o distribuidor e o comerciante de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são solidariamente responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.
Art. 139. Garantida a eliminação de patogenicidade dos resíduos de saúde infectantes, conforme procedimentos estabelecidos em legislação própria, estes poderão ser equiparados a resíduos domiciliares para fins de coleta especial e disposição final ambientalmente adequada.
Parágrafo Único. Devem ser observados princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.
Art. 140. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.
Parágrafo Único. É proibido o descarte de medicamentos em pias ou vasos sanitários que estejam ligados ao sistema de esgoto sanitário.
Art. 141. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental, gestor de recursos hídricos e de saneamento competentes.
Art. 142. As farmácias e drogarias no Município ficam obrigadas a possuir locais seguros para recolhimento temporário de medicamentos e insumos farmacêuticos em desuso, reprovados, vencidos, bem como das embalagens vítreas dos produtos utilizados, chamados de ecopontos, com coletor específico para esse tipo de embalagem, evitando a sua mistura com outros tipos de resíduos de medicamentos.
§1º. Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos medicamentos referidos no caput, as farmácias e drogarias devem:
I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o resíduo no estabelecimento;
II - incentivar os consumidores a entregar os resíduos de medicamentos nos pontos de coleta;
III - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de resíduos de medicamentos.
§2º. Os resíduos de medicamentos deverão ser armazenados e segregados no estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observado o sistema da logística reversa quanto à sua destinação final.
Art. 143. Poderá ser firmado com o Poder Público Municipal acordos setoriais ou termos de compromisso visando operacionalizar o sistema e o fluxo de coleta dos resíduos nos ecopontos até às unidades de armazenamento ou transbordo.
Parágrafo Único. O transporte de resíduos de serviços de saúde considerados perigosos deverá vir acompanhado de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estar a transportadora e as unidades de armazenamento e transbordo devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.
Art. 144. Os geradores de resíduos dos serviços de saúde ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido, conforme o plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde para cada estabelecimento.
Parágrafo Único. A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão ambiental competente.
Art. 145. O Poder Executivo Municipal exigirá e fiscalizará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem dos resíduos de serviços de saúde, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos resíduos.
Art. 146. O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os resíduos de serviços de saúde representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.
CAPÍTULO VI
DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MINERÁRIOS
Art. 147. O gerenciamento dos resíduos industriais e minerários, desde a geração até a disposição final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública.
Parágrafo Único. As unidades geradoras de que trata este artigo devem buscar soluções que possibilitem a não geração, a prevenção à poluição, à reutilização, à reciclagem e à redução da periculosidade desses resíduos.
Art. 148. Compete aos geradores de resíduos industriais e minerários a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:
I – A separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com as suas classes e características;
II – O acondicionamento, identificação e transporte interno adequado dos resíduos, se for o caso;
III – A manutenção de áreas para sua operação e armazenagem;
IV – A apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V – O transporte externo, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.
Art. 149. O plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a ser elaborado pelos setores industriais e minerários deverá priorizar soluções integradas, podendo prever:
I – A destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos;
II – A implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.
Art. 150. O Poder Executivo Municipal deverá criar programas específicos que incentivem os setores produtivos a implantarem sistemas integrados de tratamento e disposição final de resíduos industriais.
Art. 151. Fica proibido o uso do processo de beneficiamento a seco de mármores e granitos, bem como o uso de sistema de jateamento de areia a seco para limpeza e reparos, por degradar o meio ambiente e colocar em risco a saúde do trabalhador.
Parágrafo Único. A execução de substituição do sistema a seco para úmido e do jateamento de areia será fiscalizado pelos órgãos municipais da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, mediante avaliação técnica específica quanto a saúde do Trabalhador.
Art. 152. Os resíduos industriais deverão ser coletados e tratados adequadamente, não permitindo que os resíduos gerados por processos produtivos sejam destinados diretamente à rede pública de coleta de esgotamento sanitário.
Art. 153. A fiscalização do manejo dos resíduos industriais deverá respeitar a observância de métodos que assegurem as melhores tecnologias para proteção ambiental e saúde do trabalhador.
CAPÍTULO VII
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Dos Resíduos Provenientes de ETAS e ETES
Art. 154. Os geradores de resíduos provenientes das Estações de Tratamento de Água – ETA's e das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas, serão responsáveis por sua coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
Parágrafo Único. O órgão de controle ambiental deverá diligenciar para que, sempre que possível, sejam adotadas alternativas de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos de que trata esse capítulo.
Art. 155. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos a ser elaborado pelos geradores de resíduos provenientes das ETA's, das ETE's e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas deverá conter, além do conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 12.305/2010:
I – Estimativa de produção e qualidade de lodo;
II – Diagnóstico da estrutura disponível para gestão do lodo nas ETE's e de Águas Residuárias;
III – Adequações na estrutura das ETE's para viabilizar o gerenciamento adequado do lodo, tais como área de armazenagem, sistemas de estabilização, secagem e higienização;
IV – Alternativa de disposição final, incluindo o sistema de transporte do lodo, quando a disposição final não for efetuada na própria estação;
V – Definição do sistema de auto monitoramento da qualidade do lodo gerado e dos impactos potenciais da alternativa de disposição final adotada.
Art. 156. Os órgãos competentes deverão fiscalizar e fazer cumprir os parâmetros ambientais, agronômicos e sanitários para a utilização agrícola do lodo, de forma a assegurar a adequação do produto final.
Seção II
Dos Resíduos da Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
Art. 157. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos devem observar os dispostos na política municipal de saneamento básico.
Art. 158. Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA.
Art.159. O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento da madeira das podas de árvores:
I – Gerar benefícios econômicos e ambientais;
II – Reduzir o desmatamento;
III – Contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.
Art. 160. Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:
I – Transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
II – Aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos;
III – Utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos, e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade;
IV – Implementados ao sistema de compostagem.
Art. 161. O Poder Executivo Municipal deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.
Art. 162. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.
CAPÍTULO VIII
DOS RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS
Art. 163. Resíduos rurais são aqueles provenientes da atividade agropastoril ou demais atividades rurais, bem como os resíduos dos respectivos insumos, incluindo os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos ou classificados como perigosos, bem como as suas respectivas embalagens.
Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste capítulo para os insumos e resíduos rurais quando gerados nos estabelecimentos urbanos.
Art. 164. É de responsabilidade dos estabelecimentos rurais o gerenciamento dos resíduos por eles gerados, obedecidas as normas sobre os resíduos de agrotóxicos vencidos proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como suas embalagens.
Art. 165. Os geradores de resíduos sólidos oriundos da classificação ou industrialização de produtos de origem vegetal que possam oferecer riscos de contaminação por pragas ou moléstias, deverão submetê-los a processo de descontaminação específica, a critério do órgão ambiental competente, devendo sua disposição final ser licenciada pelo órgão do SISNAMA.
Art. 166. O fabricante, o importador, o distribuidor ou o comerciante de insumos agrícolas ou dos agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens são responsáveis por sua coleta, transporte e disposição final, na forma prevista na legislação pertinente.
Art. 167. A destinação dos resíduos decorrentes da atividade rural deverá estar prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelos geradores, fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, na forma definida pelo órgão competente de regulação dos resíduos rurais.
Art. 168. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão acondicionar e disponibilizar adequadamente a devolução das embalagens vazias dos produtos e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas contratações de venda e compra, sob pena de assumirem responsabilidade solidária com o fornecedor pelo gerenciamento desses resíduos, de acordo com a legislação específica.
Art. 169. As indústrias recicladoras ou processadoras de embalagens de agrotóxicos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, para o processamento de embalagens vazias e tríplice lavadas de agrotóxicos.
Art. 170. É responsabilidade do gerador/fornecer os dados relativos às quantidades e composição, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e descontaminação dos agrotóxicos e afins aos responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como aos órgãos de meio ambiente.
§1º. Se, após avaliação, as cargas descritas no caput forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.
§2º. São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.
§3º. Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.
CAPÍTULO IX
DOS RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL
Art. 171. Os estabelecimentos públicos e privados, inclusive residências e condomínios, deverão armazenar o óleo vegetal utilizado em recipientes adequados e encaminhá-lo para empresas de reciclagem ou ao prestador do serviço de coleta seletiva de lixo.
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deverá manter cadastro com relação das empresas autorizadas pelos órgãos de meio ambiente, especializadas na reciclagem de óleo vegetal, devendo também dar publicidade desse cadastro no âmbito municipal.
Art. 172. Fica proibido o lançamento do óleo vegetal em pias, corpos d´água, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos.
CAPÍTULO X
DOS RESÍDUOS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES
Art. 173. As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes.

Art. 174. Fica proibido:
I - o descarte dos produtos em bueiros, pias e tanques, bem como a lavação da lata ou recipiente, a fim de evitar a contaminação dos cursos d´água, da rede fluvial ou do lençol freático;
II - a reutilização das latas e embalagens antes de sua descontaminação pela indústria competente;
III - o descarte das latas e embalagens junto à coleta municipal de lixo comum, bem como o recolhimento desse tipo de material pelo prestador de serviço de coleta.
Parágrafo Único. O descarte das latas poderá ser feito como sucata metálica desde que a tinta, verniz ou solvente que ainda tenha sobrado no recipiente esteja polimerizada (seca) e destinada à coleta seletiva de lixo.
Art. 175. Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esses produtos obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, importem ou distribuam.
Parágrafo Único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público Municipal o descumprimento desta Lei.
CAPÍTULO XI
DO TRANSPORTE DE EFLUENTES ADVINDOS DE LIMPA FOSSA
Art. 176. Os proprietários de caminhões de limpa-fossa deverão requerer o cadastramento e licenciamento para o exercício da atividade no município junto ao órgão municipal de meio ambiente, mediante a vistoria por técnico designado.
Art. 177. Os responsáveis pelo transporte desses efluentes deverão ter sua própria estação de tratamento ou manter contrato com empresa ou instituição que o faça, devendo encaminhar cópia desse contrato ou recibo ao órgão municipal competente.
Art. 178. A empresa que possuir estação de tratamento de efluentes advindos de limpa-fossas deverá possuir licença ambiental e as demais taxas referentes ao seu funcionamento.
CAPÍTULO XII
DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 179. Para efeito do disposto nesta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme normatização do SISNAMA, nas classes A, B, C e D;
II - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros;
III - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens;
IV - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;
V - Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega para pequenos volumes) e que poderão ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de lixo seco reciclável;
VI - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição;
VII - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de Classe A no solo, visando a reservação de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
VIII - Agregados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura;
IX - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; Parágrafo Único. Aplicam-se à presente lei as demais definições contidas nas Resoluções do SISNAMA.
Art. 180. Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§1º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não poderão ser dispostos em aterros sanitários e em áreas protegidas por Lei.
§2º. A disposição em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d`água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas obedecerão a legislação que rege o licenciamento ambiental.
§3º. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no plano municipal de saneamento básico.
§4º. Os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento das Áreas da Triagem e Transbordo e do Aterro de Resíduos da Construção Civil, deverão, quando necessário, solicitar ao gerador análise para classificação dos resíduos. Os resíduos classificados como Classe D, serão prioritariamente reciclados após o competente processo de descontaminação, e, não sendo o caso, deverão ser destinados adequadamente.
Seção II
Das Responsabilidades
Art. 181. Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.
§1º. Consideram-se geradores de resíduos da construção civil para os efeitos desta lei:
I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;
II - o ocupante, o locatário e/ou o síndico do imóvel;
III - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
IV - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte e/ou disposição de resíduos da construção civil.
V - o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
VI - o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador; VII - o dirigente legal da empresa transportadora;
VIII - os receptores dos resíduos.
§2º. São solidariamente responsáveis as pessoas referidas no §1º, pela infração às obrigações decorrentes da presente Lei, independente de comprovação de culpa.
§3º. A contratação de construtor ou empresa construtora, de empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil, que não apresentem habilitação técnica válida e regular acarreta a responsabilização solidária de todos quantos da relação jurídica tenham participado, relativamente aos atos de gerenciamento de resíduos da obra ou reforma.
Art. 182. Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados solidariamente pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, desde a sua produção até a sua correta remoção, transporte e destinação, regulada na forma desta Lei.
§1º. Aos geradores fica vedada a mistura e disposição, na mesma caçamba metálica estacionária, de resíduos de construção civil de diferentes classes.
§2º. Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.
§3º. Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.
Art. 183. Os transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submissa às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, deverão ser cadastrados pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação específica.
Parágrafo Único. Os transportadores ficam obrigados:

I - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
II - a manter as caçambas metálicas devidamente pintadas, com adesivos refletivos e identificadas;
III - a providenciar e fazer uso do manifesto de transporte de resíduos da construção civil.
Seção III
Do Componente De Gestão De Resíduos Da Construção Civil No Município
Art. 184. A gestão de resíduos da construção civil do Município será efetivado por meio do plano municipal de saneamento básico, no componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo parte integrante da gestão integrada de resíduos sólidos municipais.
§1º. O componente da gestão de resíduos da construção civil visa à facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no município.
§2º. Deverão constar no componente da gestão de resíduos da construção civil do plano municipal de saneamento básico:
I – As diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;
II – O cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
III – O estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;
IV – O incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo; V - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
VI – As ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
VII – As ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.
§3º. O plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil observará a criação de um conjunto integrado de áreas físicas mediante as seguintes ações:
I – Uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos, juntamente com sistema de britagem e classificação em cada ponto;
II – Áreas para recepção de grandes volumes (Áreas de Transbordo e Triagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);
III – Ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
IV – Ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
§4º. A Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes:
I – Constitui serviço público de coleta por meio de pontos de captação perenes;
II – Receberão resíduos de construção e resíduos volumosos dos munícipes, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico;
III - não receberá descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos contaminados da construção civil, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde e resíduos Classe D, não passíveis de transformação/reciclagem;
§5º. As áreas para recepção de grandes volumes de resíduos serão constituídas por empreendimentos regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com a destinação adequada dos grandes volumes de resíduos gerados, atuantes em conformidade com as diretrizes desta lei e seu regulamento.
§6º. As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
§7º. Não será admitida nas áreas citadas no §6º a descarga de:
I – Resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público;
II – Resíduos domiciliares, resíduos contaminados oriundos da construção civil de Classe D, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde;
§8º. Os resíduos da construção civil de Classe A e os resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no §6º e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.
Seção IV
Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Art. 185. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil.
§2º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.
Art. 186. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:
I – Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
II – Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nas normas do SISNAMA;
III – Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
IV – Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos; V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na presente lei e demais normas do SISNAMA.
Seção V
Da Destinação Final dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos
Art. 187. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após triagem, deverão ser destinados conforme classificação definida em normas do SISNAMA, observando os seguintes critérios:
I – Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
II – Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, preferencialmente nas empresas/cooperativas de reciclagem, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
III – Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
IV – Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
V – Resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação ou conformação geométrica em áreas licenciadas;
Parágrafo Único. Deverão ser incentivados os processos de reciclagem dos resíduos da construção civil e de grandes volumes para sua posterior inserção no processo industrial.
Seção VI
Da Coordenação e Fiscalização
Art. 188. Caberá aos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.
Art. 189. No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:
I – Inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
II – Vistoriar, os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
III – Fiscalizar a presença de transportadores irregulares descompromissados com os Planos e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta;
IV – Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
V – Fiscalizar as áreas destinadas ao depósito dos resíduos.
Seção VII
Das Infrações
Art. 190. Consideram-se as seguintes infrações, sem prejuízo das demais contidas na presente Lei:
I – Recepção de resíduos de transportadores sem licença ou com licença desatualizada; II - recepção de resíduos não autorizados;

III – Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios oriundos de operação intermediária sem convênio ou consórcio, ou sem autorização do órgão ambiental competente;
IV – Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias;
V – Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária;
VI – Ausência de cadastro do transportador de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos perante o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XIII

DA INCINERAÇÃO E DO CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS

Art.191. O emprego ou a implantação de processos térmicos de tratamento de resíduos sólidos, seja qual for a fonte geradora, depende do prévio licenciamento do órgão de controle ambiental.
§1º. Qualquer que seja o porte do incinerador ou a natureza do resíduo a ser incinerado, será obrigatória a adoção de mecanismos e processos de controle e monitoramento de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos da incineração.
§2º. O empreendedor deverá fazer o automonitoramento e propiciar todas as condições necessárias à avaliação do processo térmico pelo órgão de controle ambiental.
Art. 192. Fica vedada a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade.
Parágrafo Único. Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.
Art. 193. O coprocessamento de resíduos deverá obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação nacional e regulamentação da autoridade competente.

CAPÍTULO XIV

DOS ATERROS

Art. 194. Os resíduos, devidamente classificados quanto à natureza, somente poderão ser encaminhados para um aterro de classificação correspondente.
Art. 195. Os aterros devem estar localizados e ser concebidos de maneira a evitar a poluição do solo, do ar, das águas subterrâneas e das águas superficiais, proporcionando, em tempo útil e nas condições necessárias, a retirada eficaz dos percolados, devendo a proteção do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais ser assegurada mediante o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.
§1º. É obrigatória a avaliação das condições do solo, das águas subterrâneas e superficiais, de acordo com as normas e periodicidade estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.
§2º. Sempre que tecnológica e economicamente viável, os gases de aterro deverão ser utilizados.
Art. 196. São proibidas nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação, salvo para eliminação ou recuperação de lixões;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.
Art. 197. Um aterro somente poderá ser considerado encerrado depois do órgão de controle ambiental ter realizado uma inspeção final no local, analisado todos os relatórios apresentados pelo operador e comunicado formalmente ao operador que aprovará o encerramento.
Parágrafo Único. Esta disposição não exclui ou ameniza a responsabilidade do operador quanto aos danos ambientais que venham a ser causados pelos resíduos depositados no aterro.
Art. 198. Após o encerramento da operação de um aterro, o respectivo operador permanecerá responsável por sua conservação, acompanhamento e controle de sua manutenção, bem como pelo seu monitoramento ambiental.
Parágrafo Único. O operador deverá notificar ao órgão de controle ambiental sobre quaisquer efeitos negativos significativos sobre o ambiente ou fatos relevantes, revelados pelas operações de controle e monitoramento e submeterá à decisão do mesmo a natureza das medidas corretivas a serem tomadas e respectivo cronograma.
Art. 199. Ficam proibidas a implantação e a operação de aterros em áreas de mananciais e em áreas de preservação permanente.
Art. 200. Não serão considerados lançamentos em corpos hídricos quando as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, assegurar a devida impermeabilização do solo.

TÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL NA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DO CONTROLE SOCIAL

Art. 201. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos devem ser prestados com base no princípio do controle social, conforme disposto na Lei N° 11.445/2007, no inciso XIV do artigo 8 da Lei N° 12.305/2010 e Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 202. O controle social, como o órgão de representação das entidades e organizações da sociedade civil nas políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos, será instituído como Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos (GTRS) mediante Decreto Municipal, definindo sua composição, competência, cabendo-lhe no mínimo a prerrogativa de participação nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos no Município de Mâncio Lima.
Parágrafo único. A composição do Grupo de Trabalho de Resíduos Sólidos (GTRS) abrangerá, no mínimo, os seguintes segmentos:
I – Representante da Secretaria do Meio Ambiente Municipal;
II – Representante da Secretaria de Planejamento Municipal;
III – Representante da Secretaria de Educação Municipal;
IV – Representante da Secretaria de Saúde Municipal;
V – Representante da Câmara de Vereadores Municipal;
VI – Representante da Classe de Catadores;
VII – Representante de Associação de Bairros ou entidades de Classes;
VIII – Representante dos Lojistas e Empresariado Municipal.
Art. 203. O Município Mâncio Lima deverá desenvolver e colocar em funcionamento, o Sistema de Informações de Resíduos Sólidos, publicitado semestralmente pelo órgão da administração municipal competente para fins de controle social.
Art. 204. O controle social na gestão dos resíduos sólidos deverá estabelecer sua relação com o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos serviços públicos de limpeza e de manejo por meio do plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 205. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.
Art. 206. As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – Os antecedentes do infrator;
IV – A capacidade econômica do infrator.
§1º. Classificam-se em:
I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II – Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III – Gravíssimas: aquelas em que for constatada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
§2º. São circunstâncias atenuantes:
I – A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – A errada compreensão da norma, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III – A imediata e espontânea ação do infrator no sentido de procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV – Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
V – Ser o infrator primário e a falta cometida revestir-se de natureza leve.
§3º. São circunstâncias agravantes:
I – Ser o infrator reincidente;
II – Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI – Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII – Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público Municipal.
§4º. As penalidades serão aplicadas conforme a sua natureza e gravidade, de forma gradativa e proporcional, podendo a multa ser aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação de advertência, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.
§5º. Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§6º. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§7º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.
§8º. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nos Diplomas Municipais que tratam da matéria.

Art. 207. As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de 1 a 2.000 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal - UNIFP;
III – Interdição, temporária ou definitiva, total ou parcial;
IV – Suspensão de benefícios fiscais ou administrativos;
V – Apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo; e
VI – Cassação de alvará de licenciamento do estabelecimento.
§1º. Ocorrendo a extinção da UPM, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei, o mesmo índice que a substituir.
§2º. O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, para aplicação em programas, projetos e ações de educação ambiental, mediante conta específica. §3º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.
§4º. Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 1 a 3.000 vezes o valor da UNIFP, proporcionalmente ao valor lançado no auto de infração respectivo.
§5º. As penalidades contidas nos incisos III, V ou VI, do caput:
I - serão impostas nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e a partir da terceira reincidência;
II - poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II, do mesmo artigo.
§6º. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.
§7º. A apreensão ou recolhimento de equipamentos dar-se-á após a segunda reincidência de uma interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano, lavrando-se o termo próprio.
§8º. Os equipamentos apreendidos serão recolhidos e devidamente guardados pelo Poder Público Municipal, às custas do infrator.
§9º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos, bem como após quitado integralmente o auto de infração.
Art. 208. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.
§1º. Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor.
§2º. O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas nos prazos estabelecidos e nos casos de reincidência.
Art. 209. Independentemente da aplicação das penalidades previstas nessa Lei e da existência de culpa, a quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, bem como obriga-o a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
Art. 210. Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei e, em segunda instância, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 211. O Poder Executivo Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis, através de sua estrutura própria de fiscalização ambiental, sanitária e de posturas, em colaboração com a fiscalização trabalhista e previdenciária, e terá até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para incrementar as ações necessárias para a devida adequação aos termos e obrigações pertinentes.
Art. 212. Os responsáveis por passivos ambientais existentes terão até 12 (doze) meses, a data da publicação desta Lei, para incrementar ações que promovam a recuperação dos mesmos, com anuência do órgão de controle ambiental e nos prazos por ele estabelecidos.
Art.213. Ficam incorporadas a esta Lei as disposições federais, especialmente as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, naquilo que não forem disciplinadas e complementadas pela legislação municipal, sendo, o seu desatendimento, considerado infração à legislação municipal.
Art. 214. O Fundo Municipal de Saneamento Básico contará com conta específica para resíduos sólidos, o qual receberá aportes de recursos das multas decorrentes das infrações constantes na presente Lei, dentre outros, com a finalidade de manter programas permanentes de capacitação dos gestores públicos e privados de resíduos sólidos, da sociedade organizada e dos usuários em geral.
Art. 215. As emissões gasosas na atmosfera e os efluentes líquidos a serem lançados em cursos d´água deverão estar de acordo com os parâmetros definidos em legislação.
Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mâncio Lima - Acre, 12 de setembro de 2019.
Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 72/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, publicado no DOE Nº 12.632 em 11 de setembro de 2019.
ONDE-SE LÊ
Dispõe sobre a revogação do Pregão Presencial nº 34/2019.
LEIA-SE
Dispõe sobre a revogação do Pregão Presencial nº 34/2018.
Mâncio Lima/AC, 12 de setembro de 2019

ISAAC DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

MANOEL URBANO

PORTARIA Nº 118/2019
Manoel Urbano – Acre, 30 de agosto de 2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor Cleitomacio Costa Lima, Digitador, ½ (meio) diária no valor de R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais). Destinadas ao custeio de alimentação, transporte e hospedagem durante uma viagem à cidade de Rio Branco – AC, onde estará no dia 04 de setembro de 2019, levando o veículo L200 Triton, e trazendo o veículo fiat toro. Também estará trazendo teste rápido, insulina, hipoclorito e irá participar de uma reunião com Setor dos Sistemas E-SUS e SCNES.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 30 DE AGOSTO DE 2019.

José Altanízio Taumaturgo Sá
Prefeito de Manoel Urbano-AC
CPF/MF: 308.759.782-15

PORTARIA Nº 119/2019
Manoel Urbano – Acre,11 de setembro de 2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a pedido do servidor público municipal Zildo de Paula D'Avila, brasileiro, RG nº 0318502 SSP/AC CPF nº 624.925.352-15, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula de nº 390, afastamento sem ônus pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, a partir do dia 11 de setembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020. O servidor deverá se apresentar no termino desta portaria no dia 11 de setembro de 2020, no Setor de Recursos Humanos para respectiva lotação no quadro de pessoal desta Instituição.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 11 de setembro de 2019.

José Altanízio Taumaturgo Sá - Prefeito de Manoel Urbano - AC

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 174 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da servidora para o cargo em Comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Obras, viação e urbanismo dá outras providências."

O PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR a Srª. Adriana Nascimento Oliveira, para o cargo em Comissão de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo até ulterior deliberação.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data do dia 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Isaac da Silva Piyãko
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº 175 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor para o cargo em Comissão de Seção Cadastro Imobiliário e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração dá outras providências."

O PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR o Srº. Jorcifran Ferreira de Lima, para o cargo em Comissão de Seção Cadastro Imobiliário e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração até ulterior deliberação.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data do dia 10 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Isaac da Silva Piyãko
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157 de 07 de agosto de 2019

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo e autorização contida na Lei municipal nº 000088/2018 de 28 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
13.02 – Fundo Municipal de Saúde
13.02.10.301.0004.2.095-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00
13.02.10.301.0004.2.095-3.3.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 35.000,00
Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
13.02 – Fundo Municipal de Saúde
13.02.10.301.0004.2.096-3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 50.000,00
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, em 07 de agosto de 2019.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ISAAC DA SILVA PIYÃKO
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2019
O PREFEITO EM EXERCICIO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE. No uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, e nos demais elementos constantes da dispensa nº 50/2019, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a Prestação de serviço em equipamentos Laboratoriais e Odontológicos, do município de Marechal Thaumaturgo no VALOR TOTAL R$ 16.910,00 (dezesseis mil novecentos e dez reais), tendo como contratado a LIMA E ROCHA LTDA, com CNPJ: Nº 19.143.030/0001-85, Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.
Marechal Thaumaturgo - AC, 03 de setembro de 2019.

ISAAC DA SILVA PIÃKO
PREFEITO MUNICIPAL

PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000171/19 de 12 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº 000640/18 de 20 de Novembro de 2018.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.046,19 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.08.04.122.0006.2.011-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... 20,94
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.16.13.392.1011.2.072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 2.025,25
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - GABINETE DO PREFEITO
02.02.04.122.0006.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.046,19
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2019

Gedeon Sousa Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000172/19 de 12 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº 000640/18 de 20 de Novembro de 2018.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 58.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.10.301.1012.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 25.000,00
02.11.10.301.1012.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - PODER EXECUTIVO
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.10.301.1012.2.023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 25.000,00
02.11.10.301.1012.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 33.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2019

Gedeon Sousa Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA
Pregão Presencial SRP nº 010/2019
Objeto: Registro de Preço para a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado Acre (Editais, Avisos Licitatórios, Extratos de Contratos e demais atos oficiais e não oficiais) de interesse da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro.
Data e Horário de recebimento da Proposta: 25 de Setembro de 2019, às 09h00min (Horário local).
Local: Prefeitura de Plácido de Castro/AC, Rua Epitácio Pessoa 146 – Centro.
Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso – horário de expediente nos dias úteis e através do e-mail: licitaplacido.ac@gmail.com
Plácido de Castro – AC, 13 de setembro de 2019.

Rodrigo David de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO nº 172/2019
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Combustíveis e Derivados de petróleo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa Teixeira Silva LTDA - ME, pessoa jurídica, com sede na Av. Chico Mendes, nº 1.974, CEP: 69.906.210, no município de Rio Branco - Acre, e inscrição sob o CNPJ nº 27.435.840/0001-33.
Exercício – 2019;
Elemento de Despesa - 33.90.30.00.00;
Funcional programática – 02.10.12.361.0201.2021;
Fonte de Recursos – 0016;
Valor global: R$ 6.649,50 (seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos);
Vigência: 31/12/2019
Data da Assinatura: 28 de agosto de 2019.

Assinam: Gedeon Sousa Barros (Prefeito) e Carlos Jonason Nery Lopes (pela Contratada).

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.473 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o disposto no processo de autos nº 32924/2019, sob o protocolo eletrônico nº 3492/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, João Monteiro de Oliveira, matrícula n° 543217-1, do cargo de Professor.
Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Professor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2019.
Rio Branco-Acre, 05 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.489 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.458, de 03 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.629, de 05 de setembro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.490 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2019 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 60, de 26 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME		
013.301 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB		
013.301.04.122.0601.2056.0000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO MUNIC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica	01 R.P.	148.300,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI		
008.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGATI		
008.002.27.122.0601.2089.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 R.P.	49.088,00
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
010.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
010.999.99.999.0601.9999.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	01 R.P.	99.212,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2019, 131 da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO
CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 318, de 1º de fevereiro de 2019,
CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 12.305/2019 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA, originando o PROCESSO--SISTEMA SAJ.PGM.NET nº 2019.02.001057/PROJURI;
CONSIDERANDO o teor do OF/SEINFRA/ASS.JUR/Nº 1731, de 15 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 04/2018 da Controladoria-Geral do Município-CGM;
CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei Municipal 1.794, de 30 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando apurar as responsabilidades sobre o Reconhecimento de Dívida, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA, conforme Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 12.305/2019.
Art. 2º. Nomear os servidores abaixo elencados, integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD da Corregedoria-Geral do Município, instituída pelo Decreto nº 1.164, de 14 de junho de 2019, para condução dos trabalhos:
I - TÂMARA OLIVEIRA LIMA, matrícula funcional nº 707239-1, presidente;
II - TATIANE DO NASCIMENTO FILGUEIRAS, matrícula funcional nº 546294-1, membro;
III – RONISLÉIA AGUIAR PAIVA DE SOUZA, matrícula nº 7027481, membro.
Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, prorrogável por igual período.
Art. 4º. Determinar que a presidente da Comissão Processante dê ciência ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana--SEINFRA da constituição desta Comissão.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAURILHO DA COSTA SILVA
Corregedor-Geral do Município
Decreto Nº 318/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de cobertura do Mercado Elias Mansour - Bairro Centro, Município de Rio Branco - Acre.
Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.
Data da Abertura: 01/10/2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
Retirada do Edital: 16/09/2019 à 30/09/2019 Horário: 08h às 17h. Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMRB – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.908-650 - Rio Branco - Acre.
Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Lourdes Caroline Bezerra de Queiroz
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - CEL
A PREGOEIRA DA CEL, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019 – CEL/PMRB, cujo objeto é Aquisição de Material de Consumo e Permanente. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA. Processo CEL/PMRB N° 182/2019, fica prorrogada para o dia 30 de setembro de 2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos). As datas de retiradas do edital serão do dia 13/09/2019 a 27/09/2019.
Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019

Kézia Honorato da Silva Moraes
Pregoeira da CEL/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (material educativo).
Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEME.
Data da Abertura: 26/09/2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
Retirada do Edital: 16/09/2019 a 25/09/2019 Horário: 8h às 17h. Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMRB – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.908-650 - Rio Branco/AC.
Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Fabrícia da Silva Freire Rodrigues
Pregoeira da CEL/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019
Objeto: Aquisição de Troféus.
Origem: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.
Data da Abertura: 26/09/2019 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).
Retirada do Edital: 16/09/2019 a 25/09/2019 Horário: 8h às 17h. Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMRB – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.908-650 - Rio Branco/AC.
Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Fabrícia da Silva Freire Rodrigues
Pregoeira da CEL/PMRB

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 295/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Daiane Santos da Silva Gomes, matrícula n° 710352, para exercer a função de Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Mário Lobão, a contar de 02 de agosto de 2019, até ulterior deliberação.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 02/08/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 13 de agosto de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 302/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Maria Herlenice Brito de Oliveira, matrícula n° 704211, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Mário Lobão, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 26 de agosto a 24 de setembro de 2019, considerando que a titular da pasta encontra-se de afastamento médico.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26/08/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 303/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar Olindina Barbosa da Silva, matrícula n° 703770-1, da função de Coordenadora Administrativa do Centro de Educação Infantil David Rodrigues, a contar de 19 de maio de 2019.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 19/05/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 304/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Olindina Barbosa da Silva, matrícula n° 703770-1, para exercer a função de Coordenadora Administrativa do Centro de Educação Infantil David Rodrigues, a contar de 20 de maio de 2019, até ulterior deliberação.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 20/05/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 305/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Maria Mendonça do Nascimento Almeida, matrícula n° 704108-4, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Dona Mozinha Feitosa, pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 20 de agosto a 03 de setembro de 2019, considerando que a titular da pasta encontra-se em período de férias.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar de 20/08/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 306/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Claudia Fernandes Saraiva, matrícula n° 2350505-1, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Frei Pelegrino de Lima, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, considerando que o titular da pasta encontra-se em período de férias.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 307/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Elisângela Graça de Mendonça, matrícula n° 537695-1, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Eufrosina Silva Oliveira, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, considerando que o titular da pasta encontra-se em período de férias.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 308/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Keyla Vanusa Nascimento Freitas, matrícula n° 542878-5, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Municipal Bem-Te-Vi, pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 09 a 23 de setembro de 2019, considerando que a titular da pasta encontra-se em período de férias.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/09/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 309/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 054 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
RESOLVE:
Art.1º- Designar Elizete de Almeida Moreira, matrícula n° 700796-6, para exercer a função de Coordenadora Geral Interina da Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 01 a 30 de outubro de 2019, considerando que a titular da pasta estará em período de férias.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/10/2019, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.

Moisés Diniz Lima
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº. 080, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.
O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/98, e o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº. 001/97.
Considerando solicitação realizada através do OF/CMRB/GABPRE/Nº 081/2019 e autorização encaminhada pelo OFÍCIO/COJUR nº 1201/2019.
RESOLVE:
Art. 1° Ceder o servidor Weskley Silva e Souza, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, matrícula nº 700141, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Rio Branco, com ônus para esta autarquia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Raimundo Correia da Costa
Diretor Presidente
Decreto Munic. n.º 576/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Extrato de Contrato nº 094/2019
Ata de Registro de Preço nº 008/2018
Pregão SRP nº 072/2018
Das Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa W. ANDRADE SILVA.
Do Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (material gráfico) para atender o Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Branco.
Vigência: 02 de setembro a 31 de dezembro 2019.
Valor: R$ 26.715,00 (Vinte e seis mil, setecentos e quinze reais).
Programa de trabalho: 04.122.0601.2178.0000
Rubrica Orçamentária: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio)
Data da assinatura: 02 de setembro de 2019.

Assinam:
Márcio Oliveira do Carmo - Contratante
Weverton Andrade Silva – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 078/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o artigo 67, da Lei n° 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato Casa Civil-SMCC nº 094/2019, proveniente da Adesão à Ata de Registros de Preços n° 008/2018-RBTRANS – Pregão Presencial SRP n° 072/2018 – CEL/PMRB, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa W. ANDRADE SILVA - ME, que tem como objeto Aquisição de diversos materiais de consumo (material gráfico) para atender a Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Branco.
I – Claudio Angelim Hall;
Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos
Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Márcio Oliveira do Carmo
Secretário Municipal da Casa Civil

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato N° 171/2019
Processo nº 168/2019 – CPL/PMRB
Partes: Thauan Charles da Silva Domingos Eireli; inscrita no CNPJ nº. 32.581.244/0001-00 e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB – CNPJ: 04.518.601/0001-41.
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 081/2019 – Ata de Registro de Preço nº 026/2019.
Objeto: Aquisição de areia lavada, visando atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB.
Vigência: O Contrato terá vigência da data da assinatura até o final do exercício, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.
Perfazendo o valor global total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: programa de Trabalho 01.017.501.15.451.0106. 2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada o Sr. Thauan Charles da Silva Domingos, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues.
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo de Adesão n.º 008/2019
Ata de Registro de Preço n.º 009/2019
Pregão Presencial Nº 034/2019 – CPL 03
Processo Nº 3.485/2019 - EMURB
Órgão Gerenciador: Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA
Partes: FARHAT & FARHAT LTDA – CNPJ: 06.057.934/0001-46 e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB – CNPJ: 04.518.601/0001-41.
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10)", para atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB.

Assinatura: Marco Antonio Rodrigues.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2019.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	REGISTRO	P.ANP	DESC.	P.ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	O L E O D I E S E L COMUM	LT	112.400	R$ 4,385	4,5%	R$ 4,187	R$ 470.618,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Contrato RBTRANS nº 053/2019
Pregão SRP nº 072/2018 – CEL/PMRB
Ata de Registro de Preços nº 008/2018
Das Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e a empresa Grupo E – Importação e Exportação Ltda.
Do objeto do Contrato: Aquisição de material de consumo – material gráfico, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.
Do valor: Fica registrado o valor de R$ 1550,00 (Cento e cinquenta e cinco reais).
Da vigência: Do dia 05/09/2019 a 31/12/2019.
Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.202.26.453.060 1.2264.0000 (Manutenção da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS); Rubrica Orçamentária: 33.90.30.00 (Material de consumo); Fontes de Recursos: 10 (Arrecadação Própria).
Data de Assinatura: 05 de setembro de 2019.

Assinam:
Nélio Anastácio de Oliveira– Contratante
Samara Lima de Castro - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

NONO TERMO ADITIVO
Contrato RBTRANS nº 008/2014
Pregão SRP nº 026/2013 CEL/PMRB
Ata de Registro de Preços nº 005/2014
Parecer jurídico nº 070/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O Presente Termo Aditivo fundamenta-se:
1.1 Nos termos das cláusulas e condições do Contrato RBTRANS nº 008/2014;

1.2 No art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
1.3 No art. 57, §4º da lei nº 8.666/1993, que permite em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do período máximo de 60 (sessenta) meses, em caráter excepcional.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e a empresa Red Pontes LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação, de forma indireta e continua, de serviços terceirizados, para suporte de atividades auxiliares, manutenção e conservação na área de engenharia e demais áreas, através das funções de agente de suporte operacional (office boy); Artífices (pintor, carpinteiro, encanador, pedreiro, eletricista), Auxiliar de serviços gerais; Operador de máquina; Desenhista/Cadista; Apontador; Mestre de obra, sem fornecimento de material.
CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor: Fica registrado o valor de R$ 300.154,20 (Trezentos mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) estimável.
CLÁUSULA QUARTA - Dotação orçamentária: 01.017.202.26.453.2264.0000 (Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte - RBTRANS); 01.017.202.26.453.0601.1240.0000 (Construção, Reforma e Manutenção de Abrigos de Usuários doa Transportes Coletivos); 01.017.202.26.453.0601.2050.0000 (Conservação de Vias Urbanas), – Rubrica Orçamentária: 33.90.37.00 – (Locação de Mão de Obra); Fonte de Recurso: 01 (Repasse Prefeitura), 07 (Convênio) e 10 (Recursos Próprios).
CLÁUSULA QUINTA – O referido contrato será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019, em caráter excepcional conforme o artigo 57, da lei nº 8.666/93, que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do período máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido como regra, trata-se da figura da prorrogação excepcional do contrato..
Data de Assinatura: 09 de setembro de 2019.

Assinam:
Nélio Anastácio de Oliveira – Superintendente da RBTRANS - Contratante
Paulo Fernandes Diógenes Pontes - Contratado

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DIA 11/09/2019,
EDIÇÃO Nº 12.632.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

Extrato Contrato
Contrato nº. 016/2019
Processo Administrativo nº 124/2019
Pregão Eletrônico Nº. 006/2019 – CEL
FONTE: 06 (Contrato de Repasse) 01 (Recurso Próprio)
Contrato de Repasse nº 843173/2019/DPCN
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico– SAFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.034.583/0017-90, com sede na Estrada AC 90, Rodovia Transacreana – Floresta Sul, nº. 2003, CEP 69.912-290, neste Município, e do outro lado a empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.264.472/0001-70 e Inscrição Estadual nº 125/0047495, com sede na Localidade de Santa Augusta, 2º Distrito de São Lourenço do Sul, S/Nº, CEP: 96.174-970.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto
OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de Carreta agrícola, com capacidade de carga de no mínimo de 01 tonelada, com um eixo e duas rodas aro 15” ou 16” polegadas, com aberturas de tampas laterais e traseira para carga e descarga, engate desnucável, chassi em perfil em “U”, distância entre longarinas variando entre 0,60 a 1,0 metros, montada, pintada e equipada com suporte para descanso.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência do Contrato
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a data final da vigência do Convênio 352/2017, SICONV nº 843173/2017, que será em 03/11/2019, podendo ser prorrogado, caso o prazo não seja suficiente para a execução do objeto e o Convênio tenha sua vigência prorrogada.
CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Dotação Orçamentária
a) Valor do Contrato: Dar-se-á a este Contrato o valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Sendo R$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais) referente a repasse e R$ 140,00 (cento e quarenta reais) referente a contra partida;
Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho: 01.014.001.2214.0000;
Elemento de Despesa: 44.90.52.00;
Fonte de Recurso: 06 (Contrato de Repasse) e 01 (Recurso Próprio).
Data de Assinatura: Rio Branco- AC, 22 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: Paulo Sérgio Braña Muniz – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA (Contratante) e Vinícius Alalan de Carvalho – Kohler Implementos Agrícolas EIRELI (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 192/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ GELCIANE XAVIER DE SOUZA.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Gelciane Xavier de So PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 192/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ GELCIANE XAVIER DE SOUZA.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Gelciane Xavier de Souza, como contratado. uza, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 193/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Carlos Santos de Almeida, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 194/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ MARCOS NOGUEIRA MORAIS.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Marcos Nogueira Morais, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 195/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ OSVALDO TOMÁZ FILHO.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Osvaldo Tomáz Filho, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 196/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ PAULO CÉLIO FÉLIX DE LIMA.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Paulo Célio Félix de Lima, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 197/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ OSMARILDO NOGUEIRA BARBOSA.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Árbitro	Até 30 jogos	80,00	2.400,00
TOTAL.....				2.400,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Osmarildo Nogueira Barbosa, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FGB/DIRETORIA DE GESTÃO Nº 198/2019
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL/ HELLEN DE ARAÚJO SILVA.
PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial nº. 12.586.
OBJETO
O (A) contratado (a) se obriga por este instrumento a realizar Serviços de Arbitragem Esportiva na modalidade de Futsal, no Evento 7º Campeonato Municipal de Futsal.
Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as funções, unidades e quantidades descritas abaixo:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Futsal	Anotador	Até 30 jogos	40,00	1.200,00
TOTAL.....				1.200,00

VALOR
O valor global da prestação de serviço objeto deste contrato é de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital de Credenciamento nº. 005/2019.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa de Trabalho: 01.013.301.27.812.0202.2034.0000 – Calendários Esportivos
Fonte do Recurso: 101 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: Erick Pinheiro Caniso, Diretor – Presidente, como contratante e Hellen de Araújo Silva, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer Garibaldi Brasil para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICA E HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2019 que trata do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2019 – CEL/PMRB, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, destinadas a atender ao Convênio 878218/2018 - Evento Salvaguarda Capoeira em Ação no Município de Rio Branco e o Convênio 877189/2018 – Campeonato Municipal de Futsal, em favor das Empresas T. C. BUSTAMANTE - EIRELI, CNPJ 33.297.274/0001-43, vencedora dos itens 01, 04, 08, com valor total de R$ 2.921,31 (dois mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos); S & S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA, CNPJ 07.338.922/0001-52, vencedora dos itens 02, 03, 06, 09, 13, com valor total de R$ 3.576,80 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); E. S. COMERCIO & SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ 33.135.406/0001-30, vencedora dos itens 07, 11, com valor total de R$ 1.195,80 (mil e cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos); J. S. CORDEIRO, CNPJ 18.255.882/0001-00, vencedora dos itens 05, 10, 14, 15, 16, 17, com valor total de R$ 1.165,66 (mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), RICHARD S MIRANDA, CNPJ 07.650.136/0001-96, vencedora dos itens 12, com valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
Rio Branco – AC, 10 de setembro de 2019.

Antônio Sérgio de Carvalho Souza
Diretor- Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Contrato Nº 084/2019
Processo Administrativo nº 096/2019/CPL/PMRB
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 15.332.890/0001-06.
Constitui o objeto do presente contrato a compra de veículos automotores, recursos oriundos do Convênio n° 827649/2016, firmado entre o Ministério da Defesa Programa Calha Norte e Município de Rio Branco, visando apoiar as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2019.
Vigência: 19 de julho de 2019 a 26 de setembro de 2019.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 observado – se as normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no Decreto Municipal n.º 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014 e subsidiariamente Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do consumidor.
Valor Global: R$ 549.677,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais).
As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:
Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0205.2307.0000.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.
Fonte: 101 e 106.
Local e Data: Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2019.

Assinam: A Sra. Secretária Núbia Fernanda Greve de Musis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Teixeira Pinto Junior.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Contrato Nº 090/2019
Processo Administrativo nº 096/2019/CPL/PMRB
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - ME, inscrita no CNPJ: 09.396.156/0001-08.
Constitui o objeto do presente contrato a compra de veículo automotor, recursos oriundos do Convênio n° 827649/2016, firmado entre o Ministério da Defesa Programa Calha Norte e Município de Rio Branco, visando apoiar as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2019.
Vigência: 19 de julho de 2019 a 26 de setembro de 2019.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 observado – se as normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no Decreto Municipal n.º 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014 e subsidiariamente Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do consumidor.
Valor Global: R$ 46.850,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:
Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0205.2307.0000.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.
Fonte: 101 e 106.
Local e Data: Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2019.

Assinam: A Sra. Secretária Núbia Fernanda Greve de Musis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Empresa POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - ME, neste ato representado pelo Senhor Reginaldo Geraldo de Melo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
N° do Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 015/2015.
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO Serviços de Manutenção Predial Preventiva e/ou Corretiva, com Fornecimento de Mão de Obra, Peças, Ferramentas, Equipamentos, Materiais de Consumo e Materiais de Reposição Imediata, no Município de Rio Branco – Acre
Valor do Contrato: R$ 1.034.928,27
Modalidade: Pregão Presencial SRP
Número da Modalidade: Nº 466
Ano da Modalidade: 2014
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente aos Serviços de Manutenção Predial Preventiva e/ou Corretiva, com Fornecimento de Mão de Obra, Peças, Ferramentas, Equipamentos, Materiais de Consumo e Materiais de Reposição Imediata, no Município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 253,557,67 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global ao contrato de R$ 1.288.485,94 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Aditamento: R$ 253,557,67
Vigência do Aditamento: Vigência dia 08/04/2019 a 06/04/2020.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 015.451.0102.2172.0000 (Manutenção e Investimento em Espaços e Edifícios Públicos) - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Obras e Instalações) – Fonte de Recurso: 01 (RP).

Signatários - Contratante: Marcos Venicio de Oliveira Holanda Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Contratada: José Venilson de Carvalho - NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
N° do Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 038/2018.
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROGRESSO CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Manutenção de Academias ao ar Livre, no Município de Rio Branco – Acre.
Valor do Contrato: R$ 162.291,45
Modalidade: Tomada de Preços
Número da Modalidade: Nº 003
Ano da Modalidade: 2018
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente ao contrato de Serviços de Manutenção de Academias ao ar Livre, no Município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, fica acrescido R$ 38.363,98 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa oito centavos), perfazendo o valor do contrato em R$ 200.655,43 (duzentos mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 65, § 1º, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Valor do Aditamento: R$ 38.363,98
Vigência do Aditamento: Vigência 23/04/2019 ao dia 18/11/2019.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:015.451.0106.1016.0000 (Manutenção e Investimentos em Equipamentos Públicos Esportivos e de Lazer) - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Fonte de Recurso: 101 (RP).

Signatários - Contratante: Marcos Venicio de Oliveira Holanda Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.
Signatários – Contratada: Jacob Gomes de Almeida - PROGRESSO CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N° 042/2019
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo para, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do Contrato Nº 021/2019, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
PROCESSO Nº 116/2019 – SEINFRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
CONTRATO: Nº 021/2019
CONTRATADA: GABRO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: Construção de Muro em Alvenaria nos Fundos do Mercado Municipal Flávio Barros Pimentel, Localizado na Rua 06 de Agosto, Bairro 06 de Agosto, no Município de Rio Branco/AC
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/2019 A 25/07/2019
EXECUTOR TITULAR: Engº. Civil Edcélio da Silva Firmino – CREA 16022D - D/DF.
EXECUTOR SUBSTITUTO: Engº Civil Clay Regazonny Gutierrez Lima – CREA 8533 - D/AC.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 22 de julho de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N° 043/2019
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo para, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do Contrato Nº 026/2019, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
PROTOCOLO: Nº 30188/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
CONTRATO: Nº 026/2019
CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB
OBJETO: Serviços Continuados de Manutenção Viária, no Município de Rio Branco/Acre
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/08/2019 A 07/02/2020
EXECUTOR TITULAR: Engº. Civil Francildo Chaves da Silva – CREA 9202 - D/AC.
EXECUTOR SUBSTITUTO: Engº. Civil Edcélio da Silva Firmino – CREA 16022 - D/DF.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 15 de agosto de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N° 044/2019
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo para, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do Contrato Nº 025/2019, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
(PROCESSO Nº 060/2019 – CEL/PMRB) - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 CONTRATO: Nº 025/2019
CONTRATADA: F. C. TELES FILHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.
OBJETO: Serviços de Revitalização do Parque Ambiental Chico Mendes no Município de Rio Branco – Acre.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/07/2019 A 19/05/2020
EXECUTOR TITULAR: Engº. Eletricista Uanderson Souza Chaves – CREA Nº 21082- D/AC.
EXECUTOR SUBSTITUTO: Engº Eletricista Wallas Novaes Aguiar - CREA Nº 8287-D/AC
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 25 de agosto de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N° 045/2019
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo para, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do Contrato Nº 029/2019, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
(PROCESSO Nº 057/2019 – CEL/PMRB) - RDC PRESENCIAL Nº 001/2019
CONTRATO: Nº 029/2019
CONTRATADA: EDIFICAR CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.
OBJETO: Construção de Ponte de Estrutura Mista, localizada na Estrada do Quixadá, no Município de Rio Branco – Acre.
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/08/2019 A 27/02/2020
EXECUTOR TITULAR: Engº. Civil Sérgio Henrique V. Bastos – CREA Nº 149141 - D/MG.
EXECUTOR SUBSTITUTO: Engº Civil Joselito da Nobrega - CREA Nº 5991- D/PB
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 25 de agosto de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N°. 046/2019
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados a baixo os servidores para com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº 027/2019 e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
(PROCESSO Nº 113/2019 – CPL/PMRB) - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2019
CONTRATOS: Nº 027/2019
CONTRATADA: M.S. LIMA - EIRELI,
OBJETO: Aquisição de Material Consumo (Expediente) - 400 Resma de Papel A4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2019
DATA VIGÊNCIA: 14/08/2019 A 31/12/2019
EXECUTOR TITULAR: JORGE SOUZA DE ARAÚJO - MAT.: 216690-3
EXECUTOR SUBSTITUTO: ALEXSANDRO CELESTINO GOMES - MAT. 711632-1
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato, acima especificado.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 11 de setembro de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N°. 047/2019
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados a baixo os servidores para com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº 028/2019 e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
Processo Nº 296/2018 - CPL/PMRB - Pregão Presencial SRP Nº 013/2019/CPL/PMRB
CONTRATOS: Nº 028/2019
CONTRATADA: R & N LIMA LTDA
OBJETO: Serviço de Transportes (utilitário), sem motoristas, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2019
DATA VIGÊNCIA: 19/08/2019 A 31/12/2019
EXECUTOR TITULAR: ALEXSANDRO CELESTINO GOMES - MAT. 711632-1
EXECUTOR SUBSTITUTO: JORGE SOUZA DE ARAÚJO - MAT.: 216690-3
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 11 de setembro de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 182/2019
Pregão SRP nº 093/2018
Processo CEL/PMRB nº 224/2018
Processo nº 30812/2018
Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Nova Vida Eireli – CNPJ nº 14.359.681/0001-93.
Objeto: Aquisição e Aplicação de Películas Fumê e Jateado.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 769/2005, Decreto Municipal nº. 1.127/2014, Decreto Municipal nº. 717/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.
Vigência: 09/09/2019 a 31/12/2019.
Valor: R$ 34.930,00 (trinta e quatro mil novecentos e trinta reais).
Programa de Trabalho: 2293.0000 (Manutenção do Atendimento Assistencial Básico).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).
Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio) e 114 (SUS).
Data da Assinatura: 09 de Setembro de 2019.

Signatários: Pelo Contratante Oteniel Almeida dos Santos, e Pela Contratada Francisco Antonio Inácio Morais.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 037/2019 – CPL/PMRB
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 037/2019 – CPL/PMRB, Processo nº 15681/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Impressoras Jato de Tinta com Sistena Bulk ink, com manutenção preventiva, corretiva e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pelo critério de menor preço por item, sendo declarada vencedora a empresa: DUX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.502.105/0001-62, no item: 1 com o valor global de R$ 211.188,00 (duzentos e onze mil cento e oitenta e oito reais).
Rio Branco/AC, 11 de Setembro de 2019.

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 167/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
Considerando o disposto no processo de autos nº. 34.709/2019, que trata do Requerimento de reclassificação do candidato Nildo Vilacosta de Araújo, classificado em 8º lugar do CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, para o cargo de médico Pediatra.
R E S O L V E:
Art. 1° - Autorizar a reclassificação do candidato para ocupar a 12ª classificação do referido concurso.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM, 12 DE SETEMBRO DE 2019.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade-SMZC
Número do temo aditivo: 1º
Número do contrato: 15.18.026
Partes: Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade-SMZC e R J Andrade Transportes e Terraplanagem
Objeto do Contrato: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação com um (1) caminhão tipo toco, para atender a operacionalização da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC.
Modalidade: Pregão
Número da modalidade: 053/2018
Ano da modalidade: 2018
Objeto do aditamento: O prazo estipulado na Cláusula quarta do contrato originário fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início no dia 04 de setembro de 2019, e encerrando- se dia 03 de março de 2020.
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vigência do aditamento: Início: Dia 04 de setembro de 2019
Fonte de recurso: 01 (Recursos Próprios)

Signatários-Contratante: Kellyton Silva Carvalho
Signatários-Contratada: Raimundo José Correia de Andrade

PREFEITURA DE MUNICIPAL RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2019 – CEL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADO NO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE.
A Comissão Especial de Licitação – CEL, julgou INABILITADAS as licitantes 1) CONSORCIO A5, composto pelas empresas EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA e MAV CONSTRUTORA LTDA, 2) CONSÓRCIO NOVO TEMPO, composto pelas empresas ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, e ainda julgou HABILITADAS as licitantes 1) EDIFICAR CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 2) M.S.M. INDUSTRIAL LTDA, à segunda fase do certame. A Comissão informa ainda que os licitantes inconformados com a decisão ora adotada terão prazo previsto em Lei, para que, querendo, apresentarem razões de recurso. Não havendo manifestação, a Comissão marcará uma nova data para a abertura da Proposta de Preços das Concorrentes Habilitadas. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Alvorada, nº 411, 2º piso – Bairro: Bosque – CEP: 69.900-631 – Rio Branco/AC, e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br, das 08h às 17h.
Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2019.

Lourdes Caroline Bezerra de Queiroz
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 02/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, CLINICO GERAL E ESPECIALISTA, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 12.551, de 15.05. 2019, referente a homologação do resultado final do concurso público simplificado para contratação em caráter excepcional, por tempo determinado, de médico, clinico geral e especialista para atuação na atenção primária do município de Rio Branco, CONVOCA o candidato classificado, abaixo relacionado, para entrega de documentos constantes no ANEXO II deste Edital, e assinatura de Contrato, conforme abaixo indicado:
1. ENTREGA DE DOCUMENTOS.
1.1 Os candidatos classificados deverão apresentar-se na data de convocação munido dos documentos constantes no Anexo II deste Edital.
Data: Até 23 de setembro de 2019 (segunda-feira).
Horário: 8h às 12h / 14 às 17h
Local: Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – SEMSA.
Endereço: Avenida Brasil, nº 475 – 2º andar – Centro.
ANEXO I
CANDIDATO CONVOCADO
Cargo: Médico Especialista – Pediatra
1. Relação Nominal contendo o resultado na seguinte ordem: Nome do candidato, classificação e pontuação.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Katyuscia Acli de Barros	9º	12,0

ANEXO II
CÉDULA DE IDENTIDADE (ORIGINAL) E 1 (UMA) CÓPIA;
PIS / PASEP (ORIGINAL) E 1 (UMA) CÓPIA NO CASO DE JÁ TER SIDO EMPREGADO, OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI (ANEXO VI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL;
COMPROVANTE DO NUMERO DA CONTA SALÁRIO EM AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL) E 1 (UMA) CÓPIA;
CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) E CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL (CARTORIO ELEITORAL).
CPF (ORIGINAL) E 1 (UMA) CÓPIA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (ORIGINAL) E UMA CÓPIA (CARTORIO DE REGISTRO CIVIL).
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (ORIGINAL) E UMA CÓPIA.
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO): JUNTA MILITAR DA MARINHA, EXÉRCITO OU AERONAUTICA:
ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PARA EXERCÍCIO DO CARGO.
DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR.
COMPROVANTE DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO QUE CONCORREU CONFORME EDITAL.
REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE.
ORIGINAL E FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ, ÁGUA OU TELEFONE)
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTE AOS ULTIMOS 5 ANOS DO DOMICILIO DO CANDITADO (FORUM BARÃO DE RIO BRANCO E JUSTIÇA FEDERAL).
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS (ANEXO III)
FICHA DADOS PESSOAIS DE SERVIDOR PREENCHIDAS (ANEXO IV)
02 (DUAS) FOTOS 3X4 COLORIDAS.
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE acumulO DE cargo, emprego ou função pública.
Eu, _____, Inscrição nº. _____, aprovado (a) na _____ colocação para o cargo de _____, declaro sob as penalidades da Lei (art. 299 do CP*), que acumulo cargo ou função pública) mas que tão logo tome posse pedirei demissão. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que. Vai devidamente assinada de meu próprio punho, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

_____
* - Art. 299 do CP – Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.
Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2019.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO acumula cargo, emprego ou função pública.
Eu, _____, Inscrição nº. _____, aprovado (a) na _____ª colocação para o cargo de _____, declaro sob as penalidades da Lei (art. 299 do CP*), que não acumulo cargo ou função pública.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada de meu próprio punho, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.
* - Art. 299 do CP – Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.
Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2019.

_____
Declarante

ANEXO IV
Dados Pessoais do Servidor

Matrícula

( ) Inclusão ( ) Alteração

Nome Servidor (completo sem abreviação)

Sexo

( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil

1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO 4 DIVORCIADO 5 AMASIADO 6 DESQUITADO

Data Nascimento

/ /

Grau de Escolaridade

5 ENSINO FUNDAMENTAL **6** ENS. MÉDIO INCOMPLETO **7** ENS. MÉDIO COMPLETO **8** ENS. SUP. INCOMPLETO **9** ENS. SUP. COMPLETO **10** PÓS GRAD. INCOMPLETO **11** PÓS GRAD. COMPLETO **12** MESTRADO **13** DOUTORADO

Formação:

Estabelecimento de Ensino:

Naturalidade

UF:

Nacionalidade

Ano Chegada (para estrangeiros)

Nome do Pai

Nome da Mãe

CPF:

PisPasep:

Registro Civil

Livro

Folhas

Cartório

Município

UF:

RG

Org. Expedidor

Data Expedição

/ /

Titulo Eleitor

Zona

Seção

Município

UF:

Certidão Militar

Tipo (E/M/A)
( ) E ( ) M ( ) A

Categoria

Emissão Reservista
/ /

Órgão Expedidor

Carteira Funcional

Órgão Expedidor

Data
/ /

Carteira de Trabalho

Série

Data
/ /

Carteira Nacional de Habilitação

Categoria CNH

Validade
/ /

Data emissão
/ /

Órgão Expedidor

Endereço

Número

Complemento

Fone Residencial
( ) --

Bairro

CEP:

Município

UF:

Fone Recado
( ) --

Contato

Tipo de Sangue

Portador de Doença
( ) Sim ( ) Não

Cod.Int. de Doença

Observação

Tipo	*Banco*	*Agência*	*Conta*	*Tipo*	*Opção*	*Retratação*
1-Conta					/ /	/ /
4-Poupança					/ /	/ /

Cônjuge

Data Casamento
/ /

Data Nascimento
/ /

Naturalidade

UF:

Nacionalidade

Local Trabalho do Cônjuge

Informações Funcionais:

Matrícula	*Contrato*	*Data de Admissão*	*Situação Funcional*

1 CONCURSADO 2 COMISSIONADO
3 COMISSÃO/QUADRO 4 CONTRATADO
5 ELETIVO 6 CONTRATO TEMPORÁRIO

Cargo

Número Lotação Folha	*Nome Lotação Folha*

Número Lotação Exercício	*Nome Lotação Exercício*

Rio Branco, 13 de setembro de 2019.

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

SANTA ROSA DO PURUS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a continuidade da Construção de uma creche tipo 2, no município de Santa Rosa do Purus Ac.
RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA ABERTURA: Na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, Sala da CPL sito a Rua Coronel José Ferreira, n° 1.200, Bairro Cidade Nova no município de Santa Rosa do Purus – Acre, CEP. 69.955-000, podendo o presente Edital ser retirado no horário de 07h00min as 13h00min, durante o período de 13 de setembro a 27 de setembro de 2019, através de solicitação pelo E-mail: Cplsrp2017@hotmail.com, CD ou PEN-DRIVE.
Data da Abertura do Certame: 30/09/2019 ás 11h:30min, conforme preâmbulo do Edital nº 013/2019.
Santa Rosa do Purus-Ac, 12 de setembro de 2019.

Jaife Lima da Silva
Pregoeiro da CPL/PMSRP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 26/2019
O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta no Processo Administrativo referente a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019 devidamente fundamentado no Artigo 25 da lei 8.666/93, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Combustível e derivados de Petróleo (óleo diesel comum e S10), a empresa AUTO POSTO SANTA ROSA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.769.822/0001-43, com o valor global de R$ 40.030,00 (Quarenta Mil e Trinta Reais)), a ser adquirido pela Município de Santa Rosa do Purus/AC, com objetivo de atender as demandas das secretaria Municipal de Obra, Transporte e Serviços Urbanos conforme Plano de Trabalho do Convênio Nº. 18/2019 – DERACRE/Prefeitura de Santa Rosa do Purus. Para tanto determinando que se proceda a publicação do devido termo.
Santa Rosa do Purus, 10 de setembro de 2019.

Francisco de Assis Fernandes da Costa

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA REFERENTE AO EDITAL N° 06/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DESTINADO À SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO/PMALFA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARAUACÁ-ACRE.
1. DO RESULTADO FINAL DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA ADELMAR DE OLIVEIRA			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	001.025.052-25	SHIRLE DOS SANTOS HESPANHOL	70
2º	045.718.952-59	ANA CAYLLA MENDES DA SILVA	60
3º	654.719.462-00	GILVANIA ARAÚJO LIMA	55
4º	021.434.632-35	ALINE SOUZA DE AGUIAR	55
5º	830.550.702-59	MARIA ANTONIA FERREIRA FONTINELE	45
6º	006.670.012-47	ROBIS CÉLIA MARQUES DA SILVA	45
7º	016.107.432-45	MARIA CELIANE DE SOUZA DA SILVA	45
8º	012.208.152-84	NILSIVANIA MOURA DA COSTA	45
9º	700.920.372-59	AMAZONINO DE ARAÚJO ROQUE	45
10º	044.962.252-55	ANDRIELY SANTOS DE ARAÚJO	40
11º	651877332-49	MARIA ANTONIA PEDROSA DOS SANTOS	35
12º	780.840.832-87	MARIA TERESA SILVA ROCHA	35
13º	045.400.512-10	THIAGO DOS SANTOS SOARES	30
14º	839.412.312-00	RAIMUNDO NONATO PINTO DE LIMA	25
15º	023.188.752-35	PEDRO HISNANDER DO NASCIMENTO SOUZA	20
16º	846.018.762-49	ALTENISIA DE ARAÚJO ROQUE	15
ESCOLA ALMIRANTE BARROSO			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	700.318.262-96	SAMILLA DE SOUZA NASCIMENTO	65
2º	699.551.402-59	ANTÔNIO RAMIRO DE LIMA TORRES	60
3º	041.271.582-12	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	60
4º	014.176.532-13	KATILENE DA CUNHA OLIVEIRA	55
5º	034.527.202-17	AURICÉLIO DA SILVA CAVALCANTE	50
6º	022.930.822-88	GISLAYNE RODRIGUES DA SILVA	50
7º	700.190.392-20	MARCELIANA RODRIGUES DA SILVA	45
8º	701.045.292-02	SANDY ARAÚJO LIMA	45
9º	009.934.352-54	FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ARAÚJO	40
10º	951.159.192-49	MARIA ADRIANA GOMES	40
11º	041791682-51	MARIA NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	35
12º	047.167.732-99	MARIA CLARITA DE SOUZA SILVA	35
13º	700.190.442-24	MAYARA ARAÚJO DA SILVA	20
ESCOLA PROFº JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	705216772-70	CRIS DE ALBUQUERQUE FREIRE	85
2º	694715412-04	ANGELA MARIA APOLONIO MOREIRA	75
3º	951164942-68	EGILA MARIA ALVES MONTEIRO	75
4º	033678792-82	ADRIANO NASCIMENTO LIMA	60
5º	025137082-88	JIRLEIDE RODRIGUES DA COSTA	60
6º	036242032-74	TAIANE DE ARAUJO MOURA	60
7º	041503982-75	MARCELO VASCONCELOS DA SILVA	60

8º	029338222-02	ANGRA MARIA PEREIRA	55
9º	922817102-20	JAINE ENATIELLE DA SILVA OTAVIANO	55
10º	665919292-15	MARIA APARECIDA MENDES FERREIRA	50
11º	029216032-17	RAIMUNDO DO NASCIMENTO MONTEIRO	50
12º	700191462-21	UESLEY DA SILVA MORENO	50
13º	028880512-73	JULIEIDE MONTEIRO DA SILVA	45
14º	701004252-75	LOURHANE LIMA ARAÚJO	45
15º	461305432-04	FRANCISCA MEIRIJANE DE SOUZA MELO	40
16º	699806082-34	MARIA VEBERLÂNDIA DE OLIVEIRA MORAIS	40
17º	006640202-67	JOSÉ FERNANDES VIANA	40
18º	966167682-87	RAIMUNDA NONATA PINTO DE LIMA	40
19º	006668382-32	MARIANA DO CARMO BRASIL	40
20º	035133072-09	CELIANE FERREIRA DE SOUZA	40
21º	035940622-01	NAIZE DE NAZARÉ ARAÚJO	40
22º	045160232-37	FRANCISCA DAS CHAGAS SALES ROCHA	40
23º	700282252-79	MARIA KAELE DO NASCIMENTO BANDEIRA	40
24º	688385902-06	ELENILDA MOURA DE SOUZA	35
25º	665965562-04	MARIA MACIANA SOUSA DE SOUZA	35
26º	009701092-88	MARIA FLÁVIA LOPES DA SILVA RÊGO	35
27º	020589822-07	ELANDIA DE SOUZA LIMA	35
28º	037086902-81	ANDREZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	35
29º	042727152-59	SAUINY DA SILVA BENTO	35
30º	444107602-97	MARIA NEIDE DE ANDRADE	30
31º	022981422-03	VELUMA DE ARAUJO FELIX	30
32º	050681242-14	FRANCISCO RANTZAU FERREIRA LIMA NETO	30
33º	665439672-34	MARNILZE FARIAS DE LIMA	20
34º	699779172-72	MARIA ELISANGELA DA ROCHA	20
		ESCOLA 15 DE JUNHO	
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1°	051.160.532-37	BRUNA DA ROCHA GOMES	55
2º	031.729.922-09	MARIA ROSEILDA RODRIGUES DA SILVA	40
		ESCOLA RILZA MARIA DANIEL DO NASCIMENTO	
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	016.855.242-65	JUMA VIEIRA CARVALHO PAIVA	90
2º	997.106.172-49	ANA MIRIA DE JESUS ARAÚJO	80
3º	649.525.502-06	MARTA MARIA VIEIRA DE SOUZA	65
4º	988.372.062-91	EVILÂNIA MARIA DA SIVA NAZARÉ	65
5º	036.095.112-06	FRANCIELENE DA ROCHA CRUZ	65
6º	951.181.102-97	VERÔNICA OLIVEIRA RAMALHO	65
7º	703.355.562-80	ALISSON DE SOUZA SILVA	65
8º	656.460.962-00	LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	60
9º	011.985.972-67	JOSÉ DAISON DE SOUZA SILVA	60
10º	051.301.252-40	FRANCISCO CRISTIAN BARBOSA DE MOURA	60
11º	036.098.352-90	MARLENE DA ROCHA CRUZ	55
12º	020.648.832-74	LUZILEIDE BEZERRA DA SILVA	55
13º	040.597.472-89	GLEICIANE DA SILVA ALVES	55
14º	016.855.252-37	LUMA VIEIRA CARVALHO	55
15º	007.447.212-70	KALLEBY MENDES DA SILVA	55
16º	051.049.512-51	LUCAS LIMA DE SOUZA	55
17º	028.263.902-01	LEIDIANE DO CARMO BRASIL	50
18º	040.968.672-76	JERUSA DA SILVA MENDES	50
19º	047.103.542-43	IDAILANDIA DE ARAÚJO FERREIRA	50
20º	700.951.282-55	ANGELA MARIA MENDES DE SOUZA	50
21º	673.000.302-20	MARIA ROSANILDA DE NAZARÉ GALVÃO	45
22º	040.532.112-04	SAMARA BARBOSA DE MOURA	45
23º	024.201.742-83	GISLEIDE SOUSA DOS SANTOS	45
24º	699.538.212-91	ANTONIA LEIDIMAR DO NASCIMENTO	40
25º	031.780.262-31	ANTONIO LEANDRO DE ARAÚJO MOURA	40
26º	019.249.362-08	MONIQUE DOS SANTOS FERNANDES	40
27º	023.039.722-05	CARLA JENIFFER BEZERRA NERY	40
28º	360.577.542-04	ROSA DA COSTA	35
29º	495.200.162-87	MARIA BERNARDO DE LIMA	35
30º	006.669.612-71	ROSINEIA ABREU DA SILVA	35
31º	006.620.072-55	MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE DO NASCIMENTO	35
32º	017.179.782-58	ROSÁLIA DE SOUZA FEITOZA	35
33º	703.285.562-89	Fca DAS CHAGAS BISPO DO NASCIMENTO	35
34º	405.138.312-15	EDIMARIA ALVES DA SILVA	30
35º	665927.982-20	MARIA DA LIBERDADE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	30
36º	951.178.572-91	EVÂNIA ARAÚJO DE MESQUITA	30
37º	012.742.812-70	MARIA SAMARES DA SILVA DE SOUZA	30
38º	000.470.262-00	LUCILENE MEDONÇA DANTAS	30
39º	035.081..932-76	MARIA LEIDIANE DE SOUZA NASCIMENTO	30
40º	901.945.002-68	MARIA IRISMAR SOUSA DA SILVA	30
41º	843.893.702-00	MARINEIDE DA SILVA SOUSA	25
42º	015.487.692-58	MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	25
43º	036.460.792-07	LILIENE NASCUIMENTO LIMA	25
44º	906.921.602-72	MARIA LUCENILDA PEREIRA DOS SANTOS	25
45º	062.963.202-21	ANA PAULA SILVA NASCIMENTO	25
46º	412.411.182-72	JOSÉ PAIVA DE LIMA	20

ESCOLA ALMÉRIO BANDEIRA DE MELO			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	069469102-06	MARIA SILVANIA SILVA DO NASCIMENTO	50
ESCOLA AURELINO PEREIRA DE BRITO			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	007979882-97	ADRIANO MESQUITA DA SILVA	55
2º	033840762-65	GEISSIANO MARTINS DE LIMA	50
3º	036451812-02	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	50
4º	012220452-22	JURGLENE DA SILVA E SILVA	50
5º	042043572-70	JOSE FRANCISCO DA SILVA E SILVA	35
6º	038128132-97	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA	30
7º	027630742-94	MARIA LIDIANA RODRIGUES SILVA	25
ESCOLA ESTERFÂNIA PERGENTINO MARTINS			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	701054382-86	MARIA VANGELA TEIXEIRA FERREIRA	55
2º	039813002-70	JANAINA DE SOUZA PIAUHY	40
3º	064547762-12	JULIEL DE ARAUJO FERREIRA	35
4º	022957432-73	TAISON AMORIM PINHO	25
ESCOLA MANOEL TEIXIERA			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	659576522-53	SIRLANIA DE ARAUJO SILVA	50
2º	936711642-02	BNAYA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	45
3º	703290692-33	ANTONIA TATIANA DE ARAUJO MONTEIRO	20
ESCOLA MARIA RITA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS CATÃO			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	029771592-58	ROCEILTON DA SILVA LIMA	60
2º	006170552-70	MARIA JOSE DE SOUZA PORTELA	50
3º	700893552-88	DAVID FERREIRA DE ARAUJO	50
4º	016854542-08	DONIZETE DA SILVA ABREU	35
5º	065098972-45	JOÃO DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO	30
ESCOLA PEDRO ZUMBA DA SILVA			
Classificação	CPF	NOME	Nota da prova objetiva
1º	557742882-34	MARIA JOSE NASCIMENTO BORGES	70
2º	922797672-87	MARIA JOCILENE DE LIMA DA SILVA	55
3º	044451492-92	MARIA FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA	50
4º	012207542-00	ANTONIA CLAUDINEIA ANORATO DA CONCEIÇÃO	45
5º	040670162-80	LEIDIANA PEREIRA SOARES	25
6º	703546532-45	SEBASTIAO NEVE DE ALMEIDA JUNIOR	25
ESCOLA SANTA TEREZINHA			
Classificação	CPF	NOME	Nota dos Títulos
1º	032505452-52	ISAAC MENEZES DE ARAÚJO	55
ESCOLA CEL. JOSÉ MARQUES DE ALBUQUERQUE			
Classificação	CPF	NOME	Nota dos Títulos
NÃO HOUVE CANDIDATO			

2. DA CONVOCAÇÃO
OS CANDIDATOS APROVADOS CONFORME VAGAS CONSTANTES NO EDITAL 006/2019 DEVERÃO COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME MUNIDOS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SEREM ENCAMINHADOS PARA AS RESPECTIVAS ESCOLAS QUE OPTARAM PARA ATUAR NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Cleiber Emidio da Costa Moura
Secretário Interino Municipal de Educação
Portaria nº 211 de 10 de setembro de 2019

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019
PROCESSO Nº 1.446/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Registro de Preços para eventual e futura Aquisição Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes à Prefeitura de Tarauacá/AC.
T. LEITE SILVA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.184/0001-11, com sede Rua João Pessoa n 313, CEP 69.9700-000, no Município de Tarauacá, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Tiago Leite Silva, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1077055-0 SSP/AC e CPF nº017.779.682-08.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT/ CONSU.	QUANT/ REGIS.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	AÇÚCAR – Açúcar Cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca (para o açúcar cristal branco). Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 1 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30 kg o fardo, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Tipo: Itamarati, Doce Dia, Barralcool ou Similar.	200	300	FRD	DOCE DIA	67.,50	20.250,00
02	ALHO BRANCO OU ROXO DE 1ª QUALIDADE - Aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de maturação completa e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitos ou larvas, mofos, e resíduos de defensivos agrícolas. Acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	250	500	KG	NOBRE	18,50	9.250,00

07	CENOURA- Deve serde 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes e firme. Não deve estar perfurada ou muito madura. Deve ser adquirida na época da safra. Validade de 40 (quarenta) dias.	300	600	KG	HERNANDE	4,89	2.934,00
08	LEITE EM PÓ – Instantâneo, enriquecido com vitaminas: ferro e ácido fólico contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em sacos plásticos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deve desmanchar facilmente na água; Deve estar seco e solto; Não deve apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). Embalagem plástica de 400g e fardo com 25 pacotes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Tipo Itambé, Italac Elege ou similar.	200	280	FRD	ITALAC	194,99	54.597,20
10	OVOS DE GALINHA brancos tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estofamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente	500	1.000	CARIJÓ	DZ	4,00	4.000,00
11	SACO plástico transparente com capacidade para 10 kg.	40	80	ACREPLAST	KG	13,99	1.119,20
12	SACO DE FIBRA Polietileno (Rafia); Para Embalagem; Medindo (60x90)Cm ,Com Capacidade Para 50kg; Com Espessura De 0,15 Micras (Parede Simples),Trama Fechada, A Borda Costurada; Na Cor Branca; Sem Lacre	1.000	2.000	ACREPLAST	UND	1,99	3.980,00
13	CARNE BOVINA SEM OSSO DE 1ª QUALIDADE – Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas sanitárias satisfatórias, tipo (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas escuras, esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria n° 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Constar o número do SIF ou SIE. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Dividida em peças de 01 (um) a 02(dois) kg (quilos), apresentando externamente os dados de identificação. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	2.500	5.000	BOI GORDO	KG	22,79	113.950,00
14	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE – Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas/sanitárias satisfatórias. Carne da parte dianteira, sem osso, tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto e sabor próprio. Apresentar odor agradável e cor característica. Moída em máquina que apresente bom estado de conservação (sem ferrugem, rachaduras) e limpa. Não serão permitidos: excesso de gordura, nervos ou restos de outros tipos de carne anteriormente moídas. Dividida e embalada em peças de 01 (um) kg (quilo), sem sujidades e ação de micróbios. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	2.500	5.000	BOI GORDO	KG	15,98	79.900,00
TOTAL GERAL Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos.							289.980,40

II ENCARTE

J.V. COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 17.745.710/0001-43, com sede Rua Dr. Sansão Gomes n° 676, CEP 69.9700-000, no Município de Tarauacá, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Maria Francisca Cacau Avelino, portador (a) da Cédula de Identidade nº 369347SSP/AC e CPF nº003.491.172-33.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT/ CONSU.	QUANT/ REGIS.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
03	BATATA INGLESA- Deve ser de 1ª qualidade, seca adequadamente sem umidade exterior, firmes, não germinadas, não apresentando cortes, fissuras, colorações e manchas verdes, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem, firme e fresca. Não deve estar machucada, perfurada ou muito madura, lavada lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem imprópria para consumo. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg. Validade de 05 (cinco) dias.	300	600	KG	NACIONAL	5,00	3.000,00

05	BISCOITO DOCE DE LEITE- Sabor Leite. Fabricados a partir de matérias-primas de qualidade. Serão rejeitados os biscoitos mal assados, queimados, que apresentem cheiro de mofo, embalagens violadas, biscoitos quebrados, fora do prazo de validade. Peso líquido de 400g, cx com 20 pct. Embalagem: saco plástico transparente, hermeticamente vedado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Tipo Marilan, Parati, Liane, Zabet ou similar.	200	400	CX	MY BIT	65,00	26.000,00
06	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER - Tipo água e sal. Fabricado a partir de matérias-primas de qualidade. Serão rejeitados os biscoitos mal assados, queimados, que apresentem cheiro de mofo, embalagens violadas, biscoitos quebrados, fora do prazo de validade. Peso líquido de 400g, cx com 20 pct. Embalagem: saco plástico transparente, hermeticamente vedado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Tipo Marilan, Liane Dallas, Zabet ou similar.	250	500	CX	PETIAN	58,99	29.495,00
09	MAÇA- Deve ser produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência integra e com maturação natural, firme e fresca. Não devem apresentar cortes, fissuras, colorações e manchas verdes, amareladas, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem. Não deve está machucadas, perfuradas ou muito maduras. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou qualquer alteração que o torne impróprio para o consumo. Deve ser adquirido na época da safra. Validade de 4(quatro) dias.	1.500	3.000	KG	NACIONAL	5,49	16.470,00
TOTAL GERAL: Setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais.							74.965,00

III ENCARTE
M.B. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.600.715/0001-90, com sede Rua Quintino Bocaíuva n°138, CEP 69.9700-000, no Município de Tarauacá, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Mirna Borges Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 352168 e CPF nº 012.606.241-29.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT/ CONSU.	QUANT/ REGIS.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
03	BETERRABA- Deve estar firme, frescos, produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência integra e com maturação natural. Não devem estar machucados, perfurados ou muito maduros. Devem ser adquiridos na época da safra. Exclui o recebimento de produto atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Validade de 4 (cinco) dias.	200	300	KG	NACIONAL	4,35	1.305,00
TOTAL GERAL: Um mil, trezentos e cinco reais							1.305,00

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2019 Marilete Vitorino de Siqueira - Contratante e as empresas T. LEITE SILVA –ME, J.V. COMERCIO EIRELI e M.B. OLIVEIRA –ME – Contratada.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ – AC torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita, Homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 011/2019, conforme Processo Administrativo nº 3.087/2019, que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo Gênero Alimentício-merenda escolar, em favor da Pessoa Jurídica: M E DA SILVA ALBUQUERQUE EIRELI CNPJ: 04.017.547/0001-50, com o valor total de R$ 16.957,50 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.06.01.2009– MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO– ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS: 001 (RP).Tarauacá – Acre, 10 de Setembro de 2019.

Marilete Vitorino de Siqueira – Prefeita.

DIVERSOS

AUTO POSTO ACAUÃN LTDA
(AUTO POSTO ACAUÃN)

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambien-te - SEMEIA, a Licença de Operação N° 007/2019, com validade de 4 (quatro) anos, para atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros com-bustíveis automotivos, óleo lubrificante, localizado na Rodovia AC-40, 1.800 – Bairro Vila Acre - Rio Branco/AC.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

EXTRATO DO CONTRATO
Espécie: Inexigibilidade de Licitação. Processo nº 40/2019. Objeto Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal e Seminário Regio-nal Interamericano de Contabilidade, a realizar-se entre os dias 31/10 e 01/11/2019, em Santarém-PA Contratada: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessora-mento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará (SES-CON-PA). Contratada: O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVI-ÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PE-RÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.374.235.0001-43. O valor do presente CONTRATO é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ratificação:

Tiago Rosella Dell Agnolo
Presidente CRCAC.

Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro
Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC - CEP: 69900-076